

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.**

Luiz Damasceno e Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.183.913, inscrito no CPF sob o nº 319.877.108-00, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista/SP, por sua advogadas que estas subscrevem (procuração em anexo), com escritório na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, na cidade de Lençóis Paulista/SP, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 783 e seguintes da Lei 13.105/2015, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR
SOLVENTE**

Em relação a **Mauri Jesus da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 28.739.601-0, inscrito no CPF sob o nº 190.960.938-28, residente na Rua Papa Pio XII, 412, pelos motivos de fato e de direito á seguir expostos.

O executado foi locatário no contrato de locação de um imóvel comercial de propriedade do exequente situado na Rua Marechal Dutra, 277, na cidade de Lençóis Paulista/SP. A locação foi feita pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo como início 15 de Julho de 2010 e término em 14 de Julho de 2013, com prorrogação automática.

O aluguel foi fixado inicialmente em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), por mês, mais encargos contratuais, multa de mora, como reza a clausula nº 13 do contrato de locação (cópia em anexo), tendo sido

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

reajustado pela última vez em Julho de 2019 para R\$ 1.534,75 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Conforme consta na referida cláusula do contrato de locação, o não pagamento do aluguel e demais encargos dentro do prazo de vencimento estipulado (dia 25 de cada mês), a multa pelo inadimplemento é de 12% (doze por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

O locatário desocupou o imóvel no dia 12 de Junho de 2020, deixando em aberto um débito no valor de **R\$ 6.330,85 (seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)** referente a aluguéis em atraso e contas de água e luz conforme demonstrativo abaixo:

Aluguel:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 12,00%	TOTAL
1	Aluguel	25/03/2020	1.534,75	1.534,73	61,39	0,00	184,17	1.780,29
2	Aluguel	25/04/2020	1.534,75	1.531,97	61,28	0,00	183,84	1.777,09
3	Aluguel	25/05/2020	1.534,75	1.535,51	61,42	0,00	184,26	1.781,19
4	14 dias finais	25/06/2020	716,21	718,36	28,73	0,00	86,20	833,29
Sub-Total								R\$ 6.171,86
TOTAL GERAL								R\$ 6.171,86

Contas de água:

Vencimento 09/07/2019 – R\$ 44,80

Vencimento 09/06/2020 – R\$ 41,70

Vencimento 13/07/2020 – R\$ 51,70

Contas de luz:

Vencimento 06/07/2020 – R\$ 20,79

Total: R\$ 6.330,85

**Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas**

Apesar das insistentes solicitações e tentativas de acordo, o executado não manifestou qualquer interesse em liquidar o débito amigavelmente, motivo da presente ação.

Ante o exposto, é a presente para requerer a citação do executado no endereço indicado, para que em três dias efetue o pagamento do referido débito, acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de penhora, podendo, neste caso, interpor embargos que deverão, ao final, serem julgados improcedentes.

Protesta, e requer se necessário, pela produção de toda e qualquer prova, em especial a juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.330,85 (seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 28 de Agosto de 2020.

**Dra. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168**

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: LUIZ DAMASCENO E SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.183.913, inscrito no CPF sob o nº 319.877.108-00, residente na cidade de Lençóis Paulista/SP.

Outorgados: Dra. MARIANA CACCIOLARI ROCHA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 241.540, e Dra. THAIS CACCIOLARI FLEURI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 380.168, com escritório localizado na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 66, na cidade de Lençóis Paulista;

PODERES: por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como suas procuradoras as advogadas acima nomeadas, conferindo -lhes os poderes da cláusula "ad judícia", além daqueles enumerados no artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), para o fim especial de ajuizar **ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, acompanhando sua tramitação até final decisão, podendo substabelecer esta com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Lençóis Paulista, 28 de Agosto de 2020.



LUIZ DAMASCENO E SOUZA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
(COMERCIAL)**

00208

LOCATÁRIO(A)(S): Mauri Jesus da Silva Júnior

LOCADOR(A)(ES): Luiz Damasceno e Souza

Imóvel: Rua Marechal Dutra, 277

Prazo Contratual: 36(trinta e seis) meses - de 15 de julho de 2010 a 14 de julho de 2013.

Valor do aluguel: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Data do vencimento do aluguel: dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.

Pelo presente instrumento, de um lado o(a)(s) Sr.(a)(s) **Luiz Damasceno e Souza**, brasileira, casado, comerciante, portador(a) do RG nº 6.183.913, inscrito (a) no CPF sob o nº 319.877.108-00, residente e domiciliado (a) na Rua Papa João XXIII, 103, na cidade e comarca de Lençóis Paulista, doravante denominado(a)(s) simplesmente **LOCADOR(A)(ES)**, neste ato representado pela **LÍDER IMOBILIÁRIA S/C LTDA**, portadora do CNPJ nº 01.153.900/0001-31, inscrita no CRECI sob o nº 15.684, com escritório na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 66, centro, nesta cidade e comarca, e de outro lado o(a), Sr., **Mauri Jesus da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador(a) do RG nº 28.739.601-0, inscrito(a) no CPF sob o nº 190.960.938-28, doravante denominado(a)(s) simplesmente de **LOCATÁRIO(A)(S)**, contratam, para fim **COMERCIAL**, a locação do imóvel situado na e Rua Marechal Dutra, 277, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, em conformidade com as cláusulas seguintes:

> **CLÁUSULA 01** - O presente contrato tem o prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, com início em 15 de julho de 2010 e término em 14 de julho de 2013, data esta em que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se compromete(m) a restituir(em) o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, ou seja, nas idênticas condições em que o recebeu(ram), independentemente de qualquer notificação.

> **CLÁUSULA 02** - O aluguel mensal, livremente estipulado neste ato, é de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais), devendo ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido, através de boletos bancários, que serão entregues após as partes contratantes terem assinado o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** nos 02 primeiros meses da locação um desconto no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e a partir do vencimento 25/10/2010, o desconto passa a ser de R\$ 50,00(cinquenta reais) como prêmio de pontualidade para o pagamento até o dia do vencimento (dia 25 de cada mês).

CLÁUSULA 03 - O aluguel supra será revisto e reajustado anualmente, pelo IGP-M da FGV, ou na sua falta pelo IPC/FIPE, ou na falta de ambos por índice permitido por Lei, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CACCIOLARI FLEURI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 15:39, sob o número 1002213772020208260319. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 14ZGK2wt.

só durante a vigência do presente contrato, mas enquanto durar a locação, ou seja, até a efetiva entrega das chaves do imóvel.

CLÁUSULA 04 - Assim que desocupar(em) o imóvel, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) entregar as chaves do mesmo na imobiliária Líder. Compromete(m)-se, desde já, a, no momento da entrega, assinar o “Termo de entrega das chaves” e a indicar, por escrito, no próprio termo, seu atual endereço. Compromete(m)-se, ainda, a presenciar e assinar o “laudo de vistoria final”, que será realizado no imóvel antes da entrega das chaves e, sem o qual, as chaves não serão recebidas pelo representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

§1º - Ao rescindir o contrato de locação, o(a) **LOCATÁRIO(A)**, deverá providenciar o encerramento do contrato de fornecimento de energia perante a concessionária.

§2º - Mesmo que finda a locação, o(a) **LOCATÁRIO(A)** está obrigada a pagar os alugueres correspondentes ao período em que o imóvel estiver em obras ou em serviços de reposição ao estado de conservação previsto no “laudo de vistoria inicial”.

CLÁUSULA 05 - Sobre seguro contra incêndio, fica ajustado o seguinte:

- a) O(s) locatário(s) obriga-se a contratar e custear, às suas expensas, seguro contra incêndio que cubra o valor integral do imóvel ora locado e seus acessórios, durante todo o tempo da locação.
- b) O(s) locatário(s) escolherá livremente a Seguradora, e a renovação do seguro deverá ser feita anualmente até a desocupação do imóvel;
- c) A não contratação do aludido seguro, ou seu não pagamento regular, consistirá em falta contratual grave, passível de despejo;
- d) A contratação de Seguro pelo(s) locatário(s) independerá de qualquer notificação;
- e) O imóvel e seus acessórios deverão estar cobertos pelo Seguro Contra Incêndio a partir da data da assinatura do presente instrumento, constante do final deste contrato;
- f) Os fiadores ficam cientes da obrigação assumida pelo(s) locatário(s), no sentido de que deve(m) contratar seguro contra incêndio. Em caso de sinistro provocado por fogo, e na eventualidade de o(s) locatário(s) não ter contratado o seguro ou, por qualquer motivo a Seguradora se negar em cobrir os prejuízos, os fiadores, solidariamente ao(s) locatário(s), arcarão com toda a respectiva indenização.

CLÁUSULA 06 - Durante a vigência deste contrato, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se obriga(m) a entregar na imobiliária Líder, todos os avisos de lançamento que receber referente aos impostos que incidirem sobre o imóvel objeto do presente, para o devido controle no pagamento por parte do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**. Responderá, ainda, pelas multas e majorações a que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos de lançamento, a tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais e todas as demais despesas, na forma da lei.

CLÁUSULA 07 - O pagamento de toda e qualquer despesa ou encargo que vier, por lei ou qualquer forma, a ser criado durante a vigência deste contrato, ou mesmo depois do seu vencimento, será de responsabilidade única e exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, desde que este seja seu beneficiário. Os encargos previstos neste contrato passam a integrar, de pleno direito o valor dos respectivos alugueis mensais e reputam-se devidos pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido ao mesmo deixar de pagá-los, pontualmente, com os alugueis, a estes se acrescentando.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de coleta de lixo será paga proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, e o seu pagamento deverá ser á vista e impreterivelmente até o mês de abril.

CLÁUSULA 08 - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** recebe(m) o imóvel no estado em que se encontra atualmente e, para uma perfeita delimitação entre os estragos porventura existentes no início e término da locação, assina(m), neste ato, um "laudo de vistoria inicial", a qual acompanhou(ram) durante sua visita ao imóvel e com a qual esta(ão) de pleno acordo.

CLÁUSULA 09 - Ainda que necessária, toda e qualquer benfeitoria e/ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, inclusive colocação de luminárias, luminosos externos, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de propaganda, pintura, divisórias de cômodos etc., dependerá de prévia autorização por escrito do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, sob pena de rescisão contratual e multa.

§1º - As benfeitorias, as alterações e instalações de qualquer tipo, que forem realizadas com autorização do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal, mesmo que necessárias, salvo disposição em contrário por escrito, passarão a pertencer ao imóvel locado e, conseqüentemente, ao(s) **LOCADOR(A)(ES)**, independentemente de indenização, sem qualquer direito de retenção ou de levantamento das mesmas.

§2º - Se for autorizada a retirada das benfeitorias, alterações e instalações introduzidas no imóvel quando da desocupação, o(s) locatário(s) deverá providenciar os reparos necessários para deixar o imóvel da forma como lhe foi entregue por ocasião do início da locação.

§3º - Finda a locação e se as benfeitorias, alterações e instalações eventualmente introduzidas não interessarem ao(s) locador(es), este, após vistoria, fará comunicação escrita ao(s) locatário(s) para retirá-las no prazo máximo de dez(10) dias, bem como para providenciar às suas custas os respectivos e necessários reparos no imóvel para deixá-lo nas mesmas condições quando do início da locação.

§4º - Caso o(s) locatário(s) deixe de providenciar a retirada das benfeitorias ou instalações introduzidas, o(s) locador(es) poderá fazê-lo mas cobrará o quantum gasto do(s) locatário(s) e fiador(es). O tempo gasto para retirada das benfeitorias/instalações e os respectivos reparos serão considerados como período de locação, correndo aluguel proporcionalmente ao período utilizado.

CLÁUSULA 10 - Não é permitida a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo, no total ou em parte, do imóvel locado, sem o prévio consentimento por escrito do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** ou de seu representante legal.

CLÁUSULA 11 - **LOCADOR(A)(ES)** e **LOCATÁRIO(A)(S)** obrigam-se a respeitar todas as cláusulas e condições do presente contrato, como se acham redigidas, incorrendo o contratante infrator em multa equivalente a 03(três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, independentemente de qualquer interpelação. A multa será sempre devida proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - Fica pactuado que se o **LOCADOR (A)(S)** tiver que se utilizar dos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, o **LOCATÁRIO (A)(S)** arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA 13 - O não pagamento do aluguel e demais encargos previstos neste contrato dentro do prazo de vencimento estipulado, obrigará o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** ao pagamento de multa por inadimplência de 12%(doze por cento), sobre o débito em aberto, exigível a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, mais 1%(um por cento) de juros de mora ao mês.

CLÁUSULA 14 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, se compromete(m) a pagar, pontualmente, os encargos referente ao consumo de água, luz, calefação, telefone, condomínio etc., sejam quais forem as modalidades, taxações e formas de cobrança. Aquilo que for pago pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, será repostado pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, juntamente com o aluguel do mês seguinte ao pagamento, ou a qualquer tempo em que lhe for apresentado o comprovante do pagamento do encargo, mesmo após findo o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da entrega do imóvel o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá(ão) encaminhar ao representante legal do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**(Imobiliária Líder), a última conta de cada um dos itens acima previstos, quitadas.

CLÁUSULA 15 - O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obriga(m)-se a avisar por escrito o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sempre que pretenda renunciar à locação, seja pelo vencimento do contrato ou por qualquer outro motivo, fato que jamais o(a)(s) eximirá das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 16 - O(A)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, ou seu representante legal, poderá(ão) admitir o recebimento do aluguel ou outros encargos estipulados no presente, depois de vencido o prazo de pagamento, sem multa por mora, ou até mesmo parceladamente. Contudo, esta eventual tolerância, não será considerada modificação contratual ou novação, nem moratória, nem constituirá infração que justifique a rescisão do presente. O acordo realizado pelo **LOCATÁRIO(A)(S)** em “acerto final”, mesmo que para pagamento parcelado, não constituirá modificação contratual ou novação.

CLÁUSULA 17 - Correrão por conta exclusiva do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, e pelo valor integral, as despesas de regularização e registro do presente contrato de locação.

CLÁUSULA 18 - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato autorizará na sua imediata rescisão. As partes elegem o foro e comarca de Lençóis Paulista para dirimirem dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA 19 – Após um ano de contrato vigente o **LOCATÁRIO** ficará liberado do pagamento da multa contratual, exclusivamente para fins de desocupação amigável, podendo assim desocupar o imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

§1º – Após um ano de contrato vigente o **LOCADOR** ficará liberado do pagamento da multa contratual, podendo assim, exigir a desocupação do imóvel em qualquer tempo, deste modo, a mesma, só será devida até o término do primeiro ano de locação.

CLÁUSULA 20 – LAUDO DE VISTORIA

Fachada: Calçada de cimento com trincos, manchas e acabamento de lajota em bom estado, apenas com alguns trincos; Parede com pintura suja, trincada e com pequenos descascados; Há uma caixa com fios acima da porta; Acabamento de cimento em ordem; Caixa de força e Hidrômetro em ordem.

Entrada: Porta de vidro (duas folhas) em ordem, com dois trincos internos, fechadura com uma chave funcionando e puxadores de madeira em ordem, apenas os dois puxadores do lado externo estão um pouco gastos; Escada e rodapé de granito em ótimo estado, apenas um pouco sujo; Corrimão de alumínio em ordem; Parede (duas tonalidades) com pintura boa e com marcas de sujeira; Há três pregos; Uma luminária completa; Uma luminária de emergência; Um interruptor com três botões e espelho; Uma

tomada com espelho; Laje e gesso em ordem, com pintura boa e com marcas de sujeira; Há uma luminária com lâmpada e faltando um acabamento lateral.

Hall da Entrada: Piso frio com rodapé em ótimo estado; Parede (duas tonalidades) com pintura boa, mas com marcas de sujeiras; Há três tomadas com espelhos; Um interruptor com dois botões e espelho; Uma luminária de emergência; Laje e gesso em ordem, com pintura boa porém um pouco suja; Há uma luminária de ferro com duas lâmpadas fluorescentes de 20W; Vitro de alumínio correndo bem, vidros e trincos em ordem.

Salão: Porta de madeira em ordem, com algumas manchas, riscos e fechadura funcionando sem chave; Dois tambores de segurança com chave tetra em ordem; Piso frio em bom estado; Rodapé em bom estado, mas com mancha de tinta e um deles lascado; Parede com pintura nova, furos (acima das janelas), 2 ganchos e três suportes de ferro; Há acabamento de madeira em ótimo estado com mancha de tinta, contornando todo o salão e os dois pilares; Há um interruptor com dois botões e espelho; Vinte tomadas com espelhos; Dez espelhos cegos; Cinco tomadas para telefone com espelho; Dois espelhos com furo; Um interruptor com três botões com espelho; Três interruptores com espelhos; Duas caixa com fios; Canaleta com duas tomadas externas; Canaleta com duas tomadas externas; Uma canaleta com uma tomada para telefone externa e três caixas também externas; Canaleta com uma tomada externa; Um pilar com canaleta com três tomadas externas; Um pilar com canaleta, uma tomada externa e uma caixa também externa; Laje com marcas de sujeira em alguns cantos e acabamento de gesso com pintura boa e em ordem; Um furo; Há dez luminárias com duas lâmpadas fluorescentes de 40W cada em ordem, apenas uma luminária está faltando a grade e uma faltando pedaços da grade; Cinco caixas com espelhos na laje e duas sem espelho; Cinco Janelas de alumínio com seis vitros cada uma, com vidros e trincos em ordem.

Balcão: Parede com textura no lado externo com pintura boa e em ordem, apenas com dois trincos; Uma tomada externa; Pedra de granito em ordem; Lado interno com pintura boa um pouco suja (marca de móveis) e uma canaleta com tomada externa; Piso frio com rodapé em ótimo estado porém sujo; Parede com pintura boa e com leves marcas de sujeira; Há uma tomada com espelho; Um interruptor com três botões e espelho; Canaleta com luminária de emergência; Um suporte de ferro; Laje e acabamento de gesso com pintura boa e em ordem; Há uma luminária completa com duas lâmpadas fluorescentes de 40W; Porta de madeira (acesso ao hall da entrada) em ordem, riscada no lado interno e fechadura sem chave funcionando normalmente.

Cozinha 01: Porta de madeira em ordem, com leves riscos e fechadura com uma chave funcionando normalmente; Há uma trava na base da porta completa; Piso frio em ótimo estado, apenas com algumas marcas de sujeira e de ferrugem; Parede azulejada em ordem com alguns lascados nos cantos e com respingos de tinta; Há um interruptor e quatro tomadas com espelho; Pia de granito com cuba, torneira de bica móvel e sifão em ordem; Um registro; Janela de alumínio correndo bem, vidros e trincos em ordem; Parede e laje com pintura boa porém com marcas de sujeira; Acabamento de gesso em ordem; Alçapão sem porta; Há uma luminária com duas lâmpadas fluorescentes de 20W.

Cozinha 02: Porta de madeira em ordem, fechadura funcionando e sem chave; Há uma trava na base da porta completa; Piso frio em ótimo estado, apenas com algumas manchas de ferrugem (há dois pisos e uma grade de ferro no chão); Parede azulejada em ordem; Pia de granito com cuba de inox, torneira de bica móvel e sifão em ordem; Um registro; Há duas tomadas com espelho; Um interruptor com espelho; Caixa de distribuição em ordem; Laje e gesso em ordem. Há uma luminária com duas lâmpadas fluorescentes de 20W.

Banheiro 01: Porta de madeira (hall) em ordem e fechadura com uma chave funcionando; Placa de plástico (masculino) em ordem; Piso frio em ótimo estado e sujo; Um ralo com grade; Parede azulejada em ordem; Há um interruptor com espelho; Pia com torneira e sifão em ordem; Saboneteira em ordem; Porta

papel em ordem; Vitro de alumínio com vidro e trincos em ordem; Laje e gesso com pintura nova e em ordem; Há um spot com lâmpada; Porta de madeira (banheiro) em ordem e fechadura com uma chave funcionando; Há uma papeleira; Um vaso sanitário com tampa e assento; Válvula Hydra funcionando; Um interruptor com espelho; Caixa sem espelho e com fios; Cano para chuveiro; Dois registros; Vitro de alumínio com vidro e trinco em ordem; Laje e gesso com pintura nova e em ordem; Há um spot com lâmpada.

Banheiro 02: Porta de madeira (hall) em ordem e fechadura com uma chave funcionando, com trava completa na base; Placa de plástico (feminino) com o canto quebrado; Piso frio em ótimo estado e sujo; Um ralo com grade; Parede azulejada em ordem; Há um acendedor com espelho; Caixa de distribuição em ordem; Pia com torneira e sifão em ordem; Saboneteira e Porta papel em ordem; Laje e gesso com pintura nova e em ordem; Há um spot com lâmpada; Porta de madeira (banheiro) em ordem e fechadura com uma chave funcionando; Há uma torneira; Uma papeleira; Um vaso sanitário com tampa; Válvula Hydra funcionando; Um interruptor com espelho; Um registro; Vitro de vidro com puxador em ordem; Laje e gesso com pintura nova e em ordem; Há um spot com lâmpada.

E, por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores.

Lençóis Paulista, 30 de julho de 2010.


p.p. **PROPRIETÁRIO**


MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR
LOCATÁRIO

138.20

SAAE

LENÇÓIS PAULISTA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Pta

fls. 11

2a Via - Fatura de fornecimento de água, utilização da rede de esgotos e serviços

Nome do proprietário

LUIZ DAMASCENO SOUZA

Nome do Consumidor / Locatário

Endereço da ligação

AV. MARECHAL DUTRA

Nº

277

Complemento

COMERCIO

Bairro

JARDIM UBIRAMA

Cep

18.683-440

Quadra

K

Lote

15

Banco

Agência

Conta

Categorias (Econômicas)

COMERCIAL (001)

Hidômetro

A17LM0419995

Leitura anterior

5

Leitura atual

5

Consumo m³

0

Faturado m³

10

Período de Leitura

06/05/2019 à 05/06/2019

Quantidade dias consumo

30

Ocorrência de Leitura

CONSUMIDOR AUSENTE

Ocorrência no consumo

CALCULADO PELA MÉDIA

Histórico de Consumo

Composição da Fatura

Mês/Ano	Consumo m³	Pago?	Cód.	Descrição	Valor R\$
06/2020	0	NÃO	053	ARREDOND. MÊS ANTERIOR	-0,04
05/2020	0	NÃO	052	ARREDOND. MÊS ATUAL	0,06
04/2020	0	SIM	064	CORREÇÃO GERADA EM EXERCÍCIO ANTERIOR 1/1	0,79
03/2020	0	SIM	032	DÍVIDA ATIVA (ENCERRAMENTO ANUAL)	40,63
02/2020	1	SIM	063	JUROS GERADA EM EXERCÍCIO ANTERIOR 1/1	1,68
01/2020	1	SIM	062	MULTA GERADA EM EXERCÍCIO ANTERIOR 1/1	1,68
12/2019	0	SIM			
11/2019	7	SIM			
10/2019	0	SIM			
09/2019	0	SIM			
08/2019	0	SIM			
07/2019	0	SIM			

MÉDIA NO PERÍODO (M³)

CADASTRO

022.114-66

Nº DA FATURA

20.755.777

MÊS DE REFERÊNCIA

06/2019

VENCIMENTO

09/07/2019

TOTAL A PAGAR R\$

R\$ 44,80

Obs 1: Utilize o número do cadastro para inclusão de débito automático nos bancos conveniados com o SAAE.

Obs 2: Conta paga após o vencimento, terá correção com base no IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%

AVISOS

VENCIMENTOS EM ATRASO: 07/2019 06/2020

AVISO DE CORTE

Por favor, confirme esta informação e regularize seu(s) débito(s) após 30 dias do recebimento deste, o fornecimento de água será suspenso. Desconsidere este aviso caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s)

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista

Rua XV de Novembro, 1111 - Vila Santa Cecília - Cep 18.683-212

Fone (14) 3269.7700 - CNPJ 51.426.849/0001-62 - www.saaelp.sp.gov.br

CADASTRO

022.114-66

Nº DA FATURA

20.755.777

MÊS DE REFERÊNCIA

06/2019

VENCIMENTO

09/07/2019

TOTAL A PAGAR R\$

R\$ 44,80

82620000000-6

44800077201-3

90709201906-2

01022114660-7



Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras**

0077 - SAAE L.PAULISTA

Identificação no extrato: Saae

Dados da conta debitada:

Nome: **LUIZ DAMASCENO E SOUZA**
Agência: **0612** Conta: **00056-2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **826200000006 448900772013 997092019062 010221146607**
Valor do documento: **R\$ 44,00**

Pagamento efetuado em 08/07/2020 às 11:06:58h via Internet, CTRL 202007090018654

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

03A8D9946F3B989524B2D9BB6324015A27086EE3

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista

Fls. 13

2a Via - Fatura de fornecimento de água, utilização da rede de esgotos e serviços

Nome do Contribuinte
LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Nome do Consumidor / Locatário

Endereço da ligação
AV. MARECHAL DUTRA

Nº
277

Complemento
COMERCIO

Bairro
JARDIM UBIRAMA

Cep
18.683-440

Quadra
K

Lote
15

Banco

Agência

Conta

Categorias (Economias)
COMERCIAL (001)

Hidrometro
A17LM0419995

Letura anterior
14

Letura atual
14

Consumo m³
0

Faturado m³
10

Período de Letura
06/05/2020 à 03/06/2020

Quantidade dias consumo
28

Ocorrência da Letura
CONSUMIDOR AUSENTE

Ocorrência no consumo
CALCULADO PELA MÉDIA

Histórico de Consumo			Composição da Fatura		
Mês/Ano	Consumo m³	Pago?	Cód.	Descrição	Valor R\$
06/2020	0	NÃO	053	ARREDOND. MÊS ANTERIOR	-0,06
05/2020	0	NÃO	052	ARREDOND. MÊS ATUAL	0,03
04/2020	0	SIM	998	Multa/Juros/Correção	10,08
03/2020	0	SIM	103	TARIFA DE AGUA	24,50
02/2020	1	SIM	104	TARIFA DE ESGOTO	17,15
01/2020	1	SIM			
12/2019	0	SIM			
11/2019	7	SIM			
10/2019	0	SIM			
09/2019	0	SIM			
08/2019	0	SIM			
07/2019	0	SIM			
MÉDIA NO PERÍODO (M³)					

CADASTRO **022.114-66** Nº DA FATURA **21.130.208** MÊS DE REFERÊNCIA **06/2020** VENCIMENTO **13/07/2020** TOTAL A PAGAR R\$ **R\$ 51,70**

Obs 1: Utilize o número do cadastro para inclusão de débito automático nos bancos conveniados com o SAAE.
Obs 2: Conta paga após o vencimento, terá correção com base no IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%

AVISOS

VENCIMENTOS EM ATRASO: 07/2019 06/2020

AVISO DE CORTE

Por favor, confirme esta informação e regularize seu(s) débito(s)
Após 30 dias do recebimento deste, o fornecimento de água será suspenso
Desconsidere este aviso caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s)

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista

Rua XV de Novembro, 1111 - Vila Santa Cecília - Cep 18.683-212

Fone (14) 3269.7700 - CNPJ 51.426.849/0001-62 - www.saaelp.sp.gov.br



CADASTRO **022.114-66** Nº DA FATURA **21.130.208** MÊS DE REFERÊNCIA **06/2020** VENCIMENTO **13/07/2020** TOTAL A PAGAR R\$ **R\$ 51,70**

82620000000-6 **51700077202-3** **00713202006-1** **01022114660-7**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CACCIOLARI FLEURI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 15:39, sob o número 10022137720208260319. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 699wvnlvle.

Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras****0077 - SAAE L.PAULISTA**

Identificação no extrato: Saas

Dados da conta debitada:

Nome: LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Agência: 0612 Conta: 00056-2

Dados do pagamento:

Código de barras: 826200000006 517000772023 007132020061 010221146007

Valor do documento: R\$ 51,70

Pagamento efetuado em 09/07/2020 às 11:13:50h via Internet, CTRL 202007090923549

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

4A93CE7BD87461C4608AC0B1AFBBBA80E73AFF2A

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista

Fls. 15

SAAE
LENÇÓIS PAULISTA

Via - Fatura de fornecimento de água, utilização da rede de esgotos e serviços

Nome do proprietário

LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Nome do Consumidor / Locatário

Endereço da ligação

AV. MARECHAL DUTRA

Nº

277

Complemento

COMERCIO

Bairro

JARDIM UBIRAMA

Cep

18.683-440

Quadra

K

Lote

15

Banco

Agência

Conta

Categorias (Economicas)

COMERCIAL (001)

Hidrômetro

A17LM0419995

Leitura anterior

14

Leitura atual

14

Consumo m³

0

Faturado m³

10

Período de Leitura

03/04/2020 à 06/05/2020

Quantidade dias consumo

33

Ocorrência da Leitura

CONSUMIDOR AUSENTE

Ocorrência no consumo

CALCULADO PELA MÉDIA

Histórico de Consumo

Mês/Ano Consumo m³ Pago?

Cód. Descrição

Composição da Fatura

Valor R\$

Mês/Ano	Consumo m³	Pago?
06/2020	0	NÃO
05/2020	0	NÃO
04/2020	0	SIM
03/2020	0	SIM
02/2020	1	SIM
01/2020	1	SIM
12/2019	0	SIM
11/2019	7	SIM
10/2019	0	SIM
09/2019	0	SIM
08/2019	0	SIM
07/2019	0	SIM

Cód.	Descrição	Valor R\$
053	ARREDOND. MÊS ANTERIOR	-0,01
052	ARREDOND. MÊS ATUAL	0,06
103	TARIFA DE AGUA	24,50
104	TARIFA DE ESGOTO	17,15

MÉDIA NO PERÍODO (M³)

CADASTRO

022.114-66

Nº DA FATURA

21.080.876

MÊS DE REFERÊNCIA

05/2020

VENCIMENTO

09/06/2020

TOTAL A PAGAR R\$

R\$ 41,70

Obs 1: Utilize o número do cadastro para inclusão de débito automático nos bancos conveniados com o SAAE.

Obs 2: Conta paga após o vencimento, terá correção com base no IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%

AVISOS

VENCIMENTOS EM ATRASO: 07/2019 06/2020

AVISO DE CORTE

Por favor, confirme esta informação e regularize seu(s) débito(s)
Após 30 dias do recebimento deste, o fornecimento de água será suspenso
Desconsidere este aviso caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s)



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista

Rua XV de Novembro, 1111 - Vila Santa Cecília - Cep 18.683-212

Fone (14) 3269.7700 - CNPJ 51.426.849/0001-62 - www.saaelp.sp.gov.br

CADASTRO

022.114-66

Nº DA FATURA

21.080.876

MÊS DE REFERÊNCIA

05/2020

VENCIMENTO

09/06/2020

TOTAL A PAGAR R\$

R\$ 41,70

8263000000-5

41700077202-6

00609202005-3

01022114660-7



Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras****0077 - SAAE L.PAULISTA**Identificação no extrato: **Saae****Dados da conta debitada:**Nome: **LUIZ DAMASCENO E SOUZA**
Agência: **0612** Conta: **00056-2****Dados do pagamento:**Código de barras: **826300000005 417000772026 006092020053 010221146607**
Valor do documento: **R\$ 41,70****Pagamento efetuado em 09/07/2020 às 11:11:35h via Internet, CTRL 202007090917733**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

eB217920688ED8595262C2D6631B2D08C437D5B4

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente audilivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

62003696



MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR
R MAL DUTRA, 277
JD UBIRAMA
18683-440 LENCOIS PAULISTA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 136049846 série C
Data de Emissão 24/06/2020
Data de Apresentação: 29/06/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310044345794



Leitura Próximo Mês 08/07/2020

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
06 LEPBU240-00000408 215513606 703179337

Reservado ao Fisco
51AE.39CB.02B1.531D.7CB1.5799.27C1.E87

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR
R MAL DUTRA, 277
JD UBIRAMA
18683-440 - LENCOIS PAULISTA - /SP

CPF: 196.960.932-28

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	703179337	INSTALAÇÃO 34161198	JUN/2020	06/07/2020	20,79

DETERMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação N° 344186106906	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,84%	COFINS 3,88%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Custo Disp Uso Sistema TUSD	JUN/20	18,000	kWh	0,26687600	4,11				4,11	0,03	0,16	Verde
0801	Disp Sistema-TE	JUN/20	18,000	kWh	0,29126000	4,66				4,66	0,04	0,19	19 Dias
0804	Juros de Mora	FEV/20				1,20							Verde
0804	Juros de Mora	ABR/20				0,19							08 Dias
0804	Juros de Mora	DEZ/19				2,48							
0805	Multa por Atraso Pgto	FEV/20				0,95							
0805	Multa por Atraso Pgto	ABR/20				0,88							
0805	Multa por Atraso Pgto	DEZ/19				1,08							
0805	Atualização Monetária	FEV/20				0,70							
0805	Atualização Monetária	ABR/20				0,05							
0805	Atualização Monetária	DEZ/19				1,38							
	Total Distribuidora					17,88							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUN/20				3,11							

TOTAL CONSOLIDADO

20,79 8,77 0,07 0,34

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh Dias

2020 JUN	16	27
MAI	36	33
ABR	46	28
MAR	40	30
FEV	51	29
JAN	44	32
2019 DEZ	18	31
	88	32
	98	31
	83	31
AGO	56	29
JUL	63	31
JUN	61	31

TARIFA ANEEL

Consumo TUSD TE
Consumo kWh 0,24628000 0,27778000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

N° Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Leitura
215513608 Ativa 08/06/2020 12/06/2020 Multipl. [KWh] Perda [%] Próximo Mês
26086 25049 1,00 16 08/07/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Nos termos do inciso I do § 1º do artigo 4º do Anexo XVIII do RICMS/2000, esta Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica substitui, para todos os fins, a Nota Fiscal de nº 0202006133943604 com vencimento em 24.06.2020, a qual não poderá ser utilizada para fins de crédito do imposto.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 136049846 série C

CódDébAut-Banco
310044345794

Total a Pagar (R\$)
20,79

Data de Vencimento
06/07/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

MERCADINHO DA VILA

R JOSE CAMPANHOLI 16 - JARDIM DO CAJU I

HOBBY VIDEO LOC COM E LOCAÇÃO DE FILMES

AV UBIRAMA 356 - CENTRO

PADARIA E CONFEITARIA PADOKA

AVENIDA NACOES UNIDAS 117 - NUCLEO HABITACIONAL

83640000003 207900403032 017037896036 100443457948

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por THAIS CACCIALARI FLAURI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 15:33:59, sob o número 10022137720208260319. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código QBcnPKXu.

Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras****0040 - CPFL PAULISTA**

Identificação no extrato: CPFL

Dados da conta debitada:

Nome: LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Agência: 0612 Conta: 00056-2

Dados do pagamento:

Código de barras: 836400000003 207900403032 017037896036 100443457948

Valor do documento: R\$ 20,79

Pagamento efetuado em 09/07/2020 às 11:16:11h via Internet, CTRL 202007090928982

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

F8FB28C1C274E01F71EAA7A562387A945159CC26

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente audilivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M356059

Juiz de Direito: **Dr. Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Ao contador para atualização, se necessário.

Após, cite-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora.

Efetivada a penhora, cientifique-se o devedor de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial.

Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito.

Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do executado, pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais.

Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO.

Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95).

Int.

Lençóis Paulista, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2020/007836-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 28.739.601-0, CPF 190.960.938-28, com endereço à Rua Papa Pio Xii, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 6.330,85**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o devedor de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do executado, pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha **Senha de acesso da pessoa selecionada** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2020. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920200078365

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0295/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o devedor de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do executado, pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 4 de setembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2020, foi disponibilizado na página 1238/1240 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o devedor de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do executado, pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

Lençóis Paulista, 8 de setembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2020/007836-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 28.739.601-0, CPF 190.960.938-28, com endereço à Rua Papa Pio XII, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lençóis Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 6.330,85**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o devedor de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e

1002213-77.2020.8.26.0319

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DIAS MORALES MALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código H1f0dxLL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO FRANCHI, liberado nos autos em 13/10/2020 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código H1f0dxLL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2020/007836-5 dirigi-me ao endereço indicado no dia 24/9 e aí sendo CITEI e INTIMEI **Mauri Jesus da Silva Junior** de todo o teor deste mandado, sendo que aceitou a contrafé e após sua assinatura.

CERTIFICO ainda, que retornei ao endereço indicado no dia 9/10, porém DEIXEI DE proceder a PENHORA DE BENS, por não localizá-los.

Motivo: trata-se da residência do executado, onde encontrei somente bens de família de pequeno valor, incompatíveis com o valor da ação.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 12 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 1

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Execução de título extrajudicial nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, que move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente perante V. Exa., tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento voluntário da dívida e apresentação de impugnação do executado, **REQUERER** a pesquisa junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD para que sejam localizados bens passíveis de penhora que bastem para saldar a presente execução.

Termos em que,
p. deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 15 de Outubro de 2020.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RICARDO SERRA GRASSMANN

TJSP

16/10/2020 • 19h 50' 12" • 03:19

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

190.960.938-28

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SERRA GRASSMANN, liberado nos autos em 16/10/2020 às 19:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código yGKAEXOW.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011546841
Data/hora de protocolamento: 17/11/2020 18:27
Número do processo: 1002213-77.2020.8.26.0319
Juiz solicitante do bloqueio: MARIO RAMOS DOS SANTOS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR R\$ 33,07

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2020 02:42

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(98) Não-Resposta	-	19 NOV 2020 05:40

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.330,85	Aguardando protocolamento	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,37	18 NOV 2020 20:27

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 32,70	18 NOV 2020 04:59

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2020 19:56

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011546841
Data/hora de protocolamento: 17/11/2020 18:27
Número do processo: 1002213-77.2020.8.26.0319
Juiz solicitante do bloqueio: MARIO RAMOS DOS SANTOS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR R\$ 33,07

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2020 02:42

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(98) Não-Resposta	-	19 NOV 2020 05:40

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:16	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.330,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 17:39

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,37	18 NOV 2020 20:27
-	Desbloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 0,37	Aguardando protocolamento	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 32,70	18 NOV 2020 04:59
-	Transferência de Valor	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 32,70	Aguardando protocolamento	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2020 18:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (ROSÂNGELA DIAS MORALES MALAGI)	R\$ 6.330,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2020 19:56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente, para se manifestar sobre o resultado da penhora on line, renajud e descrição de bens, indicando bens a penhora, no prazo da lei.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 27 de novembro de 2020. Eu, ____, Rosemeire de Fatima Pontelli Manzoli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente, para se manifestar sobre o resultado da penhora on line, renajud e descrição de bens, indicando bens a penhora, no prazo da lei."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 1 de dezembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2020, foi disponibilizado na página 1329/1339 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Ao exequente, para se manifestar sobre o resultado da penhora on line, renajud e descrição de bens, indicando bens a penhora, no prazo da lei."

Lençóis Paulista, 2 de dezembro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



LENCOIS PAULISTA (SP), 02 de Dezembro de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	1002213-77.2020.8.26.0319
Reu:	MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ:	190.960.938-28
Autor:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 32,70
Agência depositária:	573 - 8 LENCOIS PAULISTA
N.º da conta judicial:	700101402625
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	01.12.2020
Depositante:	MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 LENCOIS PAULISTA
 RUA OLAVO BILAC, 165
 LENCOIS PAULISTA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ.ESP.CÍVEL E CRIM.
LENCOIS PAULISTA - SP .

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por sua advogada e procuradora infra firmada, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o resultado das pesquisas pelos sistemas RENAJUD e SISBAJUD de fls. 27/29, **REQUER** a pesquisa via **INFOJUD** em nome do executado, requisitando a cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda, para obtenção de informações que possam viabilizar a presente execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 10 de Dezembro de 2020.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M307868

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Págs. 36. Indefiro o pedido de requisição das últimas declarações de imposto de renda através do INFOJUD.

Os dados constantes das declarações de imposto de renda do devedor revestem-se de caráter sigiloso, o qual somente deve ser afastado em situações excepcionais, nas quais se verifique relevante interesse da administração da Justiça, não se justificando a quebra do sigilo com o simples objetivo de localizar bens penhoráveis.

Saliente-se, ainda, que já foram autorizadas por este Juízo as pesquisas via Bacenjud e Renajud, as quais resultaram infrutíferas, competindo ao credor proceder à indicação dos bens passíveis de penhora.

Assim, determino que o(a) autor(a) indique bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação.

Int.

Lençóis Paulista, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 36. Indeiro o pedido de requisição das últimas declarações de imposto de renda através do INFOJUD. Os dados constantes das declarações de imposto de renda do devedor revestem-se de caráter sigiloso, o qual somente deve ser afastado em situações excepcionais, nas quais se verifique relevante interesse da administração da Justiça, não se justificando a quebra do sigilo com o simples objetivo de localizar bens penhoráveis. Saliente-se, ainda, que já foram autorizadas por este Juízo as pesquisas via Bacenjud e Renajud, as quais resultaram infrutíferas, competindo ao credor proceder à indicação dos bens passíveis de penhora. Assim, determino que o(a) autor(a) indique bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 12 de fevereiro de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 1417/1437 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 36. Indefiro o pedido de requisição das últimas declarações de imposto de renda através do INFOJUD. Os dados constantes das declarações de imposto de renda do devedor revestem-se de caráter sigiloso, o qual somente deve ser afastado em situações excepcionais, nas quais se verifique relevante interesse da administração da Justiça, não se justificando a quebra do sigilo com o simples objetivo de localizar bens penhoráveis. Saliente-se, ainda, que já foram autorizadas por este Juízo as pesquisas via Bacenjud e Renajud, as quais resultaram infrutíferas, competindo ao credor proceder à indicação dos bens passíveis de penhora. Assim, determino que o(a) autor(a) indique bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação. Int."

Lençóis Paulista, 15 de fevereiro de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da Ação de Execução, que promove contra **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, por sua advogada, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Conforme se pode verificar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o executado foi devidamente citado, contudo, não efetuou o pagamento conforme determinado, permanecendo inadimplente até o momento.

Ainda, diante do resultado negativo da pesquisa pelo sistema **RENAJUD de fls. 27**, bem como os valores irrisórios localizados junto ao sistema **SISBAJUD de fls. 28/31**, que não lograram êxito na penhora de valores suficientes para adimplir a presente execução, prossegue-se com os atos necessários para satisfação da execução.

Deste forma, de acordo com § 1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, **REQUER** seja procedida a penhora do imóvel conforme matrícula atualizada anexa de número 000.845, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lençóis Paulista, que o executado possui uma parte correspondente a 3,571 % do imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, tendo em vista a necessidade de garantir que o exequente receba o que lhe é de direito.

Não bastasse a previsão na legislação, encontramos a seguinte jurisprudência:

“CONDOMÍNIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. MEDIDA DESTINADA A ASSEGURAR O CONHECIMENTO DE TERCEIROS, QUE NÃO PODEM, POR ISSO, ALEGAR POSTERIORMENTE A OCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO

DE BOA-FÉ. PROVIDÊNCIA QUE CABE AO EXEQUENTE ADOTAR. HIPÓTESE EM QUE EXISTE DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS TITULARES DO DOMÍNIO. FATO QUE NÃO INVIABILIZA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA. RECURSO PROVIDO. 1. Uma vez realizada a penhora sobre bem imóvel, deve ser providenciada a averbação no registro imobiliário, medida expressamente prevista em lei e destinada a assegurar o conhecimento de terceiros, afastando a possibilidade de se alegar aquisição de boa-fé. 2. Trata-se, entretanto, de medida posterior ao ato de constrição, e não integrativa dele, de modo que eventual dificuldade para sua efetivação não inviabiliza a penhora, apenas não faz incidir, em favor da parte exequente, a presunção de má-fé de terceiro a quem eventualmente vier ser alienado o bem, para cogitar de fraude de execução. 3. A inexistência de dados pessoais dos executados constitui óbice à efetivação da averbação da penhora, cabendo à parte exequente a adoção das providências necessárias para a apuração respectiva. Entretanto, uma vez esgotados os meios para sua obtenção, mediante requerimento específico da parte, cabe ao Juízo adotar as providências necessárias para a obtenção dos dados necessários à averbação. (TJ-SP-AI: 20017192220198260000 SP 2001719.22.2019.8.26.0000, Relator: Antonio Rizolin, Data de Julgamento: 05/02/2019, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/02/2019)”.

Portanto, é totalmente possível a realização da penhora requerida pelo exequente, uma vez que já é matéria consolidada no cenário jurídico. Por outro lado, importante expor o que dispõe o artigo 843, § 1º do CPC:

“ Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 10º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições”.

Mariana Cacciolari Rocha
Thais Cacciolari Fleuri
Advogadas

Entende-se que o fato de ter mais de um proprietário no imóvel indicado, não impede a constrição e posterior arrematação do imóvel. Ainda nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE COPROPRIETÁRIOS. PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A orientação adotada pela Corte de origem está em confronto com a orientação desta Corte Superior, segundo a qual a penhora de bem imóvel indivisível também pertencente a terceiro - não cônjuge - deve limitar-se à fração de titularidade do executado. 2. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1863745 RS 2020/0046178-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 01/06/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2020)”.

Destarte, **REQUER** a penhora do imóvel indicado, com a conseqüente expedição da certidão para fins de averbação no registro de imóveis, bem como em seguida, seja realizada a avaliação do imóvel penhorado conforme artigo 799, inciso IX, e 828 do Código de Processo Civil. Para tanto, segue planilha atualizada do débito, totalizando o valor de R\$ 6.261,17 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Termos em que,

P. deferimento.

Lençóis Paulista, 16 de Fevereiro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



ROSELY RODRIGUES
OFICIAL

Reg. T.D. e P.J.
FLS. 01

Devis

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 7 DE SETEMBRO, 711 LENÇÓIS PAULISTA - SP <i>NR</i> ADÃO FRANCO DE TOLEDO - OFICIAL -	DATA	REGISTRO GERAL
000 845	001		21 JUN 1976	LIVRO 2

UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra "D", com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00-metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua - Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra "D", encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIOS: VILALBO VICENTINI e sua mulher MERCEDES PEDUTTI VICENTINI - CPF 165 816 528, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Botucatu, deste Estado, TÍTULO AQUISITIVO: Inscrição nº 006, Fls 029, Livro 08-Loteamentos, deste cartório. O Escrevente Autorizado, *Romanholi* (Luiz Antonio Romanholi).

R.1-845 - Lençóis Paulista, 21 de Junho de 1 976. Por Escritura Pública de 07 de maio de 1 976, lavrada nas notas do 1º tabelião local, (livro nº 48 - Fls 171/172), NAUR RIBEIRO DA MATA - RG 6 905 280, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Neusa Ribeiro da Mata, Mecânico, domiciliado e residente nesta cidade e comarca, à rua Marechal Deodoro, adquiriu pelo preço de Cr\$ 4.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, *Romanholi* (Luiz Antonio Romanholi).

R.2-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. Por Escritura Pública de COMPRA E VENDA de 26 de maio de 1.978, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 036 - Fls. 117), WALDOMIRO GERÔNIMO, inscrito no CPF sob n.º 334.454.008-49, brasileiro, lavrador, casado no regime de comunhão universal de bens com d. Joana Pereira Gerônimo, domiciliado e residente à rua - Ignácio Anselmo n.º 1.167, Vila Irerê, desta cidade, adquiriu de Naur Ribeiro da Mata e sua mulher Neusa Ribeiro da Mata, supra qualificados, pelo preço de Cr\$ 9.000,00, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, *Romanholi* (Luiz Antonio Romanholi). Emls Cr\$ 4.158,00. Est. Cr\$ 831,60. Apos. Cr\$ 831,60. TOTAL: Cr\$ 5.821,20. Rec. sob n.º 7.783/156-A.

Av.3-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. No terreno objeto desta matrícula foi construído UMA CASA DE MORADA, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86, da Rua Ana Neri, conforme consta da certidão n.º 355/83, expedida pela Prefeitura Municipal local, cuja construção foi avaliada pelo sr. João Luiz Giacometti, em Cr\$ 260.000,00, tendo sido exibido pelo Iapas, agência de Bauru, com data de 08 de agosto de 1.983, a Certidão Negativa de Débito - CND - protocolo nº 421-023-02/0911/83, em nome de Espólio de Waldomiro Gerônimo, o qual fica arquivada neste Cartório, sob n.º 003/83, em pasta própria. O

MATRÍCULA 000 845

segue no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSALEY RODRIGUES, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Paulo, protocolado em 16/02/2021 às 13:19, sob o número WLEP21700049275. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 09KhnFUa.

MATRÍCULA N.º

000 845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Emls. R\$:1.400,00. Est. R\$:280,00. Apos. R\$:280,00. TOTAL: R\$:1.960,00. Rec. sob n.º 7.783/156-A.

R.4-845 - Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 1.985. Por FORMAL DE PARTI LHA de 01 de fevereiro de 1.985, passado pelo 1.º Cartório local, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Francisco José Galvão Bruno, - homologado por sentença de 11 DEZ 1.984, que transitou em julgado aos 28 DEZ 1.984, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Waldomiro Gerônimo ou Waldomiro Jerônimo (proc. nº 507/83-1.ºC) coube à: APARECIDO ARLINDO MARTINS, brasileiro, inscrito no C.P.F. M.F. sob n.º 824.733.828/91, casado com Maria de Lourdes Teixeira Martins no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, operário, residente na rua Manoel Amâncio, 982, nesta cidade e Comarca, na qualidade de cessionário - de Joanna Pereira Jeronymo, Maria de Lurdes Duarte e seu marido Oswaldo Lemes Duarte, Waldir Geronimo, Vicente Paulo Jeronymo e sua mulher Vilma Galli Jeronymo e Rosa Maria Geronimo e seu marido João Luiz Giacometti, NUMA AVALIAÇÃO DE R\$:260.095, ~~sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.~~ O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi) Emls. R\$:40.800. Est. R\$:11.016. Apos. R\$:8.160. TOTAL: R\$:59.976. Rec. sob nº 9 476/190-A - Guia n.º 034/85. Valor Venal R\$:2.300.000.

Av.5/845 - Em 26-ABR-2.002. Pelo requerimento de 23-ABR-2.002, o proprietário Aparecido Arlindo Martins - RG. n.º 12.628.342-SSP-SP., e CPF/MF. n.º 824.733.828-91, autorizou esta averbação, para constar que, na casa de morada sob n.º 86 da Rua Ana Neri, objeto desta matrícula, foi construído UM AUMENTO de 53,90 m2, que possuía 60,33 m2, totalizando 114,23 m2 de construção, conforme prova a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal em 11-ABR-2.002 onde consta que referida casa encontra-se cadastrada naquela repartição sob n.º 6.334-7 com o valor venal total de R\$-6.097,44. CND exp. pelo INSS em 11-ABR-2.002 - NO 004292002-21023050 (53,90 m2) a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis sob n.º 064/2.002. O Escrevente Aut.º, [assinatura] (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$-92,99. Ao R.Civil R\$-4,64. Ao Est. R\$-25,10. Ao Ipesp. R\$-18,59. Total R\$-141,32. BC. R\$-33.927,35. Guia.n.º 079/2.002.

R.6/845 - Em 03-MAI-2.002. Pela escritura de 11-ABR-2.002-(livro n.º 125 - Fls. 126/127) do 2.º Tabelião de Notas local, LURDES MAXIMIANO DA SILVA - RG. n.º 13.909.967-SP., exp. em 18-03-80., pelo P.I. de Lençóis Paulista, inscrita no CPF/MF. n.º 131.013.418-92, brasileira, senhora do lar, viúva de Otávio Firmino da Silva (falecido em 08-MAI-1.996), residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes, n.º 61, adquiriu de Aparecido Arlindo Martins - RG. n.º 12.628.342-SP., exp. em 05-06-78, pelo P.I. de Lençóis Paulista, inscrito no CPF/MF. n.º 824.733.828-91, industrial aposentado, e sua mulher Maria de Lourdes Teixeira Martins - RG. n.º 17.344.883-SP., exp. em 29-11-82, pelo P.I. de Lençóis Paulista-SP., inscrita no CPF/MF. n.º 120.034.238-00, senhora do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, em 28 de outubro de 1.972 (termo n.º 1.578, fls. 47 do Livro B/09 do Registro Civil de São Manuel-SP), residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Ana Néri, n.º 86, Vila Maria Cristina, pelo preço de

-segue ficha 002-



ROSELY RODRIGUES

OFICIAL

Reg. T. D. e P. J.
FLS. 02 Denis

MATRÍCULA Nº 000 845/2	FICHA 002	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - S.R. <i>Luiz Antonio Romanholi</i> LUIZ ANTONIO ROMANHOLI OF. INT.º	DATA 1	REGISTRO GERAL LIVRO 2
---------------------------	--------------	--	-----------	---------------------------

RS-6.522,66, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autº. (REINALDO PARELLA). Ao Of. RS-218,26. Ao R.Civil RS-10,86. Ao Est. RS-58,93. Ao Ipesp. RS-43,65. Total R\$-331,70. Guia. n.º 083/2.002. BC. R\$-6.522,66. Cad. Munic. n.º 6.334-7.

R.7/845 - Em 01 de Abril de 2019. Por FORMAL DE PARTILHA expedido em 11 de Fevereiro de 2019, passado pelo Pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial Desta Comarca, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito, Dr Mario Ramos do Santos, extraído do ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de Lurdes Maximiano da Silva - (óbito ocorrido no dia 26 de abril de 2018, assento n.º 122986.01.55.2018.4.00018.083.0010718-91, do Registro Civil desta Comarca) - autos n.º 1001775-22.2018.8.26.0319, cuja partilha foi homologada por sentença do 14 de setembro de 2018 e que transitou em julgado no dia 14 de setembro de 2018, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 94.206,28 coube aos herdeiros filhos: 1) - BENEDITO DECIO FIRMINO DA SILVA - RG. n.º 3.916.326-SSP/SP e CPF/MF. n.º 378.946.178-49, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 20-12-95, transitada em julgado em 05-02-96, processo n.º 611/94, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 82, Vila Contente; 2) - LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA - RG. n.º 5.473.651-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 534.739.308-49, brasileiro, aposentado, casado com ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA - (RG. n.º 17.450.440-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 063.927.478-18, brasileira, senhora do lar), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24-06-1995 (casamento n.º 33610, fls. 140 do Livro B-195, do Registro Civil do 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo-SP), residente e domiciliado em Osasco - SP, na Rua Dália, n.º 512, Jardim Das Flores; 3) - ANA LÉA DA SILVA RODRIGUES - RG. n.º 11.856.754-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 113.552.328-21, brasileira, do lar, casada com ANTONINHO ROCHA RODRIGUES - (RG. n.º 4.647.093-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 587.480.408-00, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 28-12-1968 (casamento n.º 4052, fls. 263 do Livro B-14, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 86, Vila Maria Cristina; 4) - SIDNEI APARECIDO DA SILVA - RG. n.º 7.386.023-2-SSP/SP e CPF/MF. n.º 249.209.328-04, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 125, Vila Contente; 5) - MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS - RG. n.º 15.222.078-SSP/SP e CPF/MF. n.º 036.053.048-69, brasileira, prendas do lar, casada com NELSON MORAIS - (RG. n.º 8.497.482-SSP/SP e CPF/MF. n.º 477.874.578-72, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 19/06/1976 (casamento n.º 501, fls. 293 do Livro B-1, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 52, Vila Maria Cristina; 6) - ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA - RG. n.º 12.723.810-4-SSP/SP e CPF/MF. n.º 001.357.798-04, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 25-04-2017, transitada em julgado em 25-04-2017, processo n.º 0005218-97.2017.8.26.0071, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Gabriel de Oliveira Rocha, n.º 151, Vila Mamedina, UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 14,285% ou R\$ 13.458,04 A CADA UM e 7) - aos herdeiros netos: 7.1) - ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA - RG. n.º 27.192.923-6-SSP/SP e CPF/MF. n.º 170.284.118-93, brasileira, prendas do lar, casada com JURANDIR VENCESLAU DA SILVA - (RG. n.º 20.062.953-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 141.301.938-21, brasileiro, motorista), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 13-09-2001 (casamento n.º 7304, fls. 157 do Livro B-24, do Registro Civil desta Comarca), residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua José Pedro Ludovico, n.º 299, Residencial Açai; 7.2) - MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR - RG. n.º

MATRÍCULA 000 845/2

segue no verso

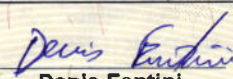
Este documento foi emitido em 16/02/2021 às 13:19, sob o número WLEP21700049275. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 09KhnFUa.

MATRÍCULA Nº
845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº **1**

FICHA
2
VERSO

28.739.601-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 190.960.938-28, brasileiro, professor de educação física, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Castro Alves, n.º 178, Jardim Ubirama; 7.3) - JENAÍNE APARECIDA DA SILVA - RG. n.º 34.530.004-X-SSP/SP e CPF/MF. n.º 308.990.308-31, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Inglaterra, n.º 106, Jardim Das Nações e 7.4) - JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA - RG. n.º 35.077.114-5-SSP/SP e CPF/MF. n.º 327.563.658-82, brasileiro, instrutor, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Açocê, n.º 553, Jardim Itamarati, filhos de Mauri Jesus da Silva (falecido em 29-10-20050, **UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 3,571% ou R\$ 3.364,51 A CADA UM** O Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.445, de 21/03/2019. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A0000014123919N.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão, composta de 4 página (s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 845 , e sobre o imóvel da mesma não há qualquer ônus ou alienações, além do que nela contém até a data de 15/02/2021 .	Emolumentos 34,73
	Estado 9,87
	IPESP 6,76
	Reg. Civil 1,83
	Tribunal 2,38
	Min. Pub. 1,67
	Imp. Municipal 0,69
	TOTAL 57,93
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Denis Fantini Escrevente Autorizado
Nº Protocolo/Pedido: 36038	Lençóis Paulista, 16 de fevereiro de 2021



SELO DIGITAL

1244043C30E0000005710121E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CACCIOLARI FLEURI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2021 às 13:19, sob o número WLEP21700049275. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 09KhnEUa.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 12,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 12,00%	TOTAL
1	aluguel	25/3/2020	1.534,75	1.612,54	0,00	0,00	193,50	1.806,04
2	aluguel	25/4/2020	1.534,75	1.609,65	0,00	0,00	193,16	1.802,81
3	aluguel	25/5/2020	1.534,75	1.613,36	0,00	0,00	193,60	1.806,96
4	14 dias finais	25/6/2020	716,21	754,78	0,00	0,00	90,57	845,35
Sub-Total							R\$ 6.261,17	
TOTAL GERAL							R\$ 6.261,17	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP -
CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319 - 2020/000817**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado **Mauri Jesus da Silva Junior**

M803051

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 40/47 - Para apreciação do pedido de penhora, a parte exequente providenciou a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel às fls. 43/46.

Contudo, e o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços.

Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Int.

Lençóis Paulista, 09 de março de 2021.

Mário Ramos dos Santos
 Juiz de Direito
 (assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 40/47 - Para apreciação do pedido de penhora, a parte exequente providenciou a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel às fls. 43/46. Contudo, e o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços. Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 15 de março de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2021, foi disponibilizado na página 1333/1359 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 40/47 - Para apreciação do pedido de penhora, a parte exequente providenciou a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel às fls. 43/46. Contudo, e o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo os respectivos endereços. Deverá, ainda, o patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, em relação a eventuais custas devidas para a correspondente averbação, pelo sistema ARISP. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Int."

Lençóis Paulista, 18 de março de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

Ação de execução n° 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da ação de execução que move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, por sua advogada que esta subscreve, vem, á presença de Vossa Excelência, conforme decisão de fls. 48.

Quanto a credores hipotecários não existem. O imóvel se encontra livre de hipotecas.

Entretanto, o imóvel é também de propriedade:

1º Benedito Decio Firmino da Silva, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do RG n° 3.916.326-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 378.946.178-49, **residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 82, Vila Contente, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

2º Luiz Carlos Fermino da Silva, brasileiro, aposentado, portador do RG n° 5.473.651-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 534.739.308-49, casado com Rosana Marques Gimenez da Silva, brasileira, portadora do RG n° 17.450.440-8-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 063.927.478-18, **residentes na Rua Délia, 512, Jardim das Flores, na cidade de Osasco/SP;**

3º Ana Léa da Silva Rodrigues, brasileira, do lar, portadora do RG n° 11.856.754-8-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 113.552.328-21, casada com Antoninho Rocha Rodrigues, portador do RG n° 4.647.093-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 587.480.408-00, **residentes na Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

4º Sidnei Aparecido da Silva, brasileiro, aposentado, viúvo, portador do RG n° 7.386.023-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 249.209.328-04, **residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 125, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

5º Maria José da Silva Morais, brasileira, prendas do lar, portadora do RG nº 15.222.078-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 036.053.048-69, casada com Nelson Morais, portador do RG nº 8.497.482-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 477.874.578-72, **residentes na Rua Ana Neri, 52, Vila Maria Cristina, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

6º Odair Aparecido Firmino da Silva, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do RG nº 12.723.810-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 001.357.798-04, **residente na Rua Gabriel de Oliveira Rocha, 151, vila Mamedina, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

7º Elaine Cristina Venceslau da Silva, brasileira, prendas do lar, portadora do RG nº 27.192.923-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 170.284.118-93, casada com Jurandir Venceslau da Silva, brasileiro, portador do RG nº 20.062.953-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.301.938-21, **residentes na Rua José Pedro Ludovico, 299, Residencial Açaí, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

8º Jenaíne Aparecida da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 34.530.004-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 308.990.308-31, **residente na Rua Inglaterra, 106, Jardim das Nações, na cidade de Lençóis Paulista/SP;**

9º Jefferson Henrique da Silva, brasileiro, instrutor, solteiro, portador do RG nº 35.077.114-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 327.563.658-82, **residente na Rua Açocê, 553, Jardim Itamaraty, na cidade de Lençóis Paulista/SP.**

Ainda, conforme solicitado, o e-mail para envio de eventuais custas devidas para a correspondente averbação é: **thaiscacciolari@hotmail.com**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 23 de Março de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP -
CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319 - 2020/000817**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M354271

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos,

Defiro a penhora **da fração ideal** (correspondente a 3,571%) pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP (pgs. 43/46).

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente, se o caso, informar nos autos o e-mail para envio de eventual boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil (**pgs. 45/46**).

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar todos os endereços, sob pena de nulidade (**pgs. 51/52**).

Expeça-se mandado para que: **(a)** seja providenciado pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; **(b)** sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP -
CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora da fração ideal (correspondente a 3,571%) pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP (pgs. 43/46). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente, se o caso, informar nos autos o e-mail para envio de eventual boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil (pgs. 45/46). Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar todos os endereços, sob pena de nulidade (pgs. 51/52). Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciado pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 1 de julho de 2021.

Ricardo Serra Grassmann

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2021, foi disponibilizado na página 1339/1350 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora da fração ideal (correspondente a 3,571%) pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP (pgs. 43/46). Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente, se o caso, informar nos autos o e-mail para envio de eventual boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil (pgs. 45/46). Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar todos os endereços, sob pena de nulidade (pgs. 51/52). Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciado pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Lençóis Paulista, 2 de julho de 2021.

Ricardo Serra Grassmann
Escrevente Técnico Judiciário

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Execução de título extrajudicial n° 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, por sua advogada e procuradora infra firmada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, INFORMAR conforme decisão de fls. 53/54, o e-mail para envio de eventuais boletos, qual seja, thaiscacciolari@hotmail.com.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 02 de Julho de 2021.

p.p. Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP n° 380.168

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/07/2021
Solicitante:	RICARDO SERRA GRASSMANN
Nº do Processo:	1002213-77.2020.8.26.0319
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000374283	Lençóis Paulista - 01º Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a):
 Mauri Jesus da Silva Junior
 Rua Papa Pio XII, 412, Jardim Ubirama
 Lençóis Paulista-SP
 CEP 18683-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 06 de julho de 2021. Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008066-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA**, CPF 378.946.178-49, RG 3.196.326, Pedro Alvares Cabral, 82, Casa, Vila Contente, CEP 18680-171, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080664

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008067-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ANA LEA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 113.552.328-21, RG 11.856.754, Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080672

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008068-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ANTONINHO ROCHA RODRIGUES**, CPF 587.480.408-00, Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080680

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008069-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **SIDNEI APARECIDO DA SILVA**, CPF 249.209.328-04, RG 7386023, Rua Pedro Alvares Cabral, 125, Vila Contente, CEP 18680-171, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080699

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008070-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS**, CPF 036.053.048-69, RG 15.222.578-72, Ana Neri, 52, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080702

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008074-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JURANDIR VENCESLAU DA SILVA**, CPF 141.301.938-21, Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Residencial Acai I, CEP 18682-771, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080745

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008075-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JENAINE APARECIDA DA SILVA**, CPF 308.990.308-31, RG 34.530.004-X, Rua Inglaterra, 106, Jardim das Nacoes, CEP 18685-680, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080753

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008076-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA**, CPF 327.563.658-82, RG 350771145, Rua Acoce, 553, Jardim Itamaraty, CEP 18682-490, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080761

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/008080-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO do imóvel localizado na **Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lençóis Paulista - SP**, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP, bem como proceda à **INTIMAÇÃO** dos eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo do auto/termo de penhora que segue anexo e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Lençóis Paulista, 06 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri
 Telefone Comercial: (14)32643343

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008073-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, CPF 170.284.118-93, Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Jardim Monte Azul, CEP 18682-771, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080737

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008072-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA**, CPF 001.357.798-04, RG 12.723.810-4, Rua Doutor Gabriel de Oliveira Rocha, 151, Vila Mamedina, CEP 18681-030, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080729

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/008071-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **NELSON MORAIS**, CPF 477.874.578-72, RG 8.497.482, Rua Ana Neri, 52 52, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210080710

1002213-77.2020.8.26.0319

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 6.330,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Mario Ramos dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **Luiz Carlos Fermino da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, disponibilizados na internet:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, no município de Lençóis Paulista, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA**, CPF 534.739.308-49, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri, OAB nº 380168/SP.

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Lençóis Paulista, 06 de julho de 2021. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, das Normas de Serviço da Corregedoria e do Comunicado CG nº 1307/2007, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o **Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais.**

Lençóis Paulista, 12 de julho de 2021.

Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008066-4 dirigi-me a rua Pedro Alvares Cabral e no número 82, não reside mais ninguém, pois a casa que existia no local foi demolida. Certifico ainda que a Sra. Jade Aparecida S. Conti, que reside na casa número 125, informou que o Sr. Benedito é seu tio e que mudou para endereço não sabido no bairro novo atrás do bairro Ibaté. Ante o exposto DEIXEI DE INTIMAR BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008067-2 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando DEIXEI DE INTIMAR ANA LEA DA SILVA RODRIGUES, em virtude da Sra. Maria José da Silva Moraes, informar que a requerida Ana, mudou para endereço não sabido no bairro Ibaté.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008068-0 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando DEIXEI DE INTIMAR ANTONINHO ROCHA RODRIGUES, em virtude da Sra. Maria José da Silva Moraes, informar que o Sr. Antoninho, mudou para endereço não sabido no bairro Ibaté.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008069-9 dirigi-me a rua Pedro Alvares Cabral, 125 e lá estando a Sra. Jade Aparecida S. Conti, informou que o Sr. Sidnei é seu pai e que mudou para endereço sabido na cidade de São Paulo. Ante o exposto DEIXEI DE INTIMAR SIDNEI APARECIDO DA SILVA.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008072-9 dirigi-me a rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha e não localizei o número 151. Na rua Pedro Alvares Cabral, 125, a Sra. Jade Aparecida S. Conti, informou que o Sr. Odair é seu tio e que mudou para endereço não sabido no estado de Pernambuco. Ante o exposto DEIXEI DE INTIMAR ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008070-2 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando INTIMEI MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS, que recusou a nota de ciência, de todo o conteúdo deste mandado, o(s) qual(ais) lhe(s) li e expliquei, bem ciente o(a)s mesmo(a)s de tudo ficou(aram) e aceitou(aceitaram) a cópia desta que lhe(s) ofereci. Certifico ainda que a Sra. Maria, informou possuir 65 anos, tem mais ou menos 1,60 metros de altura, pele negra e olhos escuro.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008071-0 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando INTIMEI NELSON MORAIS, que recusou apor a nota de ciência, de todo o conteúdo deste mandado, o(s) qual(ais) lhe(s) li e expliquei, bem ciente o(a)s mesmo(a)s de tudo ficou(aram) e aceitou(aceitaram) a cópia desta que lhe(s) ofereci. Certifico ainda que o Sr. Nelson, informou possuir 70 anos, tem mais ou menos 1,70 metros de altura, pele negra e olhos escuro.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/008073-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, CPF 170.284.118-93, Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Jardim Monte Azul, CEP 18682-771, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, neste município, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



x Elaine Cristina da Silva

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **João Carlos Leme Gomes (28020)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008073-7, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, em data de 08/07/2021, **INTIMEI PESSOALMENTE A SENHORA ELAINE CRISTINA DA SILVA**, do inteiro teor deste, ficando de tudo bem ciente, aceitando a contrafé e exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 12 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/008074-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JURANDIR VENCESLAU DA SILVA**, CPF 141.301.938-21, Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Residencial Acai I, CEP 18682-771, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, neste município, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



JURANDIR VENCESLAU SILVA

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **João Carlos Leme Gomes (28020)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008074-5, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, em data de 08/07/2021, **INTIMEI PESSOALMENTE O SENHOR JURANDIR VENCESLAU DA SILVA**, do inteiro teor deste, ficando de tudo bem ciente, aceitando a contrafé e exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 12 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/008076-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA**, CPF 327.563.658-82, RG 350771145, Rua Acoce, 553, Jardim Itamaraty, CEP 18682-490, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, neste município, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2021. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1002213-77.2020.8.26.0319

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DIAS MORALES MALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e o código 9293D19.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SERRA GRASSMANN, liberado nos autos em 13/07/2021 às 11:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código uuVuxhbl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008076-1 dirigi-me ao endereço indicado no dia 8/7 e aí sendo INTIMEI **JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA** de todo o teor deste mandado, sendo que aceitou a contrafé e após sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 11 de julho de 2021.

Número de Cotas: 1

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 7 DE SETEMBRO, 211 LENÇÓIS PAULISTA - SP	DATA	REGISTRO GERAL
000 845	001	 ADÃO FRANCO DE TOLEDO - OFICIAL -	21 JUN 1976	LIVRO 2

UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra "D", com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis-Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00-metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua - Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra "D", encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIOS: VILALBO VICENTINI e sua mulher MERCEDES - PEDUTTI VICENTINI - CPF 165 816 528, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Botucatu, deste Estado, TÍTULO AQUISITIVO: Inscrição nº 006, Fls 029, Livro 08-Loteamentos, deste cartório. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.1-845 - Lençóis Paulista, 21 de Junho de 1 976. Por Escritura Pública de 07 de maio de 1 976, lavrada nas notas do 1º tabelião local, (livro nº 48 - Fls 171/172), NAUR RIBEIRO DA MATA - RG 6 905 280, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Neusa Ribeiro da Mata, Mecânico, domiciliado e residente nesta cidade e comarca, à rua Marechal Deodoro, adquiriu pelo preço de Cr\$ 4.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.2-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. Por Escritura Pública de COMPRA E VENDA de 26 de maio de 1.978, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 036 - Fls. 117), WALDOMIRO GERÔNIMO, inscrito no CPF sob n.º 334.454.008-49, brasileiro, lavrador, casado no regime de comunhão universal de bens com d. Joana Pereira Gerônimo, domiciliado e residente à rua - Ignácio Anselmo n.º 1.167, Vila Irerê, desta cidade, adquiriu de Naur Ribeiro da Mata e sua mulher Neusa Ribeiro da Mata, supra qualificados, pelo preço de R\$ 9.000,00, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Emls R\$ 4.158,00. Est. R\$ 831,60. Apos. R\$ 831,60. TOTAL: R\$ 5.821,20. Rec. sob n.º 7.783/156-A.

Av.3-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. No terreno objeto desta matrícula foi construído UMA CASA DE MORADA, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86, da Rua Ana Neri, conforme consta da certidão n.º 355/83, expedida pela Prefeitura Municipal local, cuja construção foi avaliada pelo sr. João Luiz Giacometti, em R\$ 260.000,00, tendo sido exibido pelo Iapas, agência de Bauru, com data de 08 de agosto de 1.983, a Certidão Negativa de Débito - CND - protocolo nº 421-023-02/0911/83, em nome de Espólio de Waldomiro Gerônimo, o qual fica arquivada neste Cartório, sob n.º 003/83, em pasta própria. O

MATRÍCULA 000.845

segue no verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis

MATRÍCULA N.º

000 845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Emls
R\$:1.400,00. Est. R\$:280,00. Apos. R\$:280,00. TOTAL: R\$:1.960,00. Rec. sob n.º
7.783/156-A.

R.4-845 - Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 1.985. Por FORMAL DE PARTI
LHA de 01 de fevereiro de 1.985, passado pelo 1.º Cartório local, assinado
pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Francisco José Galvão Bruno, -
homologado por sentença de 11 DEZ 1.984, que transitou em julgado aos 28
DEZ 1.984, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo fale-
cimento de Waldomiro Gerônimo ou Waldomiro Jerônimo (proc. nº 507/83-1.ºC)
coube à: APARECIDO ARLINDO MARTINS, brasileiro, inscrito no C.P.F. M.F.
sob n.º 824.733.828/91, casado com Maria de Lourdes Teixeira Martins no re-
gime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, operário, residente na rua
Manoel Amâncio, 982, nesta cidade e Comarca, na qualidade de cessionário -
de Joanna Pereira Jeronymo, Maria de Lurdes Duarte e seu marido Oswaldo Le-
mes Duarte, Waldir Geronimo, Vicente Paulo Jeronymo e sua mulher Vilma Gal-
li Jeronymo e Rosa Maria Geronimo e seu marido João Luiz Giacometti, NUMA
AVALIAÇÃO DE R\$:260.095, ~~sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.~~ O
Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi)
Emls. R\$:40.800. Est. R\$:11.016. Apos. R\$:8.160. TOTAL: R\$:59.976. Rec. sob nº
9 476/190-A - Guia n.º 034/85. Valor Venal R\$:2.300.000.

Av.5/845 - Em 26-ABR-2.002. Pelo requerimento de 23-ABR-2.002, o proprietário Aparecido Arlindo
Martins - RG. n.º 12.628.342-SSP-SP., e CPF/MF. n.º 824.733.828-91, autorizou esta averbação, para constar
que, na casa de morada sob n.º 86 da Rua Ana Neri, objeto desta matrícula, foi construído UM AUMENTO
de 53,90 m2, que possuía 60,33 m2, totalizando 114,23 m2 de construção, conforme prova a Certidão
expedida pela Prefeitura Municipal em 11-ABR-2.002 onde consta que referida casa encontra-se cadastrada
naquela repartição sob n.º 6.334-7, com o valor venal total de R\$-6.097,44. CND exp. pelo INSS em 11-
ABR-2.002 - NO 004292002-21023030 (53,90 m2) a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis sob n.º
064/2.002. O Escrevente Aut.º, [assinatura] (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$-92,99. Ao
R.Civil R\$-4,64. Ao Est. R\$-25,10. Ao Ipesp. R\$-18,59. Total R\$-141,32. BC. R\$-33.927,35. Guia.n.º
079/2.002.

R.6/845 - Em 03-MAI-2.002. Pela escritura de 11-ABR-2.002-(livro n.º 125 - Fls. 126/127) do 2.º Tabelião
de Notas local, LURDES MAXIMIANO DA SILVA - RG. n.º 13.909.967-SP., exp. em 18-03-80., pelo
P.I. de Lençóis Paulista, inscrita no CPF/MF. n.º 131.013.418-92, brasileira, senhora do lar, viúva de Otávio
Firmino da Silva (falecido em 08-MAI-1.996), residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes,
n.º 61, adquiriu de Aparecido Arlindo Martins - RG. n.º 12.628.342-SP., exp. em 05-06-78, pelo P.I. de
Lençóis Paulista, inscrito no CPF/MF. n.º 824.733.828-91, industrial aposentado, e sua mulher Maria de
Lourdes Teixeira Martins - RG. n.º 17.344.883-SP., exp. em 29-11-82, pelo P.I. de Lençóis Paulista-SP.,
inscrita no CPF/MF. n.º 120.034.238-00, senhora do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de
bens, em 28 de outubro de 1.972 (termo n.º 1.578, fls. 47 do Livro B/09 do Registro Civil de São Manuel-
SP), residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Ana Néri, n.º 86, Vila Maria Cristina, pelo preço de

-segue ficha 002-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

MATRÍCULA Nº 000 845/2	FICHA 002	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - S.P. <i>LUIZ ANTONIO ROMANHOLI</i> OF. INT.º	DATA <i>1</i>	REGISTRO GERAL LIVRO 2
----------------------------------	---------------------	--	------------------	---------------------------

R\$-6.522,66, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autº, *(REINALDO PARELLA)*. Ao Of. R\$-218,26. Ao R.Civil R\$-10,86. Ao Est. R\$-58,93. Ao Ipesp. R\$-43,65. Total R\$-331,70. Guia. n.º 083/2.002. BC. R\$-6.522,66. Cad. Munic. n.º 6.334-7.

R.7/845 - Em 01 de Abril de 2019. Por FORMAL DE PARTILHA expedido em 11 de Fevereiro de 2019, passado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial Desta Comarca, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito, Dr Mario Ramos do Santos, extraído do ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de Lurdes Maximiano da Silva - (óbito ocorrido no dia 26 de abril de 2018, assento n.º 122986.01.55.2018.4.00018.083.0010718-91, do Registro Civil desta Comarca) - autos n.º 1001775-22.2018.8.26.0319, cuja partilha foi homologada por sentença de 14 de setembro de 2018 e que transitou em julgado no dia 14 de setembro de 2018, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 94.206,28 coube aos herdeiros filhos: **1) - BENEDITO DECIO FIRMINO DA SILVA** - RG. n.º 3.916.326-SSP/SP e CPF/MF. n.º 378.946.178-49, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 20-12-95, transitada em julgado em 05-02-96, processo n.º 611/94, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 82, Vila Contente; **2) - LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA** - RG. n.º 5.473.651-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 534.739.308-49, brasileiro, aposentado, casado com ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA - (RG. n.º 17.450.440-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 063.927.478-18, brasileira, senhora do lar), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24-06-1995 (casamento n.º 33610, fls. 140 do Livro B-196, do Registro Civil do 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo-SP), residente e domiciliado em Osasco - SP, na Rua Dália, n.º 512, Jardim Das Flores; **3) - ANA LÉA DA SILVA RODRIGUES** - RG. n.º 11.856.754-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 113.552.328-21, brasileira, do lar, casada com ANTONINHO ROCHA RODRIGUES - (RG. n.º 4.647.093-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 587.480.408-00, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 28-12-1968 (casamento n.º 4052, fls. 263 do Livro B-14, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 86, Vila Maria Cristina; **4) - SIDNEI APARECIDO DA SILVA** - RG. n.º 7.386.023-2-SSP/SP e CPF/MF. n.º 249.209.328-04, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 125, Vila Contente; **5) - MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS** - RG. n.º 15.222.078-SSP/SP e CPF/MF. n.º 036.053.048-69, brasileira, prendas do lar, casada com NELSON MORAIS - (RG. n.º 8.497.482-SSP/SP e CPF/MF. n.º 477.874.578-72, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 19/06/1976 (casamento n.º 501, fls. 293 do Livro B-1, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 52, Vila Maria Cristina; **6) - ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA** - RG. n.º 12.723.810-4-SSP/SP e CPF/MF. n.º 001.357.798-04, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 25-04-2017, transitada em julgado em 25-04-2017, processo n.º 0005218-97.2017.8.26.0071, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Gabriel de Oliveira Rocha, n.º 151, Vila Mamedina, **UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 14,285% ou R\$ 13.458,04 A CADA UM** e **7) - aos herdeiros netos**: **7.1) - ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA** - RG. n.º 27.192.923-6-SSP/SP e CPF/MF. n.º 170.284.118-93, brasileira, prendas do lar, casada com JURANDIR VENCESLAU DA SILVA - (RG. n.º 20.062.953-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 141.301.938-21, brasileiro, motorista), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 13-09-2001 (casamento n.º 7304, fls. 157 do Livro B-24, do Registro Civil desta Comarca), residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua José Pedro Ludovico, n.º 299, Residencial Açai; **7.2) - MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR** - RG. n.º

MATRÍCULA 000 845/2

segue no verso

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SERRA GRASSMANN, liberado nos autos em 13/07/2021 às 11:59.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código iKrzMMou.

MATRÍCULA Nº	CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 1	FICHA
845		2
		VERSO

28.739.601-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 190.960.938-28, brasileiro, professor de educação física, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Castro Alves, n.º 178, Jardim Ubirama; 7.3) - JENAÍNE APARECIDA DA SILVA - RG. n.º 34.530.004-X-SSP/SP e CPF/MF. n.º 308.990.308-31, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Inglaterra, n.º 106, Jardim Das Nações e 7.4) - JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA - RG. n.º 35.077.114-5-SSP/SP e CPF/MF. n.º 327.563.658-82, brasileiro, instrutor, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Açocê, n.º 553, Jardim Itamarati, filhos de Mauri Jesus da Silva (falecido em 29-10-20050, **UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 3,571% ou R\$ 3.364,51 A CADA UM O** Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.445, de 21/03/2019. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A0000014123919N.

Av.8/845 - Em 12 de Julho de 2021. Por Certidão de Penhora expedida em 05 de julho de 2021, (protocolo de penhora online PH000374283) passada pelo Juizado Especial Cível, emitida por Ricardo Serra Grassmann, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 1002213-77.2020.8.26.0319, **proposta** por Luiz Damasceno e Souza, CPF: 319.877.108-00 **contra** Mauri Jesus da Silva Junior, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **uma parte ideal correspondente a 3,57100% do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a Mauri Jesus da Silva Junior, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R\$ 6.261,17, conforme termo de penhora de 23-06-2021, sendo que o executado Mauri Jesus da Silva Junior, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 112.852, de 05/07/2021. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A00000164412217.

CERTIDÃO - Pedido: 37473	CUSTAS
O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.892.656/0001-55, CERTIFICA que a presente certidão da matrícula n.º 845, foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da MP n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.	Emolumentos 0,00
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	Ministério Público 0,00
	TOTAL 0,00
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/88, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL) Leonardo Moretto Escrevente Autorizado
Lençóis Paulista, 12 de julho de 2021	



SELO DIGITAL

1244043E30E00000059150215

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

CERTIDÃO

Autos: 1002213-77.2020.8.26.0319

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
79	80
80	81
81	79

Lençóis Paulista, 13 de julho de 2021.

Carlos Augusto Franchi

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória protocolada dia 13 de Julho de 2021, que segue anexo conforme solicitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Osasco
 Processo: 10164034420218260405
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: 11782 - Intimação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 13/07/2021 16:24:36

Partes

Autor: Luiz Damasceno e Souza
 Requerido: Luiz Carlos Fermino da Silva
 Requerido: ROSANA MARQUES
 GIMENEZ DA SILVA

Documentos

Petição: Distribuição carta precatória -
 1.pdf
 Carta: Carta precatória - 1-2.pdf

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO ___ª
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP.

DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem nº 1002213-77.2020.8.26.0319 (Justiça Gratuita)

Comarca de origem: Lençóis Paulista/SP

Luiz Damasceno e Souza, já qualificado nos autos da ação que move em face de **Mauri Jesus da Silva Junior**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a distribuição da carta precatória**, expedida pelo MM Juízo da comarca retro mencionada, conforme comunicado do CG nº 1951/2017, tendo como objetivo a intimação de Luiz Carlos Firmino da Silva e Rosana Marques Gimenez da penhora de imóvel, na cidade de Osasco/SP. Ressalta que a íntegra do processo (petição inicial, documentos, e decisões) poderá ser visualizada na internet.

Termos em que,
Pede deferimento

Lençóis Paulista, 12 de Julho de 2021.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1002213-77.2020.8.26.0319
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Exequente: Luiz Damasceno e Souza
 Executado: Mauri Jesus da Silva Junior
 Valor da Causa: R\$ 6.330,85

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Mario Ramos dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Luiz Carlos Fermينو da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, disponibilizados na internet:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, no município de Lençóis Paulista, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tj.sp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA, CPF 534.739.308-49, Rua Dália, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA, CPF 063.927.478-18, Rua Dália, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri, OAB nº 380168/SP.

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP
18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
lencoisjee@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Lençóis Paulista, 06 de julho de 2021. Rosângela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 15 de julho de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2021, foi disponibilizado na página 1374/1384 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Sistema ESAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 às pgs. 11 e segs. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 16 de julho de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

09/07/2021
LOTE: 159051

POSTA RESTANTE



fls. 100
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Mauri Jesus da Silva Junior

Rua Papa Pio XII, 412, -, Jardim Ubirama

Lencois Paulista, SP

18683-450

AO REMETENTE

ARB62664811JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1ª 14:07:21 10:22
- 2ª 16:07:21 11:59
- 3ª 20:07:21 10:49

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Paulo
8111456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postalcorreios@brasil.com.br e enviado aos autos em 19/08/2021 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77-2020-8-26-019 e código 7111456.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1016403-44.2021.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Luiz Damasceno e Souza**
 Requerido: **Rosana Marques Gimenez da Silva e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 6.330,85**
 Nº do Mandado: **405.2021/023732-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA, CPF 534.739.308-49, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo de Abreu Lorenzino

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Osasco, 23 de julho de 2021.

40520210237320

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Avenida das Flores, 703, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

2838-7587, Osasco-SP - E-mail: osascojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016403-44.2021.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Luiz Damasceno e Souza**
 Requerido: **Rosana Marques Gimenez da Silva e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **MIRIAM CHICOLI (18103)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 405.2021/023732-0 dirigi-me a rua Dália, 512 – Jardim das Flores – Osasco e lá estando INTIMEI Luiz Carlos Fermino da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva para os termos do presente, que lhes li, aceitando a contrafé e exarando os vistos que se verifica no rosto do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 28 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/010379-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, CPF 190.960.938-28, RG 28.739.601-0, Rua Papa Pio Xii, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210103796

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/010379-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, CPF 190.960.938-28, RG 28.739.601-0, Rua Papa Pio Xii, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1002213-77.2020.8.26.0319

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DIAS MORALES MALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e o código 6NdsOeOR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO FRANCHI, liberado nos autos em 31/08/2021 às 18:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e o código 6NdsOeOR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/010379-6 dirigi-me ao endereço indicado nos dias 25 e 27/8 e aí sendo INTIMEI **Mauri Jesus da Silva Junior** de todo o teor deste mandado, saindo cientificado da penhora realizada e do prazo legal para querendo, opor embargos, sendo que aceitou a contrafé e após sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 28 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Policena de Campos (28028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008080-0 dirigi-me a rua Ana Neri, 86, no dia 16.07 e lá estando constatei no local existe 115,14 m2 de construção. No local reside os inquilinos Elielson Ângelo de Oliveira e Cleonice Aparecida G. Oliveira. Certifico ainda que no dia 24.08, procedi a avaliação do imóvel, conforme auto que segue digitalizado.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 25 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

PROCESSO N°1002213-77.2020.8.26.0319
EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXECUTADO: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR
Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, no cumprimento do
mandado retro, passei à AVALIAÇÃO do bem penhorado, apresentada neste:

AUTO DE AVALIAÇÃO

* * * * *

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S): “Um Imóvel localizado na rua Ana Neri, 86

A) **Terreno (253 m2):** R\$ 450,00(quinhetos reais) o metro quadrado, totalizando o valor de (R\$ 450,00 x 253) **RS 113.850,00**

B) **Área construída (115,14m2):** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) o metro quadrado de construção, Totalizando o valor de (R\$ 1.500,00 x 115,14m2) **RS 172.710,00.**

C) **A + B (113.850,00 + 172.710,00):** **RS 286.560,00** (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Lençóis Paulista, 16 de julho de 2.021.

Marcelo P. Campos

Marcelo P. Campos

Oficial de Justiça

Matrícula 318.000-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Alexandre Carrer (28031)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/008075-3, dirigi-me ao endereço dado, onde fui atendido pela moradora Paloma Cristina Santos, sendo por ela informado que reside no imóvel há aproximadamente um ano e que não conhece a pessoa a ser intimada. Diante do exposto, **DEIXEI DE INTIMAR Jenaine Aparecida da Silva**, devolvendo o mandado ao cartório para o que for de direito.

Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre as certidões negativas juntadas aos autos (pgs. 75/79 e 108), sob pena de extinção do feito. Nada Mais. Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2021. Eu, ____, Carlos Augusto Franchi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre as certidões negativas juntadas aos autos (pgs. 75/79 e 108), sob pena de extinção do feito."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 3 de setembro de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2021, foi disponibilizado na página 1441/1460 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2021. Considera-se a data de publicação em 09/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre as certidões negativas juntadas aos autos (pgs. 75/79 e 108), sob pena de extinção do feito."

Lençóis Paulista, 8 de setembro de 2021.

Ricardo Serra Grassmann
Escrevente Técnico Judiciário

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução n° 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista o retorno negativo das citações de fls. 75/79 e 108, REQUER a expedição de novo mandado de citação dos seguintes requeridos nos seguintes endereços:

Sra. Ana Lia da Silva Rodrigues: Rua Gustavo Avelino Correia, 315 – Vila Gustavo Correa – Carapicuíba/SP, CEP 06310-310.

Sr. Antoninho Rocha Rodrigues: Rua Pedro Alvares Cabral, 72- Vila Contente – Lençóis Paulista/SP, CEP 18680-171.

Sr. Odair Aparecido Firmino da Silva: Avenida Maestro Alfredo de Oliveira Capucho, 685 – Julio Ferrari – Lençóis Paulista/SP, CEP 18684-140.

Portanto, requer a expedição de novo mandado de citação no endereço informado.

Ainda, requer a suspensão do feito por 30 dias, para que sejam localizados os endereços dos demais requeridos.

Termos em que,
P. deferimento.

Lençóis Paulista, 09 de Setembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP n° 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Carta Precatória e Mandado de intimação, conforme petição de fls. 112.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 10 de setembro de 2021. Eu, ____,
 Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA - SP**

Processo de nº: 1002213-77.2020.8.26.0319

MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à insigne presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar no seguinte:

Que a referida parte do executado no imóvel em questão já foi penhorado nos autos da ação de execução de alimentos de **n.º 0002292-10.2019.8.26.0319 em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista**, conforme pode-se observar dos documentos anexos.

Requer, desta forma, seja desconstituída a penhora destes autos até porque a ação de alimentos prevalece sobre quaisquer outros créditos.

Lençóis Paulista, 12 de setembro de 2021.

Gilson Carlos Aguiar
OAB/SP 195.537



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0002292-10.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução**
 Exequente: **Manuela Marques Silva**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Justiça Gratuita

Em Lençóis Paulista, aos 06 de agosto de 2021, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Lençóis Paulista, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução**, sob n° **0002292-10.2019.8.26.0319**, proposta por **MANUELA MARQUES SILVA**, menor, estudante, RG: 58.598.310-0, CPF: 483.431.788-90, neste ato representada por sua genitora **FRANCIELE DA SILVA MARQUES**, brasileira, solteira, Assistente de Back-Oficce, RG: 54.700.120-4, CPF: 041.775.861-88, residente e domiciliada na Rua José Rafaeli, n° 350, Jardim Maria Luiza I, CEP: 18682-713, Lençóis Paulista; contra **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, RG: 28.739.601-0, CPF: 190.960.938-28, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, n° 412, Jardim Ubirama, CEP: 18.683-450, Lençóis Paulista, e, aí sendo, em cumprimento à decisão proferida aos 05 de agosto de 2021 (fl. 300), que deferiu a petição do exequente (fls. 298-299), foi penhorado como de fato penhorado está (CPC, art. 838, caput): *os direitos aquisitivos do executado, consistente em 1/28 (um vinte e oito avos) ou 3,572% do imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob n° 06, da quadra "D" com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00 metros da frente aos fundos, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados.* Assim, lavro o presente termo de penhora dos direitos sobre este imóvel, nomeando o executado Senhor Mauri Jesus da Silva Junior, CPF n° 190.960.938-28, RG n° 28.739.601, acima qualificado, para o cargo de depositário, a qual deverá cumprir o encargo bem e fielmente, devendo o mesmo, ser cientificado de que não deverá abrir mão do bem sem autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. O executado será intimado, na pessoa de seu advogado, de que terá o prazo de 15 dias, para impugnar a penhora realizada, contados da publicação da intimação em Diário Oficial, sob pena da execução prosseguir em todos os seus termos com a avaliação, adjudicação, praça e ou leilão do bem penhorado. Nada mais do que para constar lavro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002292-10.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução**
 Exequente: **Manuela Marques Silva**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para impugnação a penhora decorreu *in albis* em 02/09/2021. Nada Mais. Lençóis Paulista, 08 de setembro de 2021. Eu, Aline Eliane Couto Mota Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste em termos de prosseguimento. Nada Mais. Lençóis Paulista, 08 de setembro de 2021. Eu, Aline Eliane Couto Mota Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução n° 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

REQUER a expedição de novo mandado de citação via AR dos seguintes requeridos nos seguintes endereços:

Sr. Benedito Décio Firmino da Silva (CPF n° 378.946.178-49)

Rua Benedito de Souza Nogueira, 318- Conjunto Habitacional Ibaté - na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18682-512.

Sr. Sidnei Aparecido da Silva (CPF n° 249.209.328-04)

Rua Daria, 622 casa 01 – Jardim das Flores - na cidade de Osasco/SP, CEP 06114-030.

Sra. Jenaine Aparecida da Silva (CPF n° 308.990.308-31)

Rua Borba Gato, 263- Jardim Ubirama - na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18683-500.

Termos em que,
P. deferimento.

Lençóis Paulista, 27 de Setembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP n° 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Carta Precatória e Mandado de intimação, conforme petição de fls. 117.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 28 de setembro de 2021. Eu, ____,
 Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/013003-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA**, CPF 378.946.178-49, RG 3.196.326, Rua Benedito de Souza Nogueira, 318, Conjunto Habitacional Ibate, CEP 18682-512, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210130033

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/013004-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **JENAINE APARECIDA DA SILVA**, CPF 308.990.308-31, RG 34.530.004-X, Rua Borba Gato, 263, Jardim Ubirama, CEP 18683-500, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 2021. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210130041

1002213-77.2020.8.26.0319

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 6.330,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Mario Ramos dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **Sidnei Aparecido da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, disponibilizados na internet:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, no município de Lençóis Paulista, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **SIDNEI APARECIDO DA SILVA**, CPF 249.209.328-04, RG 7386023, Rua Dalia, 622, casa 01, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri, OAB nº 380168/SP.

1002213-77.2020.8.26.0319

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Lençóis Paulista, 27 de outubro de 2021. Rosângela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/013004-1 dirigi-me ao endereço indicado no dia 28/10, porém **DEIXEI DE INTIMAR Jenaine Ap. da Silva.**

Motivo: fui informado pelo atual morador do imóvel (Giovani Garcia), que reside no local há 4 anos e não conhece a intimanda.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 29 de outubro de 2021.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 120 e 123. Juntada de mandado e certidão do oficial de justiça. Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) exequente no prazo legal.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 03 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 120 e 123. Juntada de mandado e certidão do oficial de justiça. Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) exequente no prazo legal."

Lençóis Paulista, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Fls. 120 e 123. Juntada de mandado e certidão do oficial de justiça. Manifeste-se o(a) patrono(a) do(a) exequente no prazo legal."

Lençóis Paulista, 5 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, das Normas de Serviço da Corregedoria e do Comunicado CG nº 1307/2007, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Sistema e-SAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o **Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 à pág. 11 e segs.** Nada Mais.

Lençóis Paulista, 09 de novembro de 2021.

Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
 FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: 1002213-77.2020.8.26.0319
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Exequente: Luiz Damasceno e Souza
 Executado: Mauri Jesus da Silva Junior
 Mandado n°: 319.2021/013003-3

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA**, CPF 378.946.178-49, RG 3.196.326, Rua Benedito de Souza Nogueira, 318, Conjunto Habitacional Ibate, CEP 18682-512, Lencois Paulista - SP, da penhora realizada sobre a fração ideal (correspondente a 3,571%) referente ao imóvel descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista - SP, conforme Termo de Penhora, disponibilizado na internet.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 2021. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Benedito Decio F Silva

1002213-77.2020.8.26.0319

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DIAS MORALES MALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e o código 9C43815.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAISA KICH GRECCO, liberado nos autos em 09/11/2021 às 13:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código QyOtZlcl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/013003-3 dirigi-me ao endereço indicado no dia 4/11 e aí sendo INTIMEI **Benedito Décio Firmino da Silva** de todo o teor deste mandado, sendo que aceitou a contrafé e após sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 05 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Sistema e-SAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 à pág. 11 e segs. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Dr(a)(s). Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP: Providencie(m), no prazo legal, a digitalização da Carta Precatória assinada digitalmente, que se encontra disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Sistema e-SAJ, bem como sua instrução, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, o protocolo de entrega/distribuição nos órgãos competentes, bem como OBSERVAR o Comunicado CG nº 1951/2017, disponibilizado no DJE em 22/08/17 à pág. 11 e segs. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 10 de novembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória protocolada dia 12 de Novembro de 2021, que segue anexo conforme solicitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 12 de Novembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Osasco
Processo:	10273003420218260405
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11782 - Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	12/11/2021 14:01:43

Partes

Autor:	Luiz Damasceno e Souza
Requerido:	Mauri Jesus da Silva Junior

Documentos

Petição:	Distribuição carta precatória - 1.pdf
null:	Carta precatória - 1-2.pdf

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO __ª
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP.**

DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem nº 1002213-77.2020.8.26.0319 (Justiça Gratuita)

Comarca de origem: Lençóis Paulista/SP

Luiz Damasceno e Souza, já qualificado nos autos da ação que move em face de **Mauri Jesus da Silva Júnior**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a distribuição da carta precatória**, expedida pelo MM Juízo da comarca retro mencionada, conforme comunicado do CG nº 1951/2017, tendo como objetivo a intimação do Sr. Sidnei Aparecido da Silva e Sra. Rosana Marques Gimenez da Silva, na cidade de Osasco/SP. Ressalta que a integra do processo (petição inicial, documentos, e decisões) poderá ser visualizada na internet.

Termos em que,
Pede deferimento

Lençóis Paulista, 12 de Novembro de 2021.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 6.330,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Mario Ramos dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **Sidnei Aparecido da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, disponibilizados na internet:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, no município de Lençóis Paulista, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **SIDNEI APARECIDO DA SILVA**, CPF 249.209.328-04, RG 7386023, Rua Dalia, 622, casa 01, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri, OAB nº 380168/SP.

1002213-77.2020.8.26.0319

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CACCIOLARI FLEURI, OAB nº 380168/SP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código azSMeKtY. Pág. 9 de 9. Número WLEP21700443631



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Lençóis Paulista, 27 de outubro de 2021. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Pgs. 114 e ss.: Diga a parte exequente.

Sem prejuízo, defiro nova tentativa de penhora “on line”, segundo os parâmetros do SISBAJUD.

Expeça-se o necessário.

Int.

Lençóis Paulista, 11 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução n° 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

REQUER a expedição de novo mandado de citação via AR da requerida, Sra. Jenaine Aparecida da Silva no seguinte endereço: **Rua Florindo Aparecido Angélico, 67, Bairro Antonio Lopes, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18686-407.**

Termos em que,
P. deferimento.

Lençóis Paulista, 16 de Novembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP n° 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado de intimação, conforme petição de fls. 138.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 17 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Carla Regiane Cartoni da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado n°: **319.2021/013710-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JENAINE APARECIDA DA SILVA**, CPF 308.990.308-31, RG 34.530.004-X, Rua Florindo Aparecido Angelico, 67, Antonio Lopes, CEP 18686-407, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, n° 86, neste município, descrito na matrícula n° 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 2021. Rosângela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920210137100

1002213-77.2020.8.26.0319


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
**AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Mandado nº: **319.2021/013710-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO de **JENAINE APARECIDA DA SILVA**, CPF 308.990.308-31, RG 34.530.004-X, Rua Florindo Aparecido Angelico, 67, Antonio Lopes, CEP 18686-407, Lençóis Paulista - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, neste município, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 2021. Rosângela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Jenaine Ap. da Silva



1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **João Carlos Leme Gomes (28020)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2021/013710-0, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, em data de 19/11/2021, **INTIMEI A SENHORA JENAINÉ APARECIDA DA SILVA**, do inteiro teor deste, ficando de tudo bem ciente, aceitando a contrafé e exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/12/2021. Considera-se a data de publicação em 06/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 114 e ss.: Diga a parte exequente. Sem prejuízo, defiro nova tentativa de penhora on line, segundo os parâmetros do SISBAJUD. Expeça-se o necessário. Int."

Lençóis Paulista, 2 de dezembro de 2021.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO**, quanto às fls. 114 e ss.:

O executado, é parte executada também na execução de alimentos nº 0002292-10.2019.8.26.0319, onde consta também um pedido de penhora de sua quota parte do imóvel que se encontra bloqueado nesses autos.

Pois bem, o patrono da execução de alimentos, solicitou nesses autos, a desconstituição da penhora existente, sob a alegação de que o imóvel já havia sido penhorado em sua ação. Ocorre, que a penhora dos autos em análise aqui, ocorreu em primeiro lugar, ou seja, no dia 12/07/2021. Sendo que, a penhora no processo de alimentos ocorreu somente em 06/08/2021.

De acordo com o artigo 797 do Código de Processo Civil, **REQUER**, se designe Vossa Excelência, a determinação para que seja mantida a penhora desses autos, tendo em vista que deve respeitar a ordem de penhoras deferidas em primeiro lugar, para que seja protegida a garantia e satisfação da presente execução.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 07 de Dezembro de 2021.

p.p. Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP nº 380.168

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Jud

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

➔ Protocolar

✎ Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

1002213-77.2020.8.26.0319

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIM. DE LENCOIS PAULISTA

Juiz solicitante:

MARIO RAMOS DOS SANTOS

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

LUIZ DAMASCENO E SOUZA

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

12/02/2022

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
▼ Do	MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR 190.960.938-28	R\$ 6.261,17 (seis mil e duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)	Não

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000173053		
Data/hora de protocolamento:	17/01/2022 08:05		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 227,37

Respostas
CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 227,37	18 JAN 2022 18:01

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 04:59

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JAN 2022 19:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JAN 2022 02:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 20:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(98) Não-Resposta	-	19 JAN 2022 05:24


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 6.330,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Mario Ramos dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da(o) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **Sidnei Aparecido da Silva e Rosana Marques Gimenez da Silva**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, disponibilizados na internet:

Bem penhorado: fração ideal (correspondente a 3,571%), pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR referente ao imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 86, no município de Lençóis Paulista, descrito na matrícula nº 000.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista – SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **SIDNEI APARECIDO DA SILVA**, CPF 249.209.328-04, RG 7386023, Rua Dalia, 622, casa 01, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri, OAB nº 380168/SP.

1002213-77.2020.8.26.0319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Lençóis Paulista, 27 de outubro de 2021. Rosangela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida das Flores, 703, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 2838-7587,
Osasco-SP - E-mail: osascojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1027300-34.2021.8.26.0405 - Carta Precatória Cível
Autor: Luiz Damasceno e Souza
Adv. Dr(a): Thais Cacciolari Fleuri OAB 380168/SP
Requerido: Mauri Jesus da Silva Junior
Adv. Dr(a): Nome e OAB do Adv. da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo de Abreu Lorenzino

Vistos.

Cumpra-se servindo esta de mandado.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Osasco, 17 de novembro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1027300-34.2021.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Luiz Damasceno e Souza**
 Requerido: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Valor da Causa: **RS 6.330,85**
 Nº do Mandado: **405.2021/041579-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
SIDNEI APARECIDO DA SILVA, CPF 249.209.328-04, RG 7386023, Rua Dalia, 622, casa 01, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco - SP e **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, CPF 063.927.478-18, Rua Dalia, 512, Jardim das Flores, CEP 06114-030, Osasco – SP.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo de Abreu Lorenzino

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **fmp00h**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.
 Osasco, 23 de novembro de 2021.



Luiz

Sidnei não está no local. Insira em 5 dias. Cartão enviado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANE NARDIM PENASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1027300-34.2021.8.26.0405 e o código 8811395.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE NARDIM PENASSO, em 23/11/2021 às 10:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027300-34.2021.8.26.0405 e código 8811395.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida das Flores, 703, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

2838-7587, Osasco-SP - E-mail: osascojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1027300-34.2021.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Luiz Damasceno e Souza**
 Requerido: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **MIRIAM CHICOLI (18103)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 405.2021/041579-1 dirigi-me a rua Dália, 512 - Jardim das Flores - Osasco e lá estando INTIMEI Rosana Marques Gimenez da Silva para os termos do presente, que lhe li, aceitando a contrafé e exarando o visto que se verifica no rosto do mandado. Certifico ainda que a mesma informou que Sidnei Aparecido da Silva é seu cunhado e que reside em São José dos Campos não informando o endereço. Desta forma, devolvo o presente a cartório para fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 03 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, JARDIM DAS FLORES -
CEP 06110-100, FONE: (11) 2838-7587, OSASCO-SP - E-
MAIL: OSASCOJEC@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Reclamação: **1027300-34.2021.8.26.0405 - Carta Precatória Cível**
 Autor: **Luiz Damasceno e Souza**
 Requerido: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do Comunicado CG nº 155/2016, procedo à devolução da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, via e-mail institucional/malote digital.

Nada Mais. 19 de janeiro de 2022. Eu, MARIANE NARDIM PENASSO, Escrevente Técnico Judiciário.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000223668		
Data/hora de protocolamento:	19/01/2022 06:09		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 0,00

Respostas

CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2022 18:02

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2022 04:13

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JAN 2022 20:16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2022 02:39

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2022 19:05

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JAN 2022 20:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JAN 2022 06:09	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	(98) Não-Resposta	-	21 JAN 2022 05:29

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.033,80	Aguardando protocolamento	-	-

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA - SP**

Processo de nº: 1002213-77.2020.8.26.0319

MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à insigne presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar no seguinte:

Que foi bloqueado na conta do requerido a quantia de R\$ 227,37 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Ocorre que é proveniente de salário, notadamente VALE ALIMENTAÇÃO conforme se verifica nos documentos que seguem anexos, portanto impenhorável.

Requer, desta forma, seja desbloqueado referido valor, pois, nitidamente de caráter alimentar e está fazendo falta para a sobrevivência do requerido.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista, 26 de janeiro de 2022.

Gilson Carlos Aguiar
OAB/SP 195.537



SICOOB



Sair

Extrato / Conta corrente

13 OBRIGAÇÕES

DOC.: 000.002

💰 **SALDO DO DIA**

R\$ 27,37

CREDITO TED

CONTA SALÁRIO

JAN

MAURI JESUS DA ...

R\$ 200,00

14

190.960.938-28

CODIGO TED: T73...

DOC.: 223980430

💰 **SALDO DO DIA**

R\$ 227,37

JAN

DÉBITO BLOQUEIO

JUDICIAL

-R\$ 227,37

18

DOC.: OrdJud

💰 **SALDO DO DIA**

R\$ 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA**

CNPJ: 46.200.846/0001-76

Este holerite foi impresso em 26/01/2022 06:38 - IP: 100.67.230.220

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Ref.: 01/2022 - Vale AlimentarFuncionário: **9743 MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**

Função: OPERADOR DE MAQUINAS - E S

Local Trabalho: MEIO AMBIENTE-USINA DE RECICL.

Secretaria: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Centro Custo: APOIO A

PEQ.PROD.AGR.PREP.SOLO

Dados do Pagamento: Banco Bradesco S.A. - 397 23449-4

Data de Crédito: 14/01/2022

Descrição Provento / Desconto	Ref.	Proventos	Descontos
VALE ALIMENTACAO	100,00	200,00	
		200,00	0,00

Total Líquido: 200,00

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000173053		
Data/hora de protocolamento:	17/01/2022 08:05		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 227,37
--	--

Respostas
CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 227,37	18 JAN 2022 18:01

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 04:59

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JAN 2022 19:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JAN 2022 02:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 20:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.261,17	(98) Não-Resposta	-	19 JAN 2022 05:24

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA – SP**

“URGENTE”

Processo de nº: 1002213-77.2020.8.26.0319

MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à insigne presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar no seguinte:

Que foi NOVAMENTE bloqueado valor na conta do requerido, desta vez a quantia de R\$ 3.223,87 (três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). Ocorre que é proveniente de salário, conforme se verifica no documentos que segue anexo, extrato da conta salário, portanto impenhorável.

O requerido está desesperado, pois tem uma filha recém nascida e precisa fazer as compras para as necessidades da infante e também para subsistência da família.

Requer, desta forma, seja desbloqueado referido valor, pois, nitidamente de caráter alimentar e está fazendo falta para a sobrevivência do requerido.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista, 29 de janeiro de 2022.

Gilson Carlos Aguiar
OAB/SP 195.537

TIM 4G 14:09 15%

☰  **SICOOB** 🔔 Sair

Extrato / Conta corrente

CREDITO TED		
CONTA SALÁRIO		
JAN	MAURI JESUS DA ...	R\$ 3.518,87
28	190.960.938-28	
	CODIGO TED: T73...	
	DOC.: 225292072	
DÉBITO BLOQUEIO		
JAN	JUDICIAL	-R\$ 3.223,87
28	DOC.: OrdJud	
	SALDO DO DIA	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOME **GIOVANA SANCHES SILVA** CPF **595.965.348-66**

MATRÍCULA

122986 01 55 2021 1 00071 182 0044875-70

DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO **vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um** DIA **25** MÊS **08** ANO **2021**

HORA **12:20** NATURALIDADE **Natural de Lençóis Paulista - Estado de São Paulo**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO **Lençóis Paulista - Estado de São Paulo** LOCAL, MUN. NASCIMENTO E UF **Hospital Piedade, Lençóis Paulista - SP** SEXO **Feminino**

FILIAÇÃO **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, natural de Osasco, Estado de São Paulo e CAROLINA FERNANDES SANCHES, natural de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, domiciliados em Lençóis Paulista - SP**

AVÓS **MAURI JESUS DA SILVA e NEUSA FERNANDES DA SILVA
DONIZETE APARECIDO SALGADO SANCHES e ROSANGELA APARECIDA FERNANDES SANCHES**

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO **NÃO É GEMELAR.**

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO **vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um** Nº DECL. DE NASCIDO VIVO **30-86489346-0**

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER **(Reg. Lavrado no Liv. A-71, fls. 182-V, nº 44875).-.-.-.Nada mais me cumpria certificar.-.-.-.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO **, , , CEP : 18683-450**

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

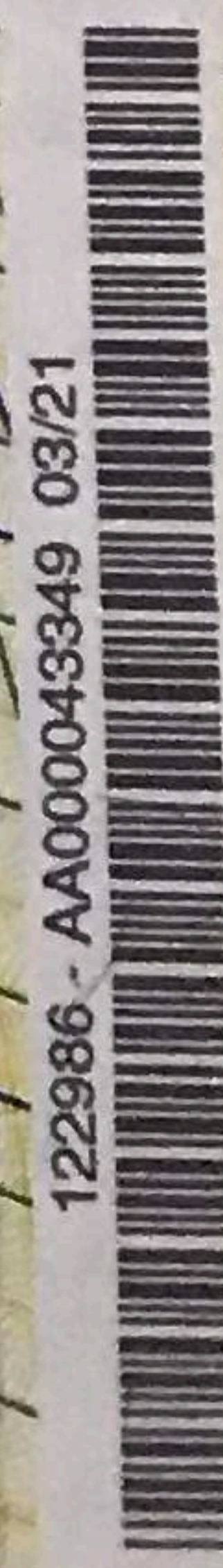
O conteúdo da certidão é verdadeiro e dou fé.
Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2021.

[Assinatura]
LUCIÉLEM VIEIRA RODRIGUES NETO - Escrevente
54 519 494/0001-56
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. IGNÁCIO ANSELMO, 394 - CENTRO
CEP 18680-080 - LENÇÓIS PTA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Lençóis Paulista
Lençóis Paulista - Estado de São Paulo
Rua Ignacio Anselmo, 394 Centro
C.E.P. 18680080 - TEL. 14-32641973
EMAIL lencoispaulista@arpensp.org.br
RICARDO GALLEG0 - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: LUCIÉLEM VIEIRA RODRIGUES NETO

122986 - AA000043349



122986 - AA000043349 03/21

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000447461		
Data/hora de protocolamento:	27/01/2022 05:38		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 3.223,87

Respostas
CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.223,87	28 JAN 2022 18:02

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 05:10

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2022 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(98) Não-Resposta	-	31 JAN 2022 05:17

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 20:34

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 16:54



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319 - 2020/000817**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M307868

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natasha Gabriella Azevedo Motta**

Vistos.

Pgs. 158 e seguintes. A documentação juntada comprova que as importâncias bloqueadas junto a Banco SICCOOB- CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA (pgs. 161/163 e 167/169) são provenientes de salário do executado.

Assim, por vedação expressa constante no art. 833, inciso IV, do CPC, ressalvadas as exceções legais, o que não é o caso do débito exequendo, salário não pode ser objeto de penhora, senão vejamos:

“A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, paga ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (grifei) (Lex-JTA 148/160).”

Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o desbloqueio das quantias depositadas junto ao referido banco, providenciando-se o necessário.

Contudo, caso referidas quantias já tenham sido transferidas, determino seja expedida guia de levantamento, se o caso.

Sem prejuízo, determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação

Int.

Lençóis Paulista, 04 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 158 e seguintes. A documentação juntada comprova que as importâncias bloqueadas junto a Banco SICCOB- CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA (pgs. 161/163 e 167/169) são provenientes de salário do executado. Assim, por vedação expressa constante no art. 833, inciso IV, do CPC, ressalvadas as exceções legais, o que não é o caso do débito exequendo, salário não pode ser objeto de penhora, senão vejamos: A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, paga ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (grifei) (Lex-JTA 148/160). Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o desbloqueio das quantias depositadas junto ao referido banco, providenciando-se o necessário. Contudo, caso referidas quantias já tenham sido transferidas, determino seja expedida guia de levantamento, se o caso. Sem prejuízo, determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação Int."

Lençóis Paulista, 9 de fevereiro de 2022.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000173053		
Data/hora de protocolamento:	17/01/2022 08:05		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 227,37

Respostas

CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 227,37	18 JAN 2022 18:01
-	Desbloqueio de Valores	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA	R\$ 227,37	Aguardando protocolamento	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE FATIMA PONTELLI MANZOLI, liberado nos autos em 09/02/2022 às 14:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código agPOpDNo.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 04:59

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JAN 2022 19:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 JAN 2022 02:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 20:41

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 08:05	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS protocolado por (FABIULA REGINA FERREIRA VACCHI PREGNACA)	R\$ 6.261,17	(98) Não-Resposta	-	19 JAN 2022 05:24
28 JAN 2022 14:10	Bloqueio de Valores (reiteração)	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA	R\$ 6.261,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2022 16:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE FATIMA PONTELLI MANZOLI, liberado nos autos em 09/02/2022 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código agPOpDNo.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000447461		
Data/hora de protocolamento:	27/01/2022 05:38		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 3.223,87

Respostas

CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.223,87	28 JAN 2022 18:02
-	Desbloqueio de Valores	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA	R\$ 3.223,87	Aguardando protocolamento	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE FATIMA PONTELLI MANZOLI, liberado nos autos em 09/02/2022 às 14:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código ywuFnWuI.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 05:10

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2022 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(98) Não-Resposta	-	31 JAN 2022 05:17
-	Bloqueio de Valores (reiteração)	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA	R\$ 6.032,80	Aguardando protocolamento	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 20:34

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2022 05:38	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 6.032,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 16:54

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2022. Considera-se a data de publicação em 11/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 158 e seguintes. A documentação juntada comprova que as importâncias bloqueadas junto a Banco SICCOB- CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA (pgs. 161/163 e 167/169) são provenientes de salário do executado. Assim, por vedação expressa constante no art. 833, inciso IV, do CPC, ressalvadas as exceções legais, o que não é o caso do débito exequendo, salário não pode ser objeto de penhora, senão vejamos: A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, paga ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (grifei) (Lex-JTA 148/160). Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o desbloqueio das quantias depositadas junto ao referido banco, providenciando-se o necessário. Contudo, caso referidas quantias já tenham sido transferidas, determino seja expedida guia de levantamento, se o caso. Sem prejuízo, determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação Int."

Lençóis Paulista, 9 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULSITA – SP**

“URGENTE”

Processo de nº: 1002213-77.2020.8.26.0319

MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à insigne presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar no seguinte:

Os valores anteriormente bloqueados foram liberados.

Ocorre que, NOVAMENTE foi procedido bloqueio na conta do requerente, no valor de **R\$ 2.809,93 (dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme se verifica no documento que segue anexo, extrato da conta salário, portanto impenhorável.

O valor foi liberado e em seguida bloqueado novamente.

O requerido está desesperado, pois, como já dito em petição anterior, tem uma filha recém nascida e precisa fazer as compras para as necessidades da infante e também para subsistência da família.

Requer, desta forma, seja desbloqueado referido valor, pois, nitidamente de caráter alimentar e está fazendo falta para a sobrevivência do requerido.

REQUER seja CANCELADO também o pedido de bloqueio automático “teimosinha”, vez que dessa forma não conseguirá ter acesso a seu salário.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

Gilson Carlos Aguiar
OAB/SP 195.537



Sair

Extrato / Conta corrente

💰 SALDO DO DIA -R\$ 44,30

CRÉDITO
FEV LIBERAÇÃO
11 JUDICIAL R\$ 3.223,87
DOC.: OrdJud

CRÉDITO
FEV LIBERAÇÃO
11 JUDICIAL R\$ 227,37
DOC.: OrdJud

DÉBITO BLOQUEIO
FEV JUDICIAL -R\$ 2.809,93
11 DOC.: OrdJud

💰 SALDO DO DIA R\$ 597,01

💰 Resumo

SALDO EM
C.CORRENTE(+): R\$ 597,01

LIMITE CHEQUE

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220001000511		
Data/hora de protocolamento:	10/02/2022 07:16		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	LUIZ DAMASCENO E SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.809,93

Respostas

CCM SERV MUN LENÇÓIS PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 2.809,93	11 FEV 2022 04:36
-	Desbloqueio de Valores	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA	R\$ 2.809,93	Aguardando protocolamento	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 05:29

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 FEV 2022 20:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 FEV 2022 02:27

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 19:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2022 20:29

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2022 07:16	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.809,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 FEV 2022 02:07

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada em agosto de 2020. Desde então, já foram realizadas diversas tentativas de localizar bens do executado, onde existiu êxito no bloqueio dos seguintes valores:

- fls. 28/29: valor de R\$ 33,07 e R\$ 32,70
- fls. 146/148: valor de R\$ 227,37
- fls. 167/169: valor de R\$ 3.223,87
- fls. 182/184: valor de R\$ 2.809,93

Ocorre, que o executado através de seu advogado constituído, requisitou o desbloqueio dos valores alegando serem provenientes de salário. O pedido foi deferido, sendo determinado os desbloqueios das quantias depositadas.

Pois bem. Inicialmente cabe destacar que de fato o artigo 833, inciso IV do CPC, trata o salário como impenhorável. Porém, em recente posicionamento, o STJ deu entendimento diverso à corrente da impenhorabilidade do salário, inclusive, considerando a exclusão do termo “absolutamente impenhoráveis”, vejamos:

“Ocorre que o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como “absolutamente

impenhorável”, no novo regramento passa a ser “impenhorável”, permitindo, assim, essa nova disciplina maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 3. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, dar parcial provimento ao recurso especial, no sentido de afastar a conclusão acerca da impenhorabilidade absoluta da remuneração, determinando o retorno dos autos à origem, para que o Tribunal local prossiga no julgamento do feito, como entender de direito (AgInt nos Edcl no Resp 1676013/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 11/06/2019)”.

Nesse mesmo sentido, a Corte do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 1.582.475/MG, firmou entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos pode ser excepcionada a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional do crédito, desde que observado percentual suficiente de assegurar a dignidade do devedor e de sua família.

Para entender a ideia da impenhorabilidade do salário é necessário entender a vontade do legislador, que essencialmente quis conferir proteção, porém não aos rendimentos do devedor como um fim em si mesmo, mas ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A finalidade teleológica do art. 833, inciso IV do CPC, visa garantir ao devedor que mantenha a condição mínima para sua subsistência, entretanto a realidade jurídica tem demonstrado que muitos utilizam o respectivo

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

instituto como subterfugio para se eximir das obrigações, apresentando como fundamento legal a impenhorabilidade do salário como um escudo para frear aqueles que buscam a satisfação de um crédito específico. Felizmente, o direito é dinâmico e está em constante evolução, pois a ideia de que o salário é “absolutamente impenhorável” já não é mais uma realidade em nosso ordenamento jurídico, conforme exposto acima.

Cada caso deve ser analisado conforme suas especificidades, dado que não se mostra crível, por exemplo, garantir proteção “absoluta” aos vencimentos do executado, haja vista que possui condições mais do que necessárias para liquidar suas dívidas, pois seus ganhos (oficialmente reconhecidos) poderiam arcar com o pagamento da dívida.

Seguindo essa esteira de pensamento, não cabe ao executado fazer do processo um fim em si mesmo, utilizando-se de meandros para não se submeter ao cumprimento das decisões, bem como para evitar o pagamento das dívidas legalmente contraídas com o exequente.

Ora excelência, deve haver uma ponderação entre a regra insculpida no art. 833, inciso IV do CPC e a realidade fática dos autos, quando mostra-se perfeitamente cabível a aplicação do art. 139, inciso IV, ambos do CPC, isto é, o direito do exequente estará respaldado juridicamente.

Portanto, tendo em vista a teoria do mínimo existencial e a satisfação executiva, levando-se em consideração que a renda per capita no nosso país é em média de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, e os valores salariais do executado ultrapassam muito mais esse valor, REQUER o deferimento de reiteradas penhoras de valores no importe de 30% (trinta por cento) do salário do executado, até que seja quitado o valor da dívida.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 22 de Fevereiro de 2022.

p.p. Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319 - 2020/000817**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M354271

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Pgs. 185/187: Em que pesem as alegações da parte exequente, o pedido de penhora de percentual de salário não comporta albergamento.

Por vedação expressa constante no art. 833, inciso IV, do CPC, ressalvadas as exceções legais, o que não é o caso do débito exequendo, salário não pode ser objeto de penhora, senão vejamos:

“A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, paga ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (grifei) (Lex-JTA 148/160).”

Ademais, tratando-se de regra que excepciona a impenhorabilidade da verba de natureza salarial, o parágrafo 2º do artigo 833 do CPC deve ser interpretado de forma restritiva, de modo que entendo incabível o alargamento pretendido.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a pretensão de constrição de verba salarial, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.

Determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação.

Int.

Lençóis Paulista, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, INDEFIRO a pretensão de constrição de verba salarial, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação. Int."

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, INDEFIRO a pretensão de constrição de verba salarial, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Determino que o(a) autor(a) indique outros bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/95. Fica consignado, desde já, que caso seja infrutífera a nova diligência, o feito será extinto sem qualquer nova intimação. Int."

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2022.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, INFORMAR de acordo com a decisão de fls. 188, que aguarda a conclusão da penhora deferida nos autos de fls. 53 e conseqüente leilão judicial, onde o executado possui a porcentagem de 3,571% de imóvel residencial já devidamente qualificado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 19 de Abril de 2022.

p.p. Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M803051

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 191 – passo à análise.

Em prosseguimento, requereu o exequente a designação de leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, melhor descrito na matrícula n. 000.845, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 88/91) e avaliado às fls. 107.

Posto isso, defiro o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação de pgs. 107.

Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio o **Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (*e-mail*: contato@lancejudicial.com.br).

O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887).

A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública.

Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas.

Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

Por fim, apresente a exequente **CÁLCULO ATUALIZADO** do débito, abatendo-se eventuais valores pagos.

Int.

Lençóis Paulista, 30 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0370/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191 passo à análise. Em prosseguimento, requereu o exequente a designação de leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, melhor descrito na matrícula n. 000.845, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 88/91) e avaliado às fls. 107. Posto isso, defiro o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação de pgs. 107. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (e-mail: contato@lancejudicial.com.br). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Lençóis Paulista, 27 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 27 de junho de 2022. Eu, ____, Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal."

Lençóis Paulista, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0370/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191 passo à análise. Em prosseguimento, requereu o exequente a designação de leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, melhor descrito na matrícula n. 000.845, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 88/91) e avaliado às fls. 107. Posto isso, defiro o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação de pgs. 107. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (e-mail: contato@lancejudicial.com.br). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Lençóis Paulista, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Teor do ato: "Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal."

Lençóis Paulista, 27 de junho de 2022.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, INFORMAR o valor atualizado do débito conforme de despacho de fls. 192/193, qual seja:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 12,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 12,00%	TOTAL	
1	aluguel	25/03/2020	1.534,75	1.856,15	0,00	482,60	222,74	2.561,49	
2	aluguel	25/04/2020	1.534,75	1.852,82	0,00	463,20	222,34	2.538,36	
3	aluguel	25/05/2020	1.534,75	1.857,09	0,00	445,70	222,85	2.525,64	
4	14 dias finais	25/06/2020	718,36	871,41	0,00	200,42	104,57	1.176,40	
5	agua	09/07/2019	44,80	55,45	0,00	18,85	6,65	80,95	
6	agua	09/06/2020	41,70	50,58	0,00	11,63	6,07	68,28	
7	agua	13/07/2020	51,70	62,53	0,00	13,76	7,50	83,79	
8	luz	06/07/2020	20,79	25,14	0,00	5,53	3,02	33,69	
Sub-Total							R\$ 9.068,60		
TOTAL GERAL							R\$ 9.068,60		

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 28 de Junho de 2022.

p.p. Thais Cacciolari Fleuri
OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicação: Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 29 de junho de 2022. Eu, ____, Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0380/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republicação: Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal."

Lençóis Paulista, 30 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2022. Considera-se a data de publicação em 04/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Republicação: Conforme decisão das fls. 192/193, foi designado leilão judicial do imóvel penhorado às fls. 53, na proporção de 3,571%, pertencente ao executado MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR, foi nomeado o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal."

Lençóis Paulista, 30 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL,
CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA – SP.**

Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Execução de Título Extrajudicial que a **LUIZ DAMASCENO E SOUZA** move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 37min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 37min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Lençóis Paulista/SP.





4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do bem, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA

Rua Pedro Álvares Cabral, 82, Vila Contente, Lençóis Paulista – SP.

LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA e ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA

Rua Délia, 512, Jardim das Flores, Osasco – SP.

ANA LEA DA SILVA RODRIGUES e ANTONINHO ROCHA RODRIGUES

Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lençóis Paulista – SP.

SIDNEI APARECIDO DA SILVA

Rua Pedro Álvares Cabral, 125, Lençóis Paulista – SP.

MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS e NELSON MORAIS

Rua Ana Neri, 52, Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA





Rua Gabriel de Oliveira Rocha, 151, Vila Mamedina, Lençóis Paulista – SP.

ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA e JURANDIR VENCESLAU DA SILVA

Rua José Pedro Ludovico, 299, Residencial Açaí, Lençóis Paulista – SP.

JENAÍDE APARECIDA DA SILVA e JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA

Rua Inglaterra, 106, Jardim das Nações, Lençóis Paulista – SP.

PENHORA:

MM. Juízo da 2ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, proc. 00022921020198260319.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Lençóis Paulista, 15 de julho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, bem como dos coproprietários **BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA, LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA, ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA, ANA LEA DA SILVA RODRIGUES, ANTONINHO ROCHA RODRIGUES, SIDNEI APARECIDO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS, NELSON MORAIS, ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA, ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA, JURANDIR VENCESLAU DA SILVA, JENAÍDE APARECIDA DA SILVA e JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA**. O **Dr. Mario Ramos dos Santos**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319**, movida por **LUIZ DAMASCENO E SOUZA** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 37min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 37min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

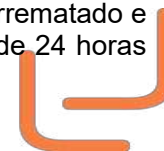
CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM MÓVEL: Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas





após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.





PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 3,571% DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra “D”, com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra “D”, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. **BENFEITORIAS AV.03:** Foi construído uma casa de morada, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86 da Rua Ana Neri. **BENFEITORIAS AV.5:** Foi construído um aumento de 53,90m², que possuía 60,33 m², totalizando 114,23m² de construção. **Matriculado no CRI de Lençóis Paulista sob o nº 000.845.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 3,571% do Imóvel Residencial, a.t de 253,00m², a.c de 114,23m², Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

ÔNUS: AV.08 PENHORA expedida nestes autos. **AV.09 PENHORA** expedida pela 2ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, proc. 00022921020198260319.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 3,571% DO BEM IMÓVEL: R\$ 10.233,05 (dez mil, duzentos e trinta e três mil e cinco centavos) para jul/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Lençóis Paulista, 15 de julho de 2022.

Dr. Mario Ramos dos Santos

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista/SP



MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 7 DE SETEMBRO, 211 LENÇÓIS PAULISTA - SP  ADÃO FRANCO DE TOLEDO - OFICIAL -	DATA	REGISTRO GERAL
000 845	001		21 JUN 1976	LIVRO 2

UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra "D", com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis-Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00-metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua - Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra "D", encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIOS: VILALBO VICENTINI e sua mulher MERCEDES - PEDUTTI VICENTINI - CPF 165 816 528, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Botucatu, deste Estado, TÍTULO AQUISITIVO: Inscrição nº 006, Fls 029, Livro 08-Loteamentos, deste cartório. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.1-845 - Lençóis Paulista, 21 de Junho de 1 976. Por Escritura Pública de 07 de maio de 1 976, lavrada nas notas do 1º tabelião local, (livro nº 48 - Fls 171/172), NAUR RIBEIRO DA MATA - RG 6 905 280, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Neusa Ribeiro da Mata, Mecânico, domiciliado e residente nesta cidade e comarca, à rua Marechal Deodoro, adquiriu pelo preço de Cr\$ 4.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.2-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. Por Escritura Pública de COMPRA E VENDA de 26 de maio de 1.978, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 036 - Fls. 117), WALDOMIRO GERÔNIMO, inscrito no CPF sob n.º 334.454.008-49, brasileiro, lavrador, casado no regime de comunhão universal de bens com d. Joana Pereira Gerônimo, domiciliado e residente à rua - Ignácio Anselmo n.º 1.167, Vila Irerê, desta cidade, adquiriu de Naur Ribeiro da Mata e sua mulher Neusa Ribeiro da Mata, supra qualificados, pelo preço de R\$9.000,00, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Emls R\$4.158,00. Est. R\$831,60. Apos. R\$831,60. TOTAL: R\$5.821,20. Rec. sob n.º 7.783/156-A.

Av.3-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. No terreno objeto desta matrícula foi construído UMA CASA DE MORADA, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86, da Rua Ana Neri, conforme consta da certidão n.º 355/83, expedida pela Prefeitura Municipal local, cuja construção foi avaliada pelo sr. João Luiz Giacometti, em R\$260.000,00, tendo sido exibido pelo Iapas, agência de Sauru, com data de 08 de agosto de 1.983, a Certidão Negativa de Débito - CND - protocolo nº 421-023-02/0911/83, em nome de Espólio de Waldomiro Gerônimo, o qual fica arquivada neste Cartório, sob n.º 003/83, em pasta própria. O

MATRÍCULA 000 845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2022 às 08:35, sob o número WLEP22700302354. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código TnfolLNy.

MATRÍCULA N.º

000 845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

Escrivente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Emls
R\$:1.400,00. Est. R\$:280,00. Apos. R\$:280,00. TOTAL: R\$:1.960,00. Rec. sob n.º
7.783/156-A.

R.4-845 - Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 1.985. Por FORMAL DE PARTI
LHA de 01 de fevereiro de 1.985, passado pelo 1.º Cartório local, assinado
pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Francisco José Galvão Bruno, -
homologado por sentença de 11 DEZ 1.984, que transitou em julgado aos 28
DEZ 1.984, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo fale-
cimento de Waldomiro Gerônimo ou Waldomiro Jerônimo (proc. nº 507/83-1.ºC)
coube à: APARECIDO ARLINDO MARTINS, brasileiro, inscrito no C.P.F. M.F.
sob n.º 824.733.828/91, casado com Maria de Lourdes Teixeira Martins no re-
gime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, operário, residente na rua
Manoel Amâncio, 982, nesta cidade e Comarca, na qualidade de cessionário -
de Joanna Pereira Jeronymo, Maria de Lurdes Duarte e seu marido Oswaldo Le-
mes Duarte, Waldir Geronimo, Vicente Paulo Jeronymo e sua mulher Vilma Gal-
li Jeronymo e Rose Maria Geronimo e seu marido João Luiz Giacometti, NUMA
AVALIAÇÃO DE R\$:260.095, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O
Escrivente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi)
Emls. R\$:40.800. Est. R\$:11.016. Apos. R\$:8.160. TOTAL: R\$:59.976. Rec. sob nº
9 476/190-A - Guia n.º 034/85. Valor Venal R\$:2.300.000.

Av.5/845 - Em 26-ABR-2.002. Pelo requerimento de 23-ABR-2.002, o proprietário Aparecido Arlindo
Martins - RG. n.º 12.628.342-SSP-SP., e CPF/MF. n.º 824.733.828-91, autorizou esta averbação, para constar
que, na casa de morada sob n.º 86 da Rua Ana Neri, objeto desta matrícula, foi construído UM AUMENTO
de 53,90 m2, que possuía 60,33 m2, totalizando 114,23 m2 de construção, conforme prova a Certidão
expedida pela Prefeitura Municipal em 11-ABR-2.002 onde consta que referida casa encontra-se cadastrada
naquela repartição sob n.º 6.334-7 com o valor venal total de R\$-6.097,44. CND exp. pelo INSS em 11-
ABR-2.002 - NO 004292002-21023050 (53,90 m2) a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis sob n.º
064/2.002. O Escrivente Aut.º, [assinatura] (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$-92,99. Ao
R.Civil R\$-4,64. Ao Est. R\$-25,10. Ao Ipesp. R\$-18,59. Total R\$-141,32. BC. R\$-33.927,35. Guia.n.º
079/2.002.

R.6/845 - Em 03-MAI-2.002. Pela escritura de 11-ABR-2.002-(livro n.º 125 - Fls. 126/127) do 2.º Tabelião
de Notas local, LURDES MAXIMIANO DA SILVA - RG. n.º 13.909.967-SP., exp. em 18-03-80., pelo
P.I. de Lençóis Paulista, inscrita no CPF/MF. n.º 131.013.418-92, brasileira, senhora do lar, viúva de Otávio
Firmino da Silva (falecido em 08-MAI-1.996), residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes,
n.º 61, adquiriu de Aparecido Arlindo Martins - RG. n.º 12.628.342-SP., exp. em 05-06-78, pelo P.I. de
Lençóis Paulista, inscrito no CPF/MF. n.º 824.733.828-91, industrial aposentado, e sua mulher Maria de
Lourdes Teixeira Martins - RG. n.º 17.344.883-SP., exp. em 29-11-82, pelo P.I. de Lençóis Paulista-SP.,
inscrita no CPF/MF. n.º 120.034.238-00, senhora do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de
bens, em 28 de outubro de 1.972 (termo n.º 1.578, fls. 47 do Livro B/09 do Registro Civil de São Manuel-
SP), residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Ana Néri, n.º 86, Vila Maria Cristina, pelo preço de

-segue ficha 002-

MATRÍCULA Nº
000 845/2

FICHA
002

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
LUIZ ANTONIO ROMANHOLI
OF. INT.º

DATA

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

R\$-6.522,66, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autº, (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$-218,26. Ao R.Civil R\$-10,86. Ao Est. R\$-58,93. Ao Ipesp. R\$-43,65. Total R\$-331,70. Guia. n.º 083/2.002. BC. R\$-6.522,66. Cad. Munic. n.º 6.334-7.

R.7/845 - Em 01 de Abril de 2019. Por FORMAL DE PARTILHA expedido em 11 de Fevereiro de 2019, passado pelo Pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial Desta Comarca, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito, Dr Mario Ramos do Santos, extraído do ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de Lurdes Maximiano da Silva - (óbito ocorrido no dia 26 de abril de 2018, assento n.º 122986.01.55.2018.4.00018.083.0010718-91, do Registro Civil desta Comarca) - autos n.º 1001775-22.2018.8.26.0319, cuja partilha foi homologada por sentença de 14 de setembro de 2018 e que transitou em julgado no dia 14 de setembro de 2018, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 94.206,28 coube aos herdeiros filhos: 1) - BENEDITO DECIO FIRMINO DA SILVA - RG. n.º 3.916.326-SSP/SP e CPF/MF. n.º 378.946.178-49, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 20-12-95, transitada em julgado em 05-02-96, processo n.º 611/94, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 82, Vila Contente; 2) - LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA - RG. n.º 5.473.651-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 534.739.308-49, brasileiro, aposentado, casado com ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA - (RG. n.º 17.450.440-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 063.927.478-18, brasileira, senhora do lar), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24-06-1995 (casamento n.º 33610, fls. 140 do Livro B-196, do Registro Civil do 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo-SP), residente e domiciliado em Osasco - SP, na Rua Dália, n.º 512, Jardim Das Flores; 3) - ANA LÉA DA SILVA RODRIGUES - RG. n.º 11.856.754-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 113.552.328-21, brasileira, do lar, casada com ANTONINHO ROCHA RODRIGUES - (RG. n.º 4.647.093-1-SSP/SP e CPF/MF. n.º 587.480.408-00, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 28-12-1968 (casamento n.º 4052, fls. 263 do Livro B-14, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 86, Vila Maria Cristina; 4) - SIDNEI APARECIDO DA SILVA - RG. n.º 7.386.023-2-SSP/SP e CPF/MF. n.º 249.209.328-04, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 125, Vila Contente; 5) - MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS - RG. n.º 15.222.078-SSP/SP e CPF/MF. n.º 036.053.048-69, brasileira, prendas do lar, casada com NELSON MORAIS - (RG. n.º 8.497.482-SSP/SP e CPF/MF. n.º 477.874.578-72, brasileiro, aposentado), pelo regime da comunhão de bens, em 19/06/1976 (casamento n.º 501, fls. 293 do Livro B-1, do Registro Civil de Carapicuíba-SP), residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Ana Neri, n.º 52, Vila Maria Cristina; 6) - ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA - RG. n.º 12.723.810-4-SSP/SP e CPF/MF. n.º 001.357.798-04, brasileiro, aposentado, divorciado conforme sentença de 25-04-2017, transitada em julgado em 25-04-2017, processo n.º 0005218-97.2017.8.26.0071, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Gabriel de Oliveira Rocha, n.º 151, Vila Mamedina, UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 14,285% ou R\$ 13.458,04 A CADA UM e 7) - aos herdeiros netos: 7.1) - ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA - RG. n.º 27.192.923-6-SSP/SP e CPF/MF. n.º 170.284.118-93, brasileira, prendas do lar, casada com JURANDIR VENCESLAU DA SILVA - (RG. n.º 20.062.953-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 141.301.938-21, brasileiro, motorista), pelo regime da comunhão parcial de bens, em 13-09-2001 (casamento n.º 7304, fls. 157 do Livro B-24, do Registro Civil desta Comarca), residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua José Pedro Ludovico, n.º 299, Residencial Açai; 7.2) - MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR - RG. n.º

MATRÍCULA 000 845/2

segue no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2022 às 08:35, sob o número WLEP22700302354. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código TnfolNY.

MATRÍCULA Nº

845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 1

FICHA

2

VERSO

28.739.601-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 190.960.938-28, brasileiro, professor de educação física, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Castro Alves, n.º 178, Jardim Ubirama; 7.3) - JENAÍNE APARECIDA DA SILVA - RG. n.º 34.530.004-X-SSP/SP e CPF/MF. n.º 308.990.308-31, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Inglaterra, n.º 106, Jardim Das Nações e 7.4) - JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA - RG. n.º 35.077.114-5-SSP/SP e CPF/MF. n.º 327.563.658-82, brasileiro, instrutor, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Açocê, n.º 553, Jardim Itamarati, filhos de Mauri Jesus da Silva (falecido em 29-10-20050, **UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 3,571% ou R\$ 3.364,51 A CADA UM** O Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.445, de 21/03/2019. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A0000014123919N.

Av.8/845 - Em 12 de Julho de 2021. Por Certidão de Penhora expedida em 05 de julho de 2021, (protocolo de penhora online PH000374283) passada pelo Juizado Especial Cível, emitida por Ricardo Serra Grassmann, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 1002213-77.2020.8.26.0319, **proposta** por Luiz Damasceno e Souza, CPF: 319.877.108-00 **contra** Mauri Jesus da Silva Junior, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **uma parte ideal correspondente a 3,57100% do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a Mauri Jesus da Silva Junior, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R\$ 6.261,17, conforme termo de penhora de 23-06-2021, sendo que o executado Mauri Jesus da Silva Junior, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 112.852, de 05/07/2021. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A00000164412217.

Av.9/845 - Em 13 de Outubro de 2021. Por Certidão de Penhora expedida em 05 de outubro de 2021, (protocolo de penhora online PH000387652) passada pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, emitida por Luci Natalina Prenzaca Ribeiro - Oficial Maior, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 00022921020198260319, **proposta** por Manuela Marques da Silva, CPF: 483.431.788-90 **contra** Mauri Jesus da Silva Junior; terceiro(s): Franciele da Silva Marques, CPF 041.775.861-88, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **uma parte ideal correspondente a 3,571% do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a Mauri Jesus da Silva Junior, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R\$ 11.081,88, conforme termo de penhora de 06-08-2021, sendo que o executado Mauri Jesus da Silva Junior, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 113.802, de 05/10/2021. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A00000167451212.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

M803051

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Em atenção à decisão proferida às pgs. 192/193, o Leiloeiro Oficial nomeado designou datas para os leilões do bem penhorado (conforme pg. 203/205).

Os lances serão captados por meio eletrônico através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia **05 de setembro de 2022, às 00 h**, terá encerramento no dia **13 de setembro de 2022, às 14 horas e 37 minutos**; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06 de outubro de 2022, às 14 horas e 37 minutos**.

O executado deverá ser intimado pessoalmente do inteiro teor das designações. Expeça-se o pertinente mandado/precatória.

Afixe no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação.

Int.

Lençóis Paulista, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em atenção à decisão proferida às pgs. 192/193, o Leiloeiro Oficial nomeado designou datas para os leilões do bem penhorado (conforme pg. 203/205). Os lances serão captados por meio eletrônico através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia 05 de setembro de 2022, às 00 h, terá encerramento no dia 13 de setembro de 2022, às 14 horas e 37 minutos; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06 de outubro de 2022, às 14 horas e 37 minutos. O executado deverá ser intimado pessoalmente do inteiro teor das designações. Expeça-se o pertinente mandado/precatória. Afixe no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação. Int."

Lençóis Paulista, 2 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento da decisão da folha 213 afixei no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação do leilão. Nada Mais. Lençóis Paulista, 02 de agosto de 2022. Eu, ____, Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)

Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção à decisão proferida às pgs. 192/193, o Leiloeiro Oficial nomeado designou datas para os leilões do bem penhorado (conforme pg. 203/205). Os lances serão captados por meio eletrônico através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia 05 de setembro de 2022, às 00 h, terá encerramento no dia 13 de setembro de 2022, às 14 horas e 37 minutos; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06 de outubro de 2022, às 14 horas e 37 minutos. O executado deverá ser intimado pessoalmente do inteiro teor das designações. Expeça-se o pertinente mandado/precatória. Afixe no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação. Int."

Lençóis Paulista, 2 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CPF: 190.960.938-28, RG: 28.739.601-0
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **319.2022/009130-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 28.739.601-0, CPF 190.960.938-28, com endereço à Rua Papa Pio Xii, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lençóis Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do executado acima mencionado da designação do Leilão da parcela ideal do imóvel penhorado nos autos e do inteiro teor do Edital do Leilão, nos termos da **r. decisão** de seguinte teor: "Vistos. Em atenção à decisão proferida às pgs. 192/193, o Leiloeiro Oficial nomeado designou datas para os leilões do bem penhorado (conforme pg. 203/205). Os lances serão captados por meio eletrônico através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia 05 de setembro de 2022, às 00 h, terá encerramento no dia 13 de setembro de 2022, às 14 horas e 37 minutos; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06 de outubro de 2022, às 14 horas e 37 minutos. O executado deverá ser intimado pessoalmente do inteiro teor das designações. Expeça-se o pertinente mandado/precatória. Afixe no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 02 de agosto de 2022. Rosângela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lençóis
Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Thais Cacciolari Fleuri

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31920220091308



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lençóis
 Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

 CPF: **190.960.938-28, RG: 28.739.601-0**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **319.2022/009130-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 28.739.601-0, CPF 190.960.938-28, com endereço à Rua Papa Pio Xii, 412, Jardim Ubirama, CEP 18683-450, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Mario Ramos dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do executado acima mencionado da designação do Leilão da parcela ideal do imóvel penhorado nos autos e do inteiro teor do Edital do Leilão, nos termos da **r. decisão** de seguinte teor: "Vistos. Em atenção à decisão proferida às pgs. 192/193, o Leiloeiro Oficial nomeado designou datas para os leilões do bem penhorado (conforme pg. 203/205). Os lances serão captados por meio eletrônico através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia 05 de setembro de 2022, às 00 h, terá encerramento no dia 13 de setembro de 2022, às 14 horas e 37 minutos; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06 de outubro de 2022, às 14 horas e 37 minutos. O executado deverá ser intimado pessoalmente do inteiro teor das designações. Expeça-se o pertinente mandado/precatória. Afixe no átrio do fórum cópia do edital e das condições de arrematação. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 02 de agosto de 2022. Rosangela Dias Moraes Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DIAS MORALES MALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o prc 1002213-77.2020.8.26.0319 e o código B599946B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILO DO AMARAL FERRACINI, liberado nos autos em 23/08/2022 às 14:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código ZYGYmYu9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2022/009130-8 dirigi-me a rua Papa Pio, XII, 412, nos dias 8, 10, 16 e 22/8, às 17:52h, onde INTIMEI **Mauri Jesus da Silva Junior** de todo o teor deste mandado, sendo que aceitou a contrafé e após sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 23 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA**

Processo Nº **1002213-77.2020.8.26.0319**

Lote Nº **19684**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que move em face de MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/f3/19684/Grupo_Lance_edital_19684.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA**

Processo Nº **1002213-77.2020.8.26.0319**

Lote Nº **19684**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 514 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA – SP.**

Processo n. 1002213-77.2020.8.26.0319

MANUELA MARQUES SILVA, brasileira, menor impúbere, estudante, nascida em 27/03/2014, conforme Certidão de nascimento sob nº de matrícula 122986.01.55.2014.1.00061.167.0038947-29, em anexo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 58.5978.310-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 483.431.788-90, documento em anexo, neste ato representada por sua genitora **FRANCIELE DA SILVA MARQUES**, brasileira, solteira, Assistente de Back-Oficce, portadora da cédula de identidade RG nº 54.700.120-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 041.775.861-88, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pregnotato, nº 670, Jardim Ouro Verde, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17047-145, com endereço de email: franciele_sm@hotmail.com, na Ação de Cumprimento de Sentença, que move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR**, por sua advogada e procuradora, que a presente subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIO AO PEDIDO DE PRACEAMENTO – OPOSIÇÃO DE PRACEAMENTO REQUERIDO POR GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, nos autos em epígrafe, pelas razões a seguir expostas:

I. DA INFORMAÇÃO DE PRACEAMENTO DO IMÓVEL

O Peticionante, Gilberto Fortes do Amaral Filho, informou no Processo de Execução de Alimentos, que o imóvel foi penhorado nestes autos da Ação de Execução que move em face de Mauri Jesus Da Silva Junior, e está sendo

levado a praxeamento, Informou ainda, que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site: www.lancejudicial.com.br.

II. DA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO PRACEAMENTO (OPOSIÇÃO)

Foi penhorado à Exequite a fração de 3,28%, do imóvel que o Executado recebeu como quinhão hereditário do imóvel descrito na Matrícula 003.845 do Cartório de Registro de móveis de Lençóis Paulista.

Salienta-se que a penhora se deu por **dívida alimentar** devida pelo Executado à Exequite, que perdura **desde o ano de 2015**. Salienta-se que foi proposta a Ação de Execução de Alimentos, com fulcro nos artigos, 523 paragrafo 3º e 831 e seguintes do mesmo diploma legal, para que fossem penhorados bens para pagamento da dívida (fls. 12).

Observa-se que o **Crédito Alimentar** goza de preferência geral. Portanto, a penhora concomitante **não** obsta o prosseguimento da execução de Alimentos, mantendo-se a penhora em favor da Exequite, por tratar-se de **CRÉDITO PRIVILEGIADO**, uma vez, que o débito é de **NATUREZA ALIMENTAR**, circunstância expressamente prevista como exceção, não prevalecendo a regra do artigo 908 do CPC.

Neste sentido, nossos tribunais tem assim decidido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que determinou a distribuição do crédito segundo a ordem de antiguidade da penhora. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência do Exequite. **Alegação da existência de direito de preferência da terceira interessada. Terceira interessada que busca satisfação de débito alimentar, possuindo preferência ao crédito comum.** Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182851-

ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
ELCI AP. PAPASSONI FERNANDES

41.2021.8.26.0000; Relator (a): Maria Salete Corrêa Dias; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mirassol - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/07/2022; Data de Registro: 29/07/2022). (grifei).

Agravo de instrumento. Execução de alimentos. Decisão agravada que, entre outras deliberações, indeferiu o pedido de suspensão da execução, ante a alegação de prejudicialidade externa, e manteve a penhora do imóvel pertencente ao Executado. Alegada necessidade de suspensão, em razão de pendência do julgamento de ação de investigação de paternidade. **Pedido que não se sustenta, por se tratar de execução de alimentos, devidos de longa data e que tramita sob o rito da penhora.** Alegada impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, que é afastada, em decorrência da natureza do débito (alimentar). Exceção prevista no artigo 3º, III, da Lei 8.009/90. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237375-51.2022.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 3ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 20/10/2022; Data de Registro: 20/10/2022).(grifei).

Prestação de serviços – Reparação de danos – Cumprimento provisório de sentença – Distribuição do produto da penhora – **Ordem de preferência – Créditos de natureza alimentar** – Critério de rateio nos termos do art. 962 do Código Civil – Agravo de instrumento parcialmente provido para os fins indicados. (TJSP; Agravo de Instrumento 2102380-04.2022.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/06/2022; Data de Registro: 26/06/2022)

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença - Despesas condominiais – **A dívida alimentar (pensão alimentícia) tem preferência sobre o débito de condomínio** - Confirma-se decisão -

Rua 3

ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
ELCI AP. PAPASSONI FERNANDES

Nega-se provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2034422-98.2022.8.26.0000; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/07/2022; Data de Registro: 28/07/2022)

Embargos de declaração em agravo de instrumento. Ação de alimentos, em fase de cumprimento de sentença. **Decisão que reconsiderou a adjudicação do bem à exequente, determinando a instauração de concurso de credores. Decisão mantida em grau recursal. Mérito. Oposição de aclaratórios sob alegação de que é entendimento dos Tribunais Superiores que o crédito alimentar oriundo da falta de pagamento de pensão alimentícia se sobrepõe ao crédito trabalhista.** Irresignação. Configuração de pretensão de reanálise do julgado. Ausentes as hipóteses capituladas no artigo 1.022 do CPC/2015. Prequestionamento. Não há violação direta e frontal a dispositivos legais e constitucionais. Matéria discutida considerada prequestionada. Resultado. Embargos rejeitados. (grifei).

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 2275593-22.2020.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 22/03/2021; Data de Registro: 22/03/2021)

O que se argumenta é que o débito devido à Exequente é **de natureza alimentar legítimo**, devidos por força de vínculo familiar, estabelecido em lei, sendo circunstância expressamente prevista como exceção à regra mesmo, quando há concurso de credores, havendo o direito de preferência da alimentada na **penhora** realizada, não podendo o credor peticionante levar a fração penhorada na mesma matrícula ao praxeamento, por tratar-se de crédito alimentar.

ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
ELCI AP. PAPASSONI FERNANDES

O que garante o direito de preferência entre credores é o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal que dispõe: “Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, **e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos**, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.”, qualificando o crédito alimentar.

III. DO REQUERIMENTO

Diante do Exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

- a) **seja Mantida a Penhora da fração de 3,28% do imóvel descrito na Matrícula 003.845 do Cartório de Registro de móveis de Lençóis Paulista EM FAVOR da Exequente, por tratar-se de Alimentos legítimos, devidos à filha menor desde 2015, que está sendo cobrada com fulcro nos artigos, 523 paragrafo 3º e 831 e seguintes do mesmo diploma legal, para que fossem penhorados quantos bens bastassem para pagamento da dívida (fls. 12), por tratar-se de crédito PRIVILEGIADO;**
- b) seja **Negado** o pedido feito **por** Gilberto Fortes do Amaral Filho de praxeamento do imóvel descrito na Matrícula 003.845 do Cartório de Registro de móveis de Lençóis Paulista, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, move em face de MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR, Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319, o qual tramita pelo Juizado Especial, Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista – SP, por **tratar-se de crédito alimentar;**
- c) A manifestação do Digno Representante do Ministério Público;

Requer ainda, que as Publicações na Imprensa Oficial sejam feitas em nome das Patronas **Adriana Cabello dos Santos, OAB/SP: 126.067 e**

ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
ELCI AP. PAPASSONI FERNANDES

Elci Aparecida Papassoni Fernandes, OAB/SP: 163.400.

Termos em que,
Aguarda-se Deferimento.
Bauru/SP, 22 de novembro de 2022.

ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
OAB/SP 126.067

ELCI A. PAPASSONI FERNANDES
OAB/SP 163.400



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

DESPACHO - OFÍCIO

Processo nº: **0002292-10.2019.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução**
Exequente: **Manuela Marques Silva**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Justiça Gratuita

CM: 61151

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Acolho integralmente a manifestação da nobre representante do Ministério Público (fl. 416).

Indefiro o pedido de fls. 407-412 por falta de amparo legal.

A penhora da fração do imóvel pertencente ao Executado deverá ser mantida, bem como a realização do praceamento deste, a ser realizado na Execução de Título Extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal sob n. **1002213-77.2020.8.26.0319**.

Observo ainda que, por se tratar de verba alimentar esta terá preferência sobre o crédito buscado naqueles autos, devendo eventual valor obtido através do praceamento positivo ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, no montante do crédito alimentar que aos 20/01/2022 totalizava **R\$ 5.540,45 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e quarenta e cinco centavos)**.

Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como ofício.

Manifestem-se os exequentes, ainda, apresentando a memória de cálculo do débito exequendo, atualizada. Prazo: 5 (cinco) dias.

Os Exequentes deverão, ainda, habilitarem seus créditos junto aos autos supra mencionados. Prazo: 05(cinco) dias.

Int..

Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Exmo. Dr.
Juiz de Direito do
Juizado Especial Cível e Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 221/230 – cadastre-se a menor M.M.S, representada por sua genitora **Franciela Da Silva Marques**, bem como sua advogada **Elci Aparecida Papassoni Fernandes, OAB/SP 163.400**, como terceira interessada.

Anote-se junto ao SAJ para as futuras intimações..

Manifestem-se as partes sobre o pedido do leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral**, para realização de novas praças do imóvel com preço de 50% (cinquenta por cento) de avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como sobre o ofício de fls. 229/230, recebido da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Em seguida, considerando o resguardo dos interesses da menor, manifeste-se o Ministério Público e conclusos.

Int.

Lençóis Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)	D.J.E
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221/230 cadastre-se a menor M.M.S, representada por sua genitora Franciela Da Silva Marques, bem como sua advogada Elci Aparecida Papassoni Fernandes, OAB/SP 163.400, como terceira interessada. Anote-se junto ao SAJ para as futuras intimações.. Manifestem-se as partes sobre o pedido do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral, para realização de novas praças do imóvel com preço de 50% (cinquenta por cento) de avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como sobre o ofício de fls. 229/230, recebido da 2ª Vara Cível desta Comarca. Em seguida, considerando o resguardo dos interesses da menor, manifeste-se o Ministério Público e conclusos. Int."

Lençóis Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data de publicação em 22/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221/230 cadastre-se a menor M.M.S, representada por sua genitora Franciela Da Silva Marques, bem como sua advogada Elci Aparecida Papassoni Fernandes, OAB/SP 163.400, como terceira interessada. Anote-se junto ao SAJ para as futuras intimações.. Manifestem-se as partes sobre o pedido do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral, para realização de novas praças do imóvel com preço de 50% (cinquenta por cento) de avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como sobre o ofício de fls. 229/230, recebido da 2ª Vara Cível desta Comarca. Em seguida, considerando o resguardo dos interesses da menor, manifeste-se o Ministério Público e conclusos. Int."

Lençóis Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

Thais Cacciolari Fleuri
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Execução de título extrajudicial nº 1002213-77.2020.8.26.0071

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente perante V. Excelência, INFORMAR que não se opõe ao pedido do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral, quanto a realização de leilão de nova praça do imóvel no valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, tendo em vista o interesse em liquidar o débito objeto do processo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 17 de Fevereiro de 2023.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri

OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Benedito Décio Firmino da Silva** - Rua Benedito de Souza Nogueira, 318, Conjunto Habitacional Ibate Lencois Paulista-SP
CEP 18682-512

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITALProcesso Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319****2020/000817**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**Destinatário(a): **Luiz Carlos Fermino da Silva** - Rua Dalia, 512, Jardim das Flores

Osasco-SP

CEP 06114-030

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.**Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.**

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Ana Lea da Silva Rodrigues** - Rua Gustavo Avelino Correia, 315, Vila Gustavo Correia
Carapicuíba-SP
CEP 06310-310

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Antoninho Rocha Rodrigues** - Rua Pedro Alvares Cabral, 72, Vila Contente
Lençóis Paulista-SP
CEP 18680-171

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Sidnei Aparecido da Silva** - Rua Dalia, 622, casa 01, Jardim das Flores
Osasco-SP
CEP 06114-030

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Maria José da Silva Morais** - Ana Neri, 52, Vila Maria Cristina

Lençóis Paulista-SP

CEP 18681-160

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Nelson Morais** - Rua Ana Neri, 52 52, Vila Maria Cristina

Lençois Paulista-SP

CEP 18681-160

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Odair Aparecido Firmino da Silva** - Avenida Maestro Alfredo de Oliveira Capucho, 685, Conjunto Habitacional Maestro Julio Ferrari
Lençóis Paulista-SP
CEP 18684-140

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Elaine Cristina da Silva** - Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Jardim Monte Azul
Lençois Paulista-SP
CEP 18682-771

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Jurandir Venceslau da Silva** - Rua Jose Pedro Ludovico, 299, Residencial Acai I
Lençois Paulista-SP
CEP 18682-771

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Jenaine Aparecida da Silva** - Rua Florindo Aparecido Angelico, 67, Antonio Lopes
Lençois Paulista-SP
CEP 18686-407

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP: 18683-471-Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**

2020/000817

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**

Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Destinatário(a): **Jefferson Henrique da Silva** - Rua Acoce, 553, Jardim Itamaraty

Lençóis Paulista-SP

CEP 18682-490

Pela presente carta fica V.S.^a **INTIMADO(A)**, do inteiro teor do Despacho, disponibilizado na internet.

Senha para visualizar o processo: Senha de acesso da pessoa selecionada.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 10 de março de 2023. Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

Elaine Cristina da Silva

Rua Jose Pedro Ludovico, 299, -, Jardim Monte Azul

Lencois Paulista, SP

18682-771

AR529619712JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

WANDIA SILVA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

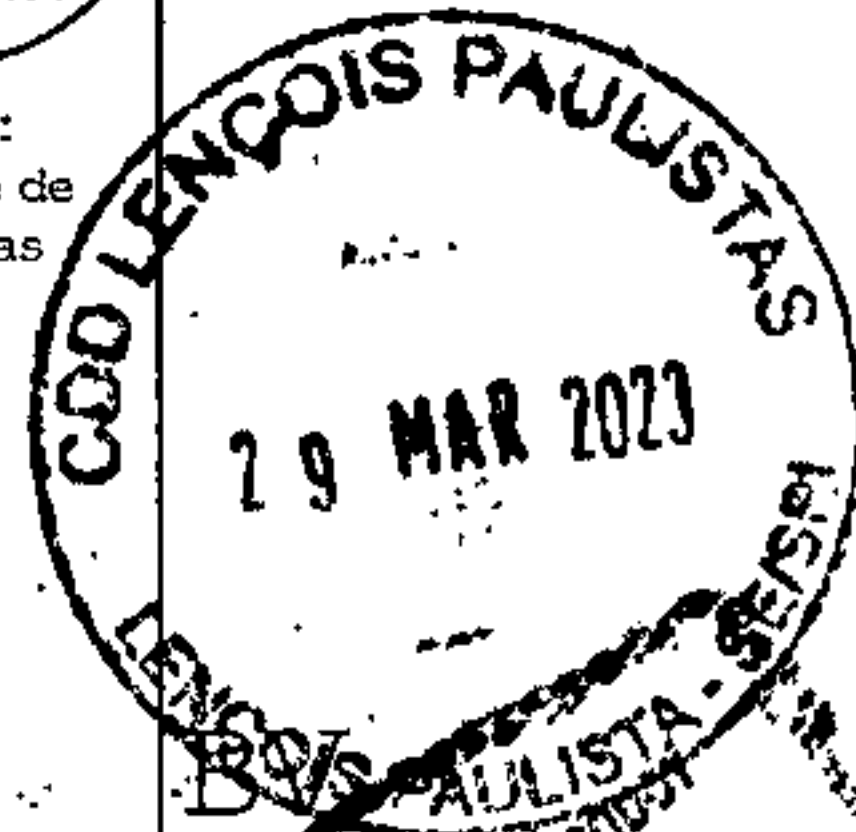
DATA DE ENTREGA

29/03/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20062955

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



LUIS ROGERIO APARECIDO GONCALVES
MotORIZADO (M)
Matricula: 81135386
CDD LENCÓIS PAULISTA

0000



Digital

27/03/2023
LOTE: 151778



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jurandir Venceslau da Silva

Rua Jose Pedro Ludovico, 299, -, Residencial Acai I

Lencois Paulista, SP

18682-771

AR529619726JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jurandir Venceslau da Silva

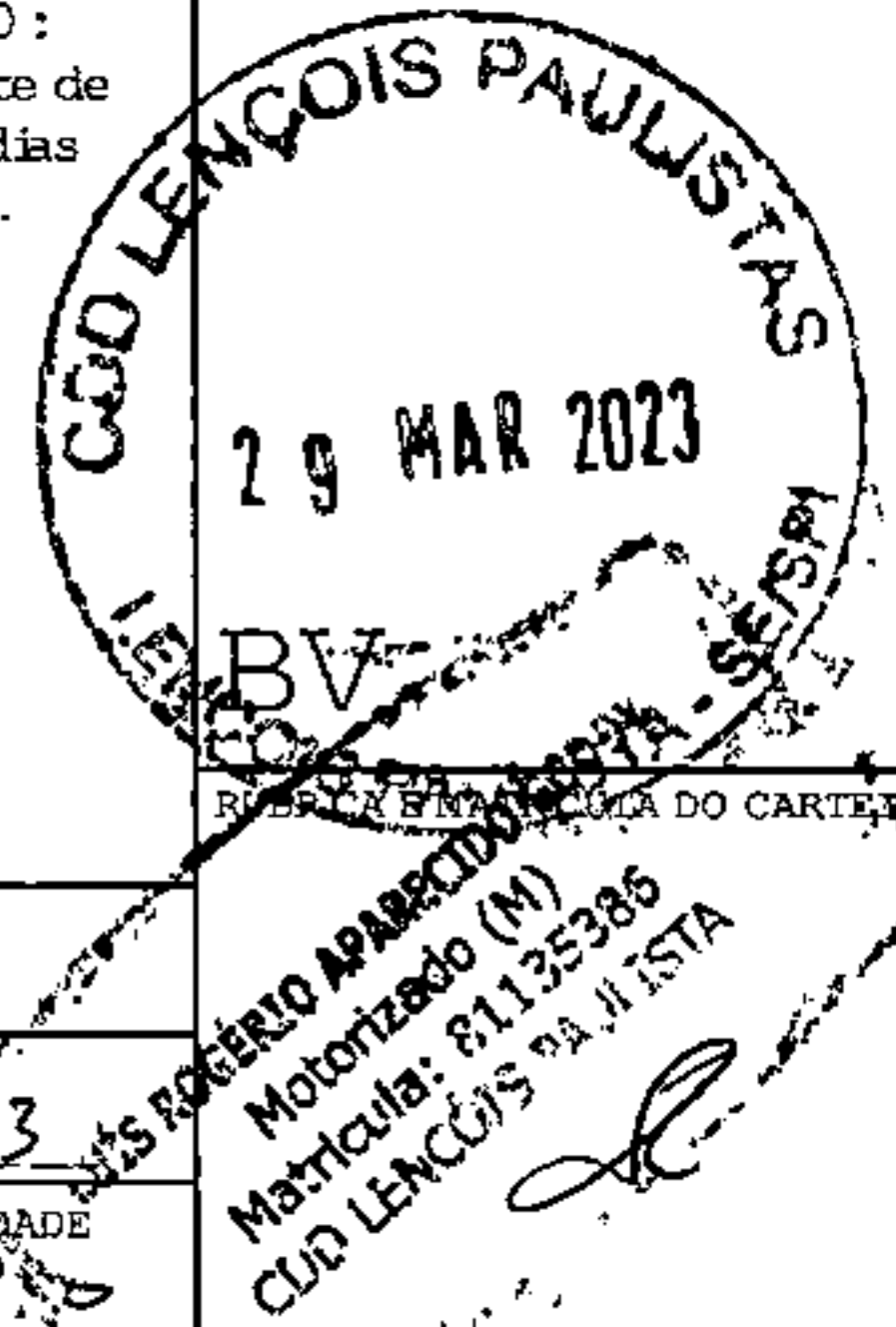
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

29/03/23

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

20062913





Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

Antoninho Rocha Rodrigues

Rua Pedro Álvares Cabral, 72, -, Vila Contente

Lencois Paulista, SP

18680-171

AR529619669JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

AO REMETENTE

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

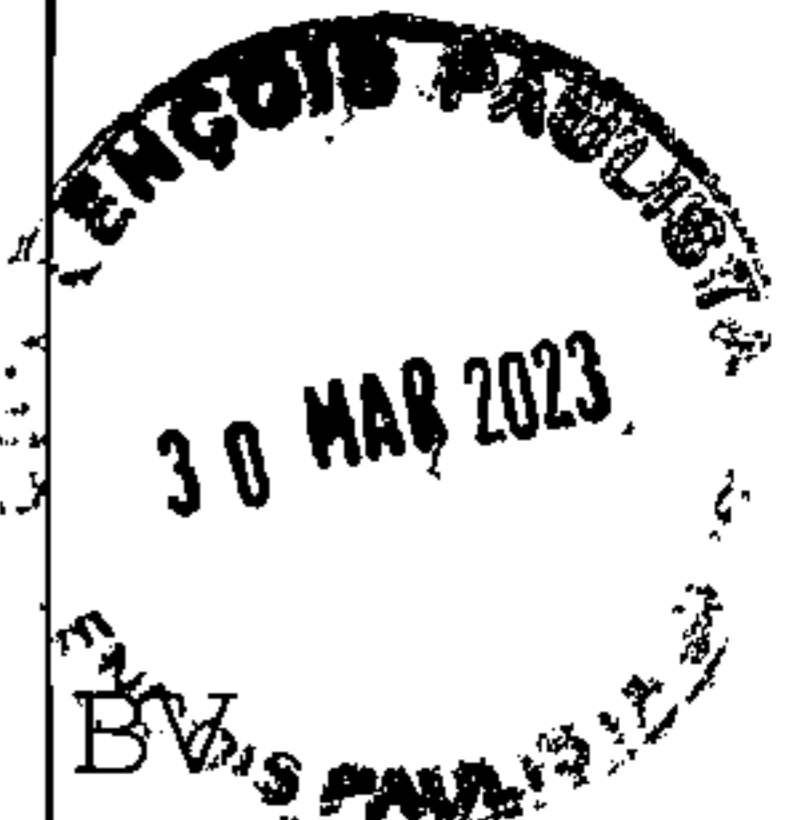
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

[Handwritten Signature]
81146400



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

Maria Jose da Silva Moraes

Ana Neri, 52, -, Vila Maria Cristina

Lencois Paulista, SP

18681-160

AR529619686JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Moraes

DATA DE ENTREGA

30 / 03 / 23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

36722421-1

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

30 MAR 2023

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

81146400



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

Nelson Moraes

Rua Ana Neri, 52 52, -, Vila Maria Cristina

Lencois Paulista, SP

18681-160

AR529619690JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Moraes

DATA DE ENTREGA

30 / 03 / 23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

36722421-1

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

13 0 MAR 2023

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

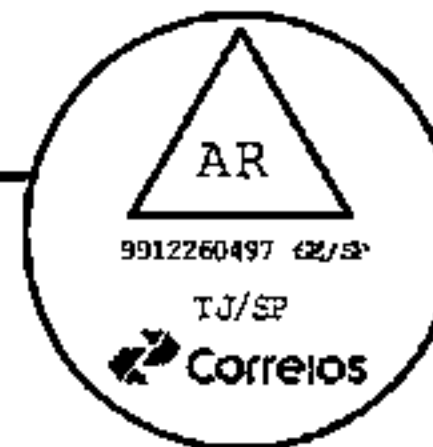
81146400

D 00000270



Digital

27/03/2023
LOTE: 151778



DESTINATÁRIO

Jefferson Henrique da Silva

Rua Acoce, 553, -, Jardim Tamaraty

Lencois Paulista, SP

18682-490

AR529619743JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Jefferson Henrique da Silva* Fernandes

DATA DE ENTREGA

30 03 23

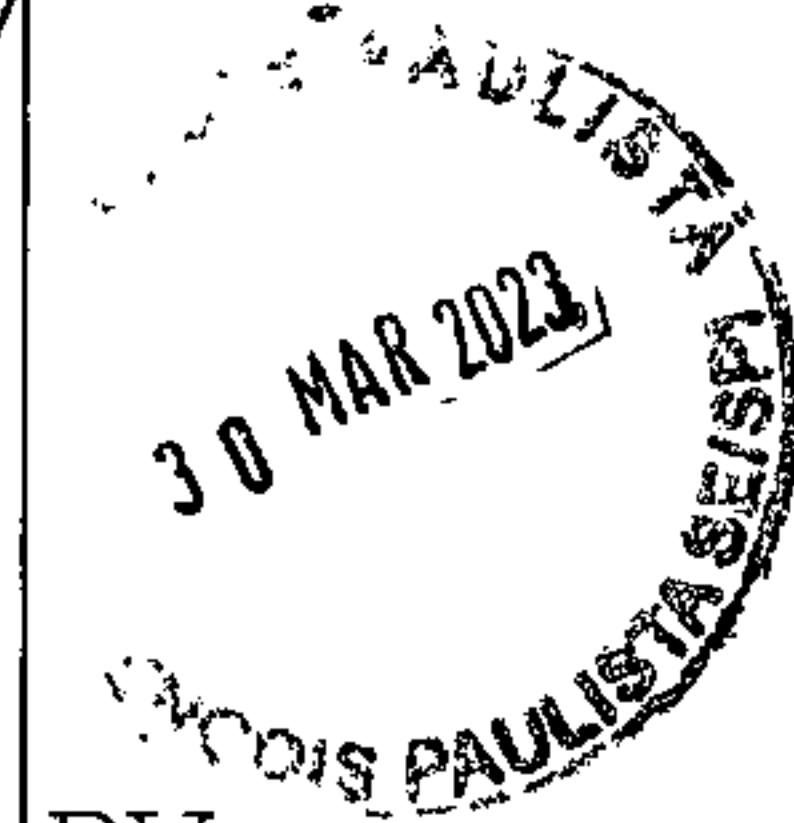
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

9130.439.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

X

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

D 00000280



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Ana Lea da Silva Rodrigues
Rua Gustavo Avelino Correia, 315, -, Vila Gustavo
Correia
Carapicuíba, SP
06310-310

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/03/23 10:00 h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

AR529619655JF

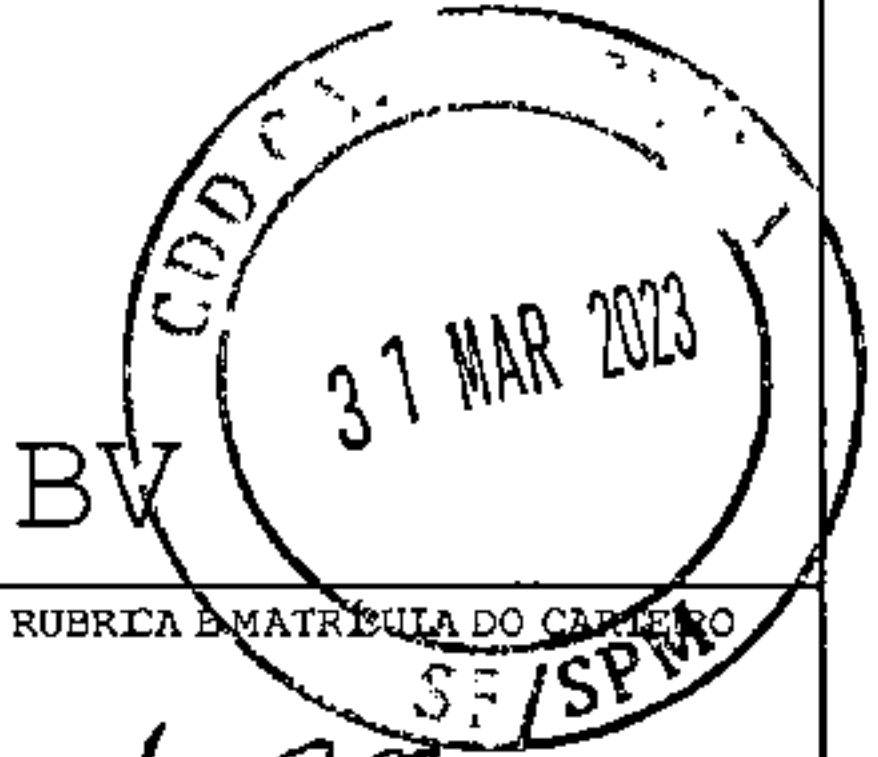


MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional



PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Lea da Silva Rodrigues
CPF 506398688/91

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

31/03/23

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João
8405111

5600000 D



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

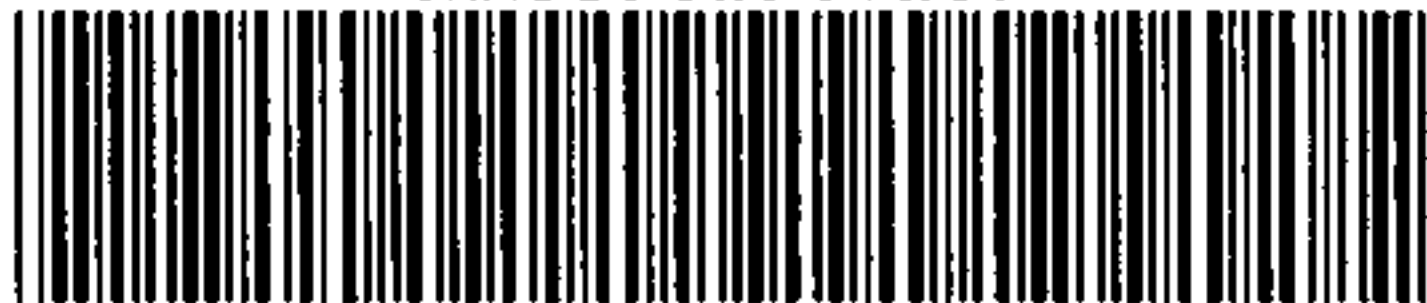
Luiz Carlos Fermínio da Silva

Rua Dalila, 512, -, Jardim das Flores

Osasco, SP

06114-030

AR529619641JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ : ____ h

3° ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Walter Roberto Brito dos Santos
Matr. 8.921.498-6
Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luiz Carlos Fermínio da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

30.03.23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5423857-1



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



DESTINATÁRIO

Benedito Decio Firmão da Silva

Rua Benedito de Souza Nogueira, 318, -, Conjunto Habitacional Iate

Lençóis Paulista, SP

18682-512

AR529619638JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 20/03/23 10:22 h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

05 ABR 2023

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Benedito Decio Firmão da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Benedito Decio F. Silva

DATA DE ENTREGA

05/04/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3.916.326

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Benedito Decio Firmão da Silva

**Adriana Cabello dos Santos
Elci A. Papassoni Fernandes**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENÇÓISPAULISTA – SP.

Processo n. 1002213-77.2020.8.26.0319

MANUELA MARQUES SILVA, menor impúbere representada por sua genitora **FRANCIELE DA SILVA MARQUES**, já qualificadas nos autos da Execução de Título Extrajudicial Cobrança de Aluguéis Sem Despejo, movida por **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, em face de **MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR**, por sua advogada e procuradora, que a presente subscreve, atendendo o r. despacho de fls. 424, no Processo que está tramitando perante a 2ª Vara Cível desta comarca, sob nº 0002292-10.2019.8.26.0319 vem, tempestivamente, **REQUERER A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DA EXEQUENTE REFERENTES A DÍVIDA DE ALIMENTOS**, conforme passa à expor.

È a presente para informar que Executado devia à alimentada o valor do imóvel penhorado não quitava a dívida alimentar, uma vez, que foi apresentado a atualização até junho de 2021 e, na época era de **R\$ 11.081,88(onze mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, e o valor correspondente a

Rua Monsenhor Claro, nº 10-77 - Cep: 17014-360 - Bauru – S. P. - Tel: (14)99166-0078
Email: elcipapassoni@hotmail.com adrianacabello@terra.com.br

1

**Adriana Cabello dos Santos
Elci A. Papassoni Fernandes**

fração penhorada era de apenas **R\$ 5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais)**. O valor de R\$ 11.081,88(onze mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), está averbado na Matrícula 845 do CRI de Lençóis Paulista/SP, conforme consta na Penhora realizada na Matrícula do Imóvel, averbação 9/845 (fls.323) No Auto de Avaliação do Imóvel (fls. 107), constou que o valor do imóvel seria de R\$ 286.560,00, datado de 16/07/2021. Salientando-se que pela avaliação anexada nos autos, quitaria a dívida alimentar da Exequente.

A Exequente, para se certificar da quitação, apresentou avaliação do imóvel efetuada pela imobiliária Pedrão Imóveis, CNPJ sob nº 19.831.432/0001-72, situada na Avenida Nove de Julho, nº 751, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, com o corretor de Imóveis Antônio Pedro Rafael, inscrito no CRECI da 2ª região, sob nº 29.220-J avaliação do imóvel, anexada àqueles autos (fls. 335/336).

No entanto, o imóvel foi avaliado em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) pela Imobiliária. O que argumenta é que a avaliação apresentada, pela Exequente, não quita a dívida da exequente, uma vez que a porcentagem pertencente ao Executado, não é suficiente para saldar o valor devido das pensões alimentícias (conforme a avaliação). O valor devido pelo Executado à Exequente de acordo com a Avaliação feita pela Imobiliária, foi calculado pela Tabela do TJ/SP em 20/01/2022, e a diferença do valor era de R\$ 5.540,45(cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

**Adriana Cabello dos Santos
Elci A. Papassoni Fernandes**

Observa-se que às fls. 332/334 dos autos da 2ª Vara Cível, a Exequente informou que o Executado **não** se manifestou sobre a avaliação do imóvel apresentada nos autos (fls. 289//292) no valor de **R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**.

No entanto, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível, enviou Ofício à esta Vara (fls. 229/230), para que se houver praxeamento positivo, que o valor deverá ser depositado na conta judicial vinculada ao Processo de Execução de Alimentos, no montante da dívida alimentar no importe de R\$ 5.540,45 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Observa-se que o valor devido à Exequente é de **R\$ 11.081,88(onze mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme consta na Penhora realizada na Matrícula do Imóvel, averbação 9/845 (fls.323),

Em razão da Contradição dos valores requeridos no Ofício, a Exequente apresentou Embargos de Declaração (fls. 436/440) que está tramitando naquela Vara, uma vez que o valor integral do crédito alimentar calculado em junho de 2021 era de **R\$ 11.081,88(onze mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, e está averbado na Penhora realizada na Matrícula do Imóvel, averbação 9/845 (fls.323). Contudo, ainda não houve decisão.

Foi atualizado o crédito alimentar até janeiro de 2023 e o valor devido à alimentada é de **R\$ 12.515,07 (doze mil quinhentos e quinze reais e sete centavos)**, e **não** como consta no Ofício (R\$5.540,45), anexado às fls. 229/230

Adriana Cabello dos Santos
Elci A. Papassoni Fernandes

dos autos, ou seja, muito aquém do crédito que esta tem direito e que está averbado na matrícula 845.

Diante do exposto, Requer a Vossa Excelência:

- a) **A HABILITAÇÃO DA EXEQUENTE PARA RECEBER O CRÉDITO ALIMENTAR**, EM CASO DE PRACEAMENTO DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRICULA 845 do RCI de LENÇÓIS PAULISTA, E QUE O VALOR SEJA DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, **PROCESSO Nº 0002292-10.2019.8.26.0319**, QUE ESTÁ TRAMITADO NA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, O VALOR INTEGRAL DEVIDO PELO EXECUTADO À EXEQUENTE, NO IMPORTE DE **R\$ 12.515,07 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETECENTAVOS)**, atualizados até a data do desembolso.
- b) a juntada dos cálculos atualizados até janeiro de 2023, pela Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Requer ainda, que as Publicações na Imprensa Oficial sejam feitas em nome das Patronas **Adriana Cabello dos Santos, OAB/SP: 126.067 e Elci Aparecida Papassoni Fernandes, OAB/SP: 163.400.**

Termos em que,
Aguarda-se Deferimento.
Bauru/SP, 09 de fevereiro de 2023.

**Adriana Cabello dos Santos
Elci A. Papassoni Fernandes**

**ADRIANA CABELLO DOS SANTOS
OAB/SP 126.067**

**ELCI A. PAPASSONI FERNANDES
OAB/SP 163.400**

Processo de Execução de Alimentos n. 0002292-10.2019.8.26.0319

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/01/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

21/06/2021 R\$ 11.081,88 : 79,550234 x 89,838289

R\$ 12.515,07

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	12.515,07	0,00	12.515,07
TOTAL	12.515,07	0,00	12.515,07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Lençóis Paulista, 26 de abril de 2023.

Eu, ____, Tânia Luciano Moreira Bodo, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP
18683-471, Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
lencoisjec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002213-77.2020.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Luiz Damasceno e Souza e outro**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIFICA-SE que em 26/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Lençóis Paulista, (SP), 26 de abril de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1002213-77.2020.8.26.0319

Foro: Foro de Lençóis Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 26/04/2023 21:00

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Lençóis Paulista, 26 de Abril de 2023

Autos nº 1002213-77.2020.8.26.0319**Meritíssimo Juiz:**

Fls. 256-261 – pelo deferimento, observando que foi reconhecido nos autos n. 0002292-10.2019.8.26.0319 como correto o débito alimentar apontado a fls. 261.

Lençóis Paulista, 26 de abril de 2023.

DÉBORA ORSI DUTRA
Promotora de Justiça



Digital

27/03/2023
LOTE: 151777



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Sidnei Aparecido da Silva

Rua Dória, 29, casa 04, Jardim das Flores

Ostiaçu, SP

06114-030

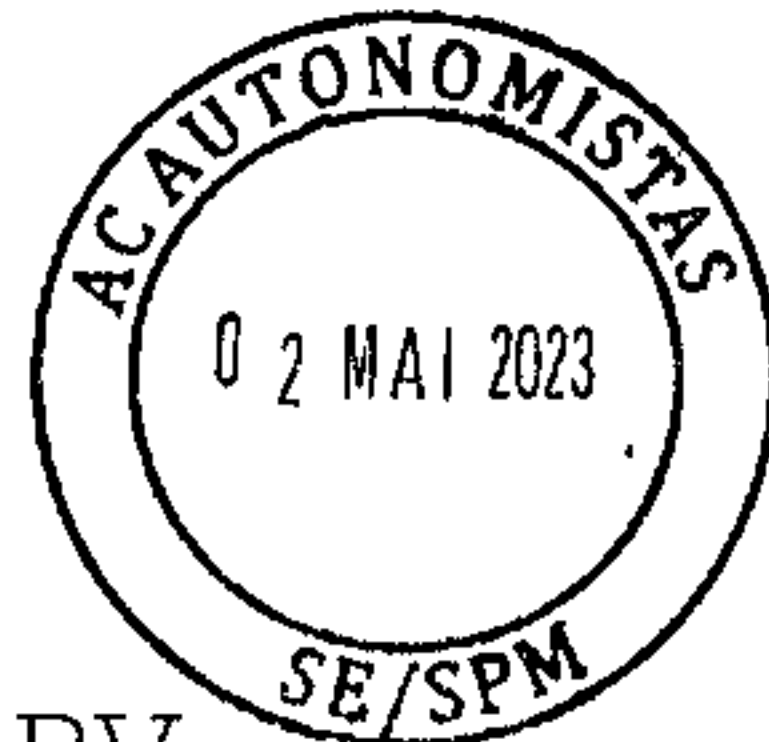
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 30/03/23 14:50 h

2ª 03/04/23 16:13 h

3ª 05/04/23 16:44 h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

AR529619672JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Sheila de Oliveira Parlas
Mat. 8.927.833-0
Carteira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V. DOCT. CORRÊIOS, COM. BR., liberado nos autos em 05/05/2023 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jsp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002213-77.2020.8.26.0319 e código 845541-24.



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Odair Aparecido Fimino da Silva

Avenida Maestro Alfredo de Oliveira Capucho, 685, -,
Conjunto Habitacional Maestro

Lençois Paulista, SP

18684-140

AR529619709JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 27/03/23 15:41 h
2ª 31/03/23 15:28 h
3ª 04/04/23 11:12 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente 3X
- 8 Falecido



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

VIGENTE ROBERTO CAPRIOLLI
MATRÍCULA 8.104.267-1

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DESTINATÁRIO

Jenaine Aparecida da Silva

Rua Florindo Aparecido Angelico, 67, -, Antonio Lopes

Lencois Paulista, SP

18686-407

AR529619730JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AQ REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 20/3/23 11:21 h

2ª 3/4/23 10:01 h

3ª 5/4/23 10:50 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

VICENTE ROBERTO CAPRICELLI
MATRÍCULA - A 8 219 257-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
 Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Págs. 213/268: em prosseguimento, intime-se **Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, já nomeado nos autos para seguimento, com designação de novas datas de novas praças do imóvel.

A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Diante da concordância do exequente e da interessada, na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado e os condôminos deverão ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública.

Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas.

Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

Por fim, apresente a parte exequente **CÁLCULO ATUALIZADO** do débito, abatendo-se eventuais valores pagos.

Recebo a habilitação de crédito alimentar em favor da menor **M.M.S.**, reconhecido nos autos **0002292-10.2019.8.26.0319**, no valor atualizado de R\$ 12.515,07. Anote-se.

Prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais.

Em se tratando de crédito alimentar, este tem preferência sobre os demais e sobre o produto da arrematação.

No mais, cumpra-se como determinado.

Int.

Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)	D.J.E
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 213/268: em prosseguimento, intime-se Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, já nomeado nos autos para seguimento, com designação de novas datas de novas praças do imóvel. A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Diante da concordância do exequente e da interessada, na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado e os condôminos deverão ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a parte exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Recebo a habilitação de crédito alimentar em favor da menor M.M.S, reconhecido nos autos 0002292-10.2019.8.26.0319, no valor atualizado de R\$ 12.515,07. Anote-se. Prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais. Em se tratando de crédito alimentar, este tem preferência sobre os demais e sobre o produto da arrematação. No mais, cumpra-se como determinado. Int."

Lençóis Paulista, 1 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 213/268: em prosseguimento, intime-se Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, já nomeado nos autos para seguimento, com designação de novas datas de novas praças do imóvel. A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Diante da concordância do exequente e da interessada, na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado e os condôminos deverão ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a parte exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Recebo a habilitação de crédito alimentar em favor da menor M.M.S, reconhecido nos autos 0002292-10.2019.8.26.0319, no valor atualizado de R\$ 12.515,07. Anote-se. Prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais. Em se tratando de crédito alimentar, este tem preferência sobre os demais e sobre o produto da arrematação. No mais, cumpra-se como determinado. Int."

Lençóis Paulista, 1 de setembro de 2023.

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, INFORMAR o valor atualizado do debito, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 12,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 12,00%	TOTAL
1	aluguel	25/03/2020	1.534,75	1.930,59	791,54	231,67	2.953,80
2	aluguel	25/04/2020	1.534,75	1.927,12	770,85	231,25	2.929,22
3	aluguel	25/05/2020	1.534,75	1.931,56	753,31	231,79	2.916,66
4	14 duas finais	25/06/2020	718,36	906,36	344,42	108,76	1.359,54
5	agua	09/07/2019	44,80	57,68	28,26	6,92	92,86
6	agua	09/06/2020	41,70	52,61	19,99	6,31	78,91
7	agua	13/07/2020	51,70	65,04	24,06	7,80	96,90
8	luz	06/07/2020	20,79	26,15	9,68	3,14	38,97
TOTAIS			5.481,60	6.897,11	2.742,11	827,65	10.466,87
Subtotal							R\$ 10.466,87
TOTAL GERAL							R\$ 10.466,87

São os termos em que,

Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 08 de Setembro de 2023.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri Campanari

OAB/SP nº 380.168



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.

Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **LUIZ DAMASCENO E SOUZA** move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 3,571% do imóvel às fls. 140, bem como foi realizado leilão da parte ideal, o que por sua vez restou infrutífero, uma vez que se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a **98,2145%** do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.



GRUPO
LANCE

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

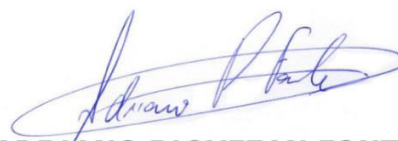
- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

21 de setembro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista as diversas tentativas de localizar bens nome do executado, e ainda, a existência do débito alimentar com preferência de crédito na realização de leilão do imóvel penhorado, **REQUER** paralelamente, uma nova pesquisa junto ao **SISBAJUD** (sistema de busca de ativos do poder judiciário), com a seleção do campo de realização de reiteradas ordens automáticas de bloqueio pelo prazo de 30 dias (“teimosinha”), a fim de alcançar valores para integral cumprimento da obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 08 de Setembro de 2023.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri Campanari
OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

DESPACHO - OFÍCIO

Processo nº: **0002292-10.2019.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução**
Exequente: **Manuela Marques Silva**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Justiça Gratuita

CM: 11009

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Por decisão proferida em 29 de março p. p., este Juízo acolheu os Embargos Declaratórios para considerar que o crédito alimentar da exequente perfaz o montante de R\$12.515,07 (doze mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos) (fls. 447-448).

Assim, diante do trânsito em julgado dessa decisão, oficie-se ao douto Juizado Especial Cível desta Comarca solicitando que em caso de pracemento e arrematação do imóvel objeto da matrícula 845 do CRIA desta cidade e Comarca nos autos 10022213-77.2020.8.26.0319, seja o valor de **R\$12.515,07, (doze mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), vinculado a este Juízo e respectivo processo, a fim de satisfazer o crédito do exequente.**

O ofício deverá ser instruído com cópias (fls. 447-448).

Eventual resposta deverá ser enviada por correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lencois2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Anoto que servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como ofício.

Int..

Lençóis Paulista, 18 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Edifício do Forum

Expediente do processo: 1002213-77.2020.8.26.0319

Av. Pe. Salustio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama,

Cep: 18.683-471,

Telefone: 0 XX 14 3263 6444

Endereço eletrônico: lencoisjec@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, , Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2053, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002292-10.2019.8.26.0319**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
Reconhecimento / Dissolução**
Exequente: **Manuela Marques Silva**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos ajuizada por M. M. S. em face de M. J. da S. J.

O r. despacho de fls. 417/418 manteve a penhora da fração do imóvel pertencente ao executado, com a realização do praxeamento deste, a ser realizado na Execução de Título Extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal sob n. 1002213-77.2020.8.26.0319, tendo como montante do crédito alimentar no valor de R\$ 5.540,45.

A exequente se manifestou aos autos, alegando que o valor de R\$ 5.358,00 não corresponde ao valor integral do débito alimentar, mas à fração de 1/28 (3,572%) do imóvel penhorado, se considerar o valor de avaliação do imóvel apresentada nos autos (fls. 289//292), no valor de R\$ 150.000,00. Assim, alegou que o valor integral do débito alimentar é de R\$ 12.515,07 (fls. 425/427, 431/435 e 436/440).

A nobre representante do Ministério Público se manifestou à fl. 444.

Pois bem.

Restou demonstrado nos autos, que o executado ofereceu à penhora, à exequente, a fração de 1/28 (3,572%) do imóvel que recebeu como quinhão hereditário descrito na Matrícula 003.845 do Cartório de Registro de móveis de Lençóis Paulista.

Tem-se que às fls. 332/334 dos autos, a exequente informou que o valor do imóvel penhorado não cobriria o valor integral da dívida, que na época (jun/2021) era de R\$ 11.081,88, bem como constou na Matrícula 00845 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista, averbação 09/845 que a fração penhorada para garantia da execução no valor de R\$ 11.081,88, conforme se demonstra às fls.323 dos autos.

É imperioso, portanto, reconhecer que a contradição apontada deve ser sanada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, , Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3721-2053, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ressaltando, desde já, que a análise dessa questão terá o condão de atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos, o que é admissível à luz do nosso sistema processual civil.

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos, para que seja sanada a contradição do valor do crédito alimentar apresentado às fls. 417, para que em caso de praxeamento (processo n. 1002213-77.2020.8.26.0319 em trâmite perante a vara do Juizado Especial De Lençóis Paulista) do imóvel descrito na matrícula 845 do RCI de Lençóis Paulista, seja apresentado o valor integral do crédito alimentar, ou seja, R\$ 12.515,07 (doze mil quinhentos e quinze reais e sete centavos).

Intime-se.

Lençóis Paulista, 29 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP 18683-471,

Fone: (14) 3721-2066, Lençóis Paulista-SP - E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

D E C I S Ã O

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 273/280 – passo à análise.

Manifeste-se o exequente e a menor interessada M.M.J, por sua procuradora, sobre o pedido do leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral**, no sentido de que "*informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 3,571% do imóvel às fls. 140, bem como foi realizado leilão da parte ideal, o que por sua vez restou infrutífero, uma vez que se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil*" (grifei) - (fls. 274/275).

Proceda-se ao bloqueio "on line", conforme os parâmetros do *SISBAJUD*, observado os cálculos atualizados (fls. 273 e 276).

Anote-se para os devidos fins o valor atualizado do crédito alimentar no valor de R\$ 12515,07, em favor da menor M.M.S (fls. 277/220).

Oportunamente, se houver a designação de novas datas para os leilões, os coproprietários do imóvel serão intimados.

Ressalva-se, como prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais.

Lençóis Paulista, 28 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0753/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)	D.J.E
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 273/280 passo à análise. Manifeste-se o exequente e a menor interessada M.M.J, por sua procuradora, sobre o pedido do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral, no sentido de que "informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 3,571% do imóvel às fls. 140, bem como foi realizado leilão da parte ideal, o que por sua vez restou infrutífero, uma vez que se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil" (grifei) - (fls. 274/275). Proceda-se ao bloqueio "on line", conforme os parâmetros do SISBAJUD, observado os cálculos atualizados (fls. 273 e 276). Anote-se para os devidos fins o valor atualizado do crédito alimentar no valor de R\$ 12515,07, em favor da menor M.M.S (fls. 277/220). Oportunamente, se houver a designação de novas datas para os leilões, os coproprietários do imóvel serão intimados. Ressalva-se, como prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais."

Lençóis Paulista, 30 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0753/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2023. Considera-se a data de publicação em 04/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)

Teor do ato: "Fls. 273/280 passo à análise. Manifeste-se o exequente e a menor interessada M.M.J, por sua procuradora, sobre o pedido do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral, no sentido de que "informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 3,571% do imóvel às fls. 140, bem como foi realizado leilão da parte ideal, o que por sua vez restou infrutífero, uma vez que se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil" (grifei) - (fls. 274/275). Proceda-se ao bloqueio "on line", conforme os parâmetros do SISBAJUD, observado os cálculos atualizados (fls. 273 e 276). Anote-se para os devidos fins o valor atualizado do crédito alimentar no valor de R\$ 12515,07, em favor da menor M.M.S (fls. 277/220). Oportunamente, se houver a designação de novas datas para os leilões, os coproprietários do imóvel serão intimados. Ressalva-se, como prescreve o art. 908 do Código de Processo Civil que, concorrendo diversos credores ou exequentes, o dinheiro será distribuído conforme as preferências legais."

Lençóis Paulista, 30 de novembro de 2023.

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, INFORMAR que não se opõe ao pedido feito pelo leiloeiro responsável, no sentido de realizar novas praças de leilão com relação a 100% do imóvel.

São os termos em que,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista, 01 de Dezembro de 2023.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri Campanari
OAB/SP nº 380.168

Adriana Cabello dos Santos
Elci A Papassoni Fernandes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA S/P.**

Processo n. 1002213-77.2020.8.26.0319

MANUELA MARQUES SILVA, menor impúbere representada por sua genitora **FRANCIELE DA SILVA MARQUES**, já qualificadas nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JÚNIOR**, por sua advogada e procuradora, que a presente subscreve, atendendo r. Decisão de fls.281, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, Manifestar-se tempestivamente INFORMAR que não se opõe ao pedido feito pelo leiloeiro responsável, no sentido de realizar novas praças de leilão com relação a100% do imóvel. O valor recebido com a venda do imóvel deverá ser depositado ao final, o valor integral devido pelo Executado à Exequente, que foi atualizado em janeiro de 2023, o importe de R\$ 12.515,07 (doze mil quinhentos e quinze reais e sete centavos), devendo ser atualizado até a data do desembolso.

Termos em que,
Aguarda-se 11 de dezembro de 2023.

Elci Aparecida Papassoni Fernandes

OAB/SP: 163.400

Rua Monsenhor Claro, nº 10-77, Bauru - SP, Cep: 17014-360, Fone (14) 3234.3346

Endereço de Email: elcipapassoni@hotmail.com

adrianacabello@terra.com.br

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

📌 Protocolar

✎ Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

1002213-77.2020.8.26.0319

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIM. DE LENCOIS PAULISTA

Juiz solicitante:

MARIO RAMOS DOS SANTOS

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

319.877.108-00

Nome do autor/exequente da ação:

Luiz Damasceno e Souza

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

17/02/2024

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
▼ MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR 190.960.938-28	R\$ 10.466,87 (dez mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)	Não

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240002009432		
Data/hora de protocolamento:	15/02/2024 01:27		
Número do processo:	1002213-77.2020.8.26.0319		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARIO RAMOS DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	31987710800		
Nome do autor/exequente da ação:	Luiz Damasceno e Souza		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	17/02/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
19096093828: MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR	R\$ 0,00

Respostas
CECM COOPERSERV

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 04:49

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2024 06:29

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 18:55

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2024 20:38

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 FEV 2024 01:07

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 19:18

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 16:25

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 01:27	Bloqueio de Valores	MARIO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 10.466,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 20:32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2066/3721-2064, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Folha 286 em diante - Diga a exequente. Nada Mais.

Lençóis Paulista, 11 de março de 2024.

Danilo do Amaral Ferracini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0126/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)	D.J.E
Elici Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Folha 286 em diante - Diga a exequente. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 12 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2024. Considera-se a data de publicação em 14/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)

Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)

Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)

Teor do ato: "Folha 286 em diante - Diga a exequente. Nada Mais."

Lençóis Paulista, 12 de março de 2024.

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
Advogada

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo acima referido, que move em face de **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, vem respeitosamente perante V. Exa., **REQUERER** a realização de uma nova pesquisa junto ao sistema RENAJUD com relação ao executado, para localização de veículos de sua propriedade que possam ter sido adquiridos no curso no processo.

A solicitação se justifica, tendo em vista, que a primeira e única pesquisa realizada no referido sistema ocorreu em 16/10/2020, podendo atualmente ter resultados positivos ao processo.

Termos em que,
p. deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 15 de Março de 2024.

Dra. Thais Cacciolari Fleuri Campanari
OAB/SP nº 380.168



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Telefones: (14)3721-2064/3721-2066, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002213-77.2020.8.26.0319** **2020/000817**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Luiz Damasceno e Souza**
Executado: **Mauri Jesus da Silva Junior**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Págs. 284/293 – Diante da concordância do exequente (fls. 284) e da credora, **MANUELA MARQUES SILVA**, intime-se novamente o leiloeiro, **Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (*e-mail*: contato@lancejudicial.com.br), para proceda nova designação de datas para seja levado a **leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil**, como anteriormente sugerido (fls. 274/275).

O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887).

A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública.

Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas.

Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

Por fim, apresente a parte exequente **CÁLCULO ATUALIZADO** do débito, abatendo-se eventuais valores pagos.

Sem prejuízo, defiro nova pesquisa de veículos pelos sistema RENAJUD (fls. 293).

Int.

Lençóis Paulista, 21 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)	D.J.E
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)	D.J.E
Elici Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Págs. 284/293 - Diante da concordância do exequente (fls. 284) e da credora, MANUELA MARQUES SILVA, intime-se novamente o leiloeiro, Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), para proceda nova designação de datas para seja levado a leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil, como anteriormente sugerido (fls. 274/275). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a parte exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Sem prejuízo, defiro nova pesquisa de veículos pelos sistema RENAJUD (fls. 293)."

Lençóis Paulista, 25 de março de 2024.

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

Ação de execução nº 1002213-77.2020.8.26.0319

LUIZ DAMASCENO E SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** a juntada da planilha de cálculo atualizada do débito conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O valor atualizado hoje é R\$ 11.057,04 (onze mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 12,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 12,00%	TOTAL
1	aluguel	25/03/2020	1.534,75	1.962,64	922,44	235,52	3.120,60
2	aluguel	25/04/2020	1.534,75	1.959,11	901,19	235,09	3.095,39
3	aluguel	25/05/2020	1.534,75	1.963,63	883,63	235,64	3.082,90
4	14 dias finais	25/06/2020	716,21	918,65	404,21	110,24	1.433,10
5	agua	09/07/2019	44,80	58,64	32,25	7,04	97,93
6	agua	09/06/2020	41,70	53,49	23,54	6,42	83,45
7	agua	13/07/2020	51,70	66,11	28,43	7,93	102,47
8	luz	06/07/2020	20,79	26,59	11,43	3,19	41,21
TOTAIS			5.479,45	7.008,86	3.207,12	841,06	11.057,04
Subtotal							R\$ 11.057,04
TOTAL GERAL							R\$ 11.057,04

Termos em que,
P. Deferimento.
Lençóis Paulista, 25 de Março de 2024.

Thais Cacciolari Fleuri Campanari
OAB/SP nº 380.168

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/03/2024 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação
29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado

Thais Cacciolari Fleuri Campanari (OAB 380168/SP)
Gilson Carlos Aguiar (OAB 195537/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Adriana Cabello dos Santos (OAB 126067/SP)
Elci Aparecida Papassoni Fernandes (OAB 163400/SP)

Teor do ato: "Págs. 284/293 - Diante da concordância do exequente (fls. 284) e da credora, MANUELA MARQUES SILVA, intime-se novamente o leiloeiro, Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, regularmente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça deste Tribunal. Providencie a Serventia o necessário à sua intimação (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), para proceda nova designação de datas para seja levado a leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 98,2145% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil, como anteriormente sugerido (fls. 274/275). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no respectivo portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Por fim, apresente a parte exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Sem prejuízo, defiro nova pesquisa de veículos pelos sistema RENAJUD (fls. 293)."

Lençóis Paulista, 25 de março de 2024.

Leilão ref processo [1002213-77.2020.8.26.0319] - Designação de novas datas

DANILO DO AMARAL FERRACINI <dferracini@tjsp.jus.br>

Ter, 02/04/2024 16:58

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (614 KB)

Decisao [1002213-77.2020.8.26.0319].pdf;

Boa tarde, segue em anexo decisão do processo 1002213-77.2020.8.26.0319 que corre junto a esta comarca, que determinou a designação de novas datas para o leilão,

Atenciosamente,



DANILO DO AMARAL FERRACINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal de Lençóis Paulista - SP.

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Jd. Ubirama - Lençóis Paulista/SP - CEP: 18683-471

Tel: (14) 3721-2066 / 3721-2064

E-mail: dferracini@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Leilão ref processo [1002213-77.2020.8.26.0319] - Designação de novas datas

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 02/04/2024 16:59

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (18 KB)

Leilão ref processo [1002213-77.2020.8.26.0319] - Designação de novas datas;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: Leilão ref processo [1002213-77.2020.8.26.0319] - Designação de novas datas



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL,
CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA – SP.**

Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Execução de Título Extrajudicial, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/05/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/05/2024 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/06/2024 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **98,2145% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Lençóis Paulista/SP.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do bem, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA

Rua Pedro Álvares Cabral, 82, Vila Contente, Lençóis Paulista – SP.

LUIZ CARLOS FERMINO DA SILVA e ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA

Rua Délia, 512, Jardim das Flores, Osasco – SP.

ANA LEA DA SILVA RODRIGUES e ANTONINHO ROCHA RODRIGUES

Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, CEP 18681-160, Lençóis Paulista – SP.

SIDNEI APARECIDO DA SILVA

Rua Pedro Álvares Cabral, 125, Lençóis Paulista – SP.

MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS e NELSON MORAIS

Rua Ana Neri, 52, Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA

Rua Gabriel de Oliveira Rocha, 151, Vila Mamedina, Lençóis Paulista – SP.

ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA e JURANDIR VENCESLAU DA SILVA

Rua José Pedro Ludovico, 299, Residencial Açaí, Lençóis Paulista – SP.

JENAÍDE APARECIDA DA SILVA e JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA

Rua Inglaterra, 106, Jardim das Nações, Lençóis Paulista – SP.

TERCEIRA INTERESSADA**MANUELA MARQUES SILVA e sua representante legal FRANCIELE DA SILVA MARQUES**

Rua Sebastião Pregolato, nº 670, Jardim Ouro Verde, 17047-145 Bauru/SP.

PENHORA:

MM. Juízo da 2ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, proc. 00022921020198260319.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.



GRUPO
LANÇE

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Lençóis Paulista, 3 de abril de 2024.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MAURI JESUS DA SILVA JUNIOR**, bem como dos coproprietários **BENEDITO DÉCIO FIRMINO DA SILVA**, **LUIZ CARLOS FIRMINO DA SILVA**, **ROSANA MARQUES GIMENEZ DA SILVA**, **ANA LEA DA SILVA RODRIGUES**, **ANTONINHO ROCHA RODRIGUES**, **SIDNEI APARECIDO DA SILVA**, **MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS**, **NELSON MORAIS**, **ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA**, **ELAINE CRISTINA VENCESLAU DA SILVA**, **JURANDIR VENCESLAU DA SILVA**, **JENAÍDE APARECIDA DA SILVA** e **JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA** bem como da terceira interessada **MANUELA MARQUES SILVA** e sua representante legal **FRANCIELE DA SILVA MARQUES**. O Dr. **Mario Ramos dos Santos**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1002213-77.2020.8.26.0319**, movida por **LUIZ DAMASCENO E SOUZA** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/05/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/05/2024 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/06/2024 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **98,2145% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM MÓVEL: Rua Ana Neri, 86, Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos



valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@grupolance.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.



SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra “D”, com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra “D”, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. BENFEITORIAS AV.03: Foi construído uma casa de morada, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86 da Rua Ana Neri. BENFEITORIAS AV.5: Foi construído um aumento de 53,90m², que possuía 60,33 m², totalizando 114,23m² de construção. **Matriculado no CRI de Lençóis Paulista sob o nº 000.845.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t de 253,00m², a.c. de 114,23m², Vila Maria Cristina, Lençóis Paulista – SP.

ÔNUS: AV.08 PENHORA expedida nestes autos. **AV.09** PENHORA expedida pela 2ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, proc. 00022921020198260319.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 286.560,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) para jul/2021 – fls.107.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Lençóis Paulista, 3 de abril de 2024.

Dr. Mario Ramos dos Santos

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista/SP.

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 711
LENÇÓIS PAULISTA - SPADÃO FRANCO DE TOLEDO
- OFICIAL -

DATA

21 JUN 1976

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

MATRÍCULA N.º
000 845FICHA
001

UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 06, da quadra "D", com frente para a Rua Ana Neri, na Vila Maria Cristina, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros de frente por 23,00-metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada rua Ana Neri; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel com o lote nº 05; pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e, nos fundos com o lote nº 17, todos da mesma quadra "D", encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIOS: VILALBO VICENTINI e sua mulher MERCEDES PEDUTTI VICENTINI - CPF 165 816 528, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Botucatu, deste Estado, TÍTULO AQUISITIVO: Inscrição nº 006, Fls 029, Livro 08-Loteamentos, deste cartório. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.1-845 - Lençóis Paulista, 21 de Junho de 1976. Por Escritura Pública de 07 de maio de 1976, lavrada nas notas do 1º tabelião local, (livro nº 48 - Fls 171/172), NAUR RIBEIRO DA MATA - RG 6 905 280, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Neusa Ribeiro da Mata, Mecânico, domiciliado e residente nesta cidade e comarca, à rua Marechal Deodoro, adquiriu pelo preço de Cr\$ 4.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi).

R.2-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. Por Escritura Pública de COMPRA E VENDA de 26 de maio de 1.978, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 036 - Fls. 117), WALDOMIRO GERÔNIMO, inscrito no CPF sob n.º 334.454.008-49, brasileiro, lavrador, casado no regime de comunhão universal de bens com d. Joana Pereira Gerônimo, domiciliado e residente à rua Ignácio Anselmo n.º 1.167, Vila Irerê, desta cidade, adquiriu de Naur Ribeiro da Mata e sua mulher Neusa Ribeiro da Mata, supra qualificados, pelo preço de Cr\$:9.800,00, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Emls Cr\$:4.158,00. Est. Cr\$:831,60. Apos. Cr\$:831,60. TOTAL: Cr\$:5.821,20. Rec. sob n.º 7.783/156-A.

Av.3-845 - Lençóis Paulista, 18 de agosto de 1.983. No terreno objeto desta matrícula foi construído UMA CASA DE MORADA, com 60,33 metros quadrados de construção, com seus respectivos cômodos, que recebeu o número 86, da Rua Ana Neri, conforme consta da certidão n.º 355/83, expedida pela Prefeitura Municipal local, cuja construção foi avaliada pelo sr. João Luiz Giacometti, em Cr\$:260.000,00, tendo sido exibido pelo Iapas, agência de Bauru, com data de 08 de agosto de 1.983, a Certidão Negativa de Débito - CND - protocolo nº 421-023-02/0911/83, em nome de Espólio de Waldomiro Gerônimo, o qual fica arquivada neste Cartório, sob n.º 003/83, em pasta própria. O

MATRÍCULA 000 845

Escrevente Autorizado, Luiz Antonio Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Emls
 R\$:1.400,00. Est. R\$:280,00. Apos. R\$:280,00. TOTAL: R\$:1.960,00. Rec. sob n.º
 7.783/156-A.

R.4-845 - Lençóis Paulista, 20 de fevereiro de 1.985. Por FORMAL DE PARTI
 LHA de 01 de fevereiro de 1.985, passado pelo 1.º Cartório local, assinado
 pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Francisco José Galvão Bruno, -
 homologado por sentença de 11 DEZ 1.984, que transitou em julgado aos 28
 DEZ 1.984, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo fale-
 cimento de Waldomiro Gerônimo ou Waldomiro Jerônimo (proc. nº 507/83-1.ºC)
 coube à: APARECIDO ARLINDO MARTINS, brasileiro, inscrito no C.P.F. M.F.
 sob n.º 824.733.828/91, casado com Maria de Lourdes Teixeira Martins no re-
 gime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, operário, residente na rua
 Manoel Amâncio, 982, nesta cidade e Comarca, na qualidade de cessionário -
 de Joanna Pereira Jeronymo, Maria de Lourdes Duarte e seu marido Oswaldo Le-
 mes Duarte, Waldir Geronimo, Vicente Paulo Jeronymo e sua mulher Vilma Gal-
 li Jeronymo e Rosa Maria Geronimo e seu marido João Luiz Giacometti, NUMA
 AVALIAÇÃO DE R\$:260.095, ~~sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.~~
 O Escrevente Autorizado, Luiz Antonio Romanholi (Luiz Antonio Romanholi)
 Emls. R\$:40.800. Est. R\$:11.016. Apos. R\$:8.160. TOTAL: R\$:59.976. Rec. sob nº
 9 476/190-A - Guia n.º 034/85. Valor Venal R\$:2.300.000.

Av.5/845 - Em 26-ABR-2.002. Pelo requerimento de 23-ABR-2.002, o proprietário Aparecido Arlindo
 Martins - RG. n.º 12.628.342-SSP-SP, e CPF/MF. n.º 824.733.828-91, autorizou esta averbação, para constar
 que, na casa de morada sob n.º 86 da Rua Ana Neri, objeto desta matrícula, foi construído UM AUMENTO
 de 53,90 m2, que possuía 60,33 m2, totalizando 114,23 m2 de construção, conforme prova a Certidão
 expedida pela Prefeitura Municipal em 11-ABR-2.002 onde consta que referida casa encontra-se cadastrada
 naquela repartição sob n.º 6.334-7 com o valor venal total de R\$-6.097,44. CND exp. pelo INSS em 11-
 ABR-2.002 - NO 004292002-21023050 (53,90 m2) a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis sob n.º
 064/2.002. O Escrevente Aut.º, Reinaldo Parella (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$-92,99. Ao
 R.Civil R\$-4,64. Ao Est. R\$-25,10. Ao Ipesp. R\$-18,59. Total R\$-141,32. BC. R\$-33.927,35. Guia.n.º
 079/2.002.

R.6/845 - Em 03-MAI-2.002. Pela escritura de 11-ABR-2.002-(livro n.º 125 - Fls. 126/127) do 2.º Tabelião
 de Notas local, LURDES MAXIMIANO DA SILVA - RG. n.º 13.909.967-SP., exp. em 18-03-80., pelo
 P.I. de Lençóis Paulista, inscrita no CPF/MF. n.º 131.013.418-92, brasileira, senhora do lar, viúva de Otávio
 Firmino da Silva (falecido em 08-MAI-1.996), residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Gomes,
 n.º 61, adquiriu de Aparecido Arlindo Martins - RG. n.º 12.628.342-SP., exp. em 05-06-78, pelo P.I. de
 Lençóis Paulista, inscrito no CPF/MF. n.º 824.733.828-91, industrial aposentado, e sua mulher Maria de
 Lourdes Teixeira Martins - RG. n.º 17.344.883-SP., exp. em 29-11-82, pelo P.I. de Lençóis Paulista-SP.,
 inscrita no CPF/MF. n.º 120.034.238-00, senhora do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de
 bens, em 28 de outubro de 1.972 (termo n.º 1.578, fls. 47 do Livro B/09 do Registro Civil de São Manuel-
 SP), residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Ana Néri, n.º 86, Vila Maria Cristina, pelo preço de

-segue ficha 002-

MATRÍCULA Nº

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

845

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 1

FICHA

2

VERSO

28.739.601-0-SSP/SP e CPF/MF. n.º 190.960.938-28, brasileiro, professor de educação física, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Castro Alves, n.º 178, Jardim Ubirama; 7.3) - JENAÍNE APARECIDA DA SILVA - RG. n.º 34.530.004-X-SSP/SP e CPF/MF. n.º 308.990.308-31, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada em Lençóis Paulista - SP, na Rua Inglaterra, n.º 106, Jardim Das Nações e 7.4) - JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA - RG. n.º 35.077.114-5-SSP/SP e CPF/MF. n.º 327.563.658-82, brasileiro, instrutor, solteiro, maior, residente e domiciliado em Lençóis Paulista - SP, na Rua Açocê, n.º 553, Jardim Itamarati, filhos de Mauri Jesus da Silva (falecido em 29-10-20050, **UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 3,571% ou R\$ 3.364,51 A CADA UM** O Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.445, de 21/03/2019. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A0000014123919N.

Av.8/845 - Em 12 de Julho de 2021. Por Certidão de Penhora expedida em 05 de julho de 2021, (protocolo de penhora online PH000374283) passada pelo Juizado Especial Cível, emitida por Ricardo Serra Grassmann, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 1002213-77.2020.8.26.0319, **proposta** por Luiz Damasceno e Souza, CPF: 319.877.108-00 **contra** Mauri Jesus da Silva Junior, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **uma parte ideal correspondente a 3,57100% do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a Mauri Jesus da Silva Junior, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R\$ 6.261,17, conforme termo de penhora de 23-06-2021, sendo que o executado Mauri Jesus da Silva Junior, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 112.852, de 05/07/2021. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A00000164412217.

Av.9/845 - Em 13 de Outubro de 2021. Por Certidão de Penhora expedida em 05 de outubro de 2021, (protocolo de penhora online PH000387652) passada pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Judicial de Lençóis Paulista, emitida por Luci Natalina Prehaca Ribeiro - Oficial Maior, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 00022921020198260319, **proposta** por Manuela Marques da Silva, CPF: 483.431.788-90 **contra** Mauri Jesus da Silva Junior; terceiro(s): Franciele da Silva Marques, CPF 041.775.861-88, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **uma parte ideal correspondente a 3,571% do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a Mauri Jesus da Silva Junior, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R\$ 11.081,88, conforme termo de penhora de 06-08-2021, sendo que o executado Mauri Jesus da Silva Junior, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 113.802, de 05/10/2021. (justiça gratuita, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 11.331, de 26-12-2002). Selo Digital: 1244043E10A00000167451212.